Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.093 NATAL, 06 DE JANEIRO DE 2022 • QUINTA - FEIRA

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 11.408, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a LIGA DESPORTIVA CURRAISNOVENSE, com sede e foro jurídico no Município de Currais Novos, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 05 de janeiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do artigo 14, da Lei Complementar nº 303, de 09 de setembro de 2005, tendo em vista o que consta do processo nº 00110042.002236/2018-20 - SEI,

R E S O L V E anular, a demissão a pedido, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.455, de 16.07.2019, da empregada pública MARIA SELMA FERREIRA LIMA VASCONCELOS, matrícula nº 170.543-1, ocupante do emprego de Assistente de Informática II, pertencente ao Quadro de Pessoal da Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte (DATANORTE), redistribuída para a Secretaria de Estado da Administração (SEAD).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 05 de janeiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 110, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Civis Públicos do Estado), c/c o art. 53, da Lei Complementar 322/2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00410034.001337/2021-11/SEEC,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor DIOGO PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Professor Permanente Nível IV(DEC JUD)/B, vínculo 2, e Especialista Permanente II/A, vinculo 3, matrícula nº 211.466-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), exercendo suas atividades funcionais na 7ª Diretoria Regional de Educação e Cultura-DIREC, em Santa Cruz/RN, devendo a licença ser concedida a partir da data da Publicação do Ato no Diário Oficial do Estado até agosto de 2023, para frequentar curso de Mestrado em Ciências da Educação no Programa de Pós-Graduação em Ensino e Pesquisa em Educação, ofertado pela Faculdade de Administração, Comércio e Empreendedorismo - FACEM, em Sidrolândia/MS.

A prorrogação desta licença fica condicionada à apresentação, no final do período, de uma síntese das atividades desenvolvidas durante o curso à Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, devidamente assinada pelo professor orientador do curso.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de janeiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 106, § 1º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 454, de 05 de julho de 2011 e tendo em vista o que consta do processo nº 06110012.002513/2021-70 - SEI,

R E S O L V E autorizar a cessão da servidora ADRIANA DE VASCONCELOS TORRES, matrícula nº 92.533-0, ocupante de cargo de Auxiliar de Infraestrutura, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS) para a Secretaria do Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de janeiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Iris Maria de Oliveira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, inc. V, da Constituição Estadual, combinado com art. 80, parágrafo único e o art. 81, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, com a nova redação dada pelo art. 3º, da Lei Estadual nº 5.209, de 26 de agosto de 1983, e tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob nº 01510114.002736/2021-90,

R E S O L V E reverter ao respectivo quadro, a MAJOR QOPM GEORGIA CRISTINA SOUSA CÂMARA ASSIS, matrícula n° 108.032-6, a contar de 13 de dezembro de 2021, por ter cessado o motivo de sua agregação (encontrava-se à disposição do Governo do Estado do Rio de Janeiro).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de janeiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

Retificação:

Ato Governamental de homologação, convocação e nomeação de candidatos do concurso público realizado com fundamento no EDITAL Nº 001/2011 SEARH/SEEC

ONDE SE LÊ:								
INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VIN.	DOE	
648005611	DENISE STEFANO DE OLIVEIRA	APROVADO	36º	RUSSILANI MARY SILVA DE ARAUJO	1056131	1	16/01/2021	
LEIA-SE:								
INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VIN.	DOE	
648005611	DÊNIS ESTEFANO DE OLIVEIRA	APROVADO	36º	RUSSILANI MARY SILVA DE ARAUJO	1056131	1	16/01/2021	

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 38, II, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, nos termos do decreto 22.182, de 22 de março de 2011, alterada por meio do Decreto Estadual nº 22.989, de 18 de setembro de 2012,

R E S O L V E designar os membros Titulares e Suplentes do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Piquiri-Una - CGAPAPU, para o mandato de 2019 a 2021, conforme discriminação abaixo:

Representando o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA):
ANDRÉ LUIZ GUEDES DE SOUSA - Titular
RAFAEL CAMILO LAIA - 1º Suplente

Representando o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA):
EVANDRO WAGNER FERREIRA LOPES - Titular

Representando a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPE):
EVANILDO RODRIGUES DE FREITAS - Titular
MARJORIE LOPES DANTAS - 1º Suplente
MARCELO ESTIMA SEABRA DE MAGALHÃES - 2º Suplente

Representando a Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP):
ANA CRISTINA DA COSTA ADVÍNCULA - Titular
DURVAL MORAIS DA SILVA - 1º Suplente
JOSÉ ALBERONILDO PIRES DE AZEVEDO - 2º Suplente

Representando a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH):
MARINA ANTONGIOVANNI DA FONSECA - Titular
ROBSON HENRIQUE PINTO DA SILVA - 1º Suplente
ANDRÉ LUIZ BEZERRA DA SILVA - 2º Suplente

Representando a Secretaria de Estado do Turismo (SETUR):
CAMILA BORGES DA SILVEIRA MARTINS DUARTE - Titular
ANNA CECÍLIA GUEDES VALE - 1ª Suplente
DAYANE MURIELLE DA SILVA SANTOS - 2ª Suplente

Representando a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN):
FRANCISCO DE ASSIS JOSÉ DOS SANTOS (Titular)

Representando o Poder Executivo Municipal de Goianinha:
DYEGO VICTOR DE MEDEIROS - Titular
SHIRLIANA DE FREITAS PAIVA - 1º Suplente
GLEICE KELLY ALVES DE MORAIS - 2ª Suplente

Representando o Poder Legislativo Municipal de Goianinha:
SILVIO DO AMARAL ALVES FERREIRA - Titular
CLAUDIO JOSÉ FREIRE - 1º Suplente

Representando o Poder Executivo Municipal de Canguaretama:
JOSÉ REGINALDO NUNES DIAS - Titular
SABRINA RAMAYANI DIAS DE OLIVEIRA - 1º Suplente

Representando o Poder Executivo Municipal de Várzea:
ANDRÉA CARDOSO DE ALEXANDRIA DE OLIVEIRA - Titular
WALDEMIR AVELINO - 1º Suplente
WÊNNYA BRUNA DO NASCIMENTO SILVA - 2° Suplente

Representando o Poder Legislativo Municipal de Várzea:
EBERVAL FLORÊNCIO DE ARAÚJO - Titular
TEREZINHA TOMAZ DE LIMA ANACLETO - 1º Suplente

Representando o Poder Executivo Municipal de Pedro Velho:
JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA CRUZ - Titular
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA - 1º Suplente
ROBERTO JERVESON DO NASCIMENTO SILVA - 2° Suplente

Representando o Poder Legislativo Municipal de Pedro Velho:
JADER MARQUES DE LIMA - Titular
MANOEL CUSTÓDIO FREIRE FILHO - 1º Suplente

Representando a Associação de Moradores de Goianinha:
MANOEL WELLINGTON SOARES - Titular
FRANCISCO TIBÚRCIO SOARES FILHO - 1º Suplente

Representando os Trabalhadores (Sind. Trab. Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Goianinha e Tibau do Sul):
RUBENILSON BATISTA DA SILVA - Titular
JOSÉ LUIZ DA SILVA - 1º Suplente
JOÃO BATISTA BEZERRA - 2º Suplente

Representando a Organização não Governamental (NAVIMA):
ROSIMEIRE DANTAS - Titular
HALINE CRISTINNE DANTAS BEZERRA - 1ª Suplente

Representantes dos Assentamentos:
LUZIA FÉLIX COSTA VIANA - Titular
JOSÉ FRANSCISCO ABEL DE MORAIS - 1º Suplente
Representando o Setor Produtivo:
DANIEL LUIZ DA SILVA COCENTINO - Titular
ARTHUR JORGE CARVALHO NETO - 1º Suplente

Representando a Instituição de Ensino e Pesquisa:
LARISSE SANTOS CABRAL DE OLIVEIRA CARVALHO - Titular IFRN
ALBERTO CORREIA GOMES FILHO -1º Suplente - IFRN

Documento Assinado Digitalmente por: ICP Brasil

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 05 de janeiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
João Maria Cavalcanti

Controladoria Geral do Estado

Portaria nº 004/2022 - GC/CONTROL Natal/RN, de 04 de janeiro de 2022.
A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO ADJUNTA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar a servidora SÔNIA REGINA MENDONÇA DE OLIVEIRA matrícula nº 211.052-0, para substituir a Chefia da Unidade Instrumental de Administração Geral-UIAG, nas ausências, afastamento e impedimentos legais, a partir da publicação desta Portaria.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Controladoria Geral do Estado, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.
*Republicação por Incorreção
Débora Cristiane Barreto de Souza
Controladora-Geral do Estado Adjunta

Portaria nº 005/2022 - GC/CONTROL Natal/RN, de 04 de janeiro de 2022.
A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO ADJUNTA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar a servidora DELMA MARIA SILVA DE ARAÚJO, matrícula nº 38.530-1, para substituir a Subcoordenadora da Unidade Instrumental de Finanças e Planejamento-UIFP, nas ausências, afastamento e impedimentos legais, a partir da publicação desta Portaria.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Controladoria Geral do Estado, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.
*Republicação por Incorreção
Débora Cristiane Barreto de Souza
Controladora-Geral do Estado Adjunta

Procuradoria Geral do Estado

Procurador-Geral do Estado: Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva
Procurador-Geral do Estado, Adjunto: Dr. José Duarte Santana
Subprocuradora-Geral: Dra. Janne Maria de Araújo
Procuradora-Corregedora-Geral: Dra. Eloísa Bezerra Guerreiro.

Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado:
Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva (Presidente), Dr. José Duarte Santana (Procurador Geral do Estado Adjunto), Dra. Eloísa Bezerra Guerreiro (Corregedora-Geral), Dra. Ana Karenina de Figueiredo Ferreira Stabile (Corregedora-Geral Suplente), Dra. Leila Tinoco da Cunha Lima Almeida (Presidente da ASPERN), Dra. Magna Letícia de Azevedo Lopes (VicePresidente da ASPERN Suplente), Dr. Antonio Pereira de Almeida Neto (Representante da Categoria), Dr. Hélio Varela de Albuquerque Júnior (Representante da Categoria Suplente), Dra. Janne Maria de Araújo(Titular), Dr. João Carlos Gomes Coque (Suplente), Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo (Titular), Dr. Francisco Wilkie Rebouças das Chagas Júnior (Suplente).

PORTARIA Nº 1/2022-PGE, DE 3 DE JANEIRO DE 2022.

Resolve suspender as férias de Procurador do Estado por necessidade do serviço e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, IX, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado),
RESOLVE:
Art. 1º Suspender por necessidade de serviço, as férias da Procuradora do Estado de 1ª Classe, FABIANA FERNANDES PINHEIRO DE MEDEIROS RODRIGUES, matrícula nº 151.590-0, nos dias 3, 4 e 5 de janeiro de 2022, concedidas por meio da Portaria nº 313/2021- GPGE, de 17 de dezembro de 2021, ficando assegurado o gozo nos dias 3, 4 e 7 de fevereiro de 2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 3 de janeiro de 2022.
LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA - Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 6/2022-PGE, DE 4 DE JANEIRO DE 2022.

Designa a Subprocuradora-Geral Consultiva para responder pela Chefia da Procuradoria Administrativa no período de 10 de janeiro à 7 de fevereiro de 2022.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, XV, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado),
RESOLVE:
Art. 1º Designar a Procuradora do Estado de 2ª Classe JANNE MARIA DE ARAÚJO, matrícula nº 194.161-5, Subprocuradora-Geral Consultiva, para responder pela Chefia da Procuradoria Administrativa (PAD), desta Procuradoria-Geral do Estado, no período de 10 de janeiro à 7 de fevereiro de 2022, sem prejuízo de suas atuais atribuições.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 4 de janeiro de 2022.
LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA - Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 7/2022-PGE, DE 4 DE JANEIRO DE 2022.

Aprova o calendário de sessões ordinárias da Comissão Permanente de Licitações (CPL) da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para o exercício de 2022.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, IX, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado),
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Calendário das Sessões Ordinárias da Comissão Permanente de Licitações (CPL) desta Procuradoria-Geral do Estado (PGE), para o período de janeiro a dezembro de 2022, conforme fixado no Anexo Único desta Portaria.
Art. 2º Autorizar o pagamento dos jetons a que faz jus os servidores designados para compor a Comissão Permanente de Licitações (CPL) desta Procuradoria-Geral do Estado (PGE).
Art. 3º Determinar à Divisão de Recursos Humanos e Material (DRHM), diretamente vinculada à Gerência de Administração Geral (GAG), que promova a implantação do referido pagamento na folha de pessoal desta Procuradoria-Geral do Estado (PGE), em conformidade com as orientações emanadas pela Secretaria de Estado da Administração (SEAD) e Controladoria-Geral do Estado (CONTROL).
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 4 de janeiro de 2022.
LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA
Procurador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO
DEMONSTRATIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CPL/PGE - EXCERCÍCIO 2022.

JANEIRO - ESTIMATIVO

JAN/FEV	31	01	02	03	04	07	08	09	10	11	14	15	16	17	18	21	22	23	24	25
FEV/MAR	28	03	04	07	08	09	10	11	14	15	16	17	18	21	22	23	24	25	28	29
MAR/ABR	30	31	01	04	05	06	07	08	11	12	13	18	19	20	22	25	26	27	28	29
MAIO	02	03	04	05	06	09	10	11	12	13	16	17	18	19	20	23	24	25	26	27
JUNHO	01	02	03	06	07	08	09	10	13	14	15	17	20	21	22	23	24	27	28	30
JULHO	04	05	06	07	08	11	12	13	14	15	18	19	20	21	22	25	26	27	28	29
AGOSTO	01	02	03	04	05	08	09	10	11	12	15	16	17	18	19	22	23	24	25	26
AGO/SET	29	30	31	01	02	05	06	08	09	12	13	14	15	16	19	20	21	22	23	26
SET/OUT	28	29	30	04	05	06	07	10	11	13	14	17	18	19	20	21	24	25	26	27
OUT/NOV	31	01	03	04	07	08	09	10	11	14	16	17	18	22	23	24	25	28	29	30

DEZEMBRO - ESTIMATIVO

RESOLUÇÃO Nº 01/2022-CSPGE, DE 5 DE JANEIRO DE 2022.

Aprova o calendário de sessões ordinárias do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado (CSPGE) para o exercício de 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, I, do Regimento Interno do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado,
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Calendário das Sessões Ordinárias do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado (CSPGE), para o período de fevereiro a dezembro de 2022, conforme fixado no Anexo Único desta Portaria.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, em Natal/RN, 5 de janeiro de 2022.
LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA
Presidente do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado
Procurador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO
DEMONSTRATIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DO CSPGE - EXCERCÍCIO 2022.

FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
3	3	5	5	7	7	4	1	6	3	1
17	17	19	19	21	21	18	15	20	17	15

PGE/RN
SECRETARIA GERAL
RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 04/01/2022 ATÉ 04/01/2022
CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Setor: CONTENCIOSO

Procurador	Processo
ALVARO VERAS CASTRO MELO	[0000744-24.2021.5.21.0042] [06010045.001060/2021-32] **Total de Processos (2)**
ANA CLÁUDIA BULHÕES PORPINO DE MACEDO	[0847662-97.2018.8.20.5001] [0817991-92.2019.8.20.5001] [0854045-62.2016.8.20.5001] **Total de Processos (3)**
ANA GABRIELA BRITO RAMOS	[0813814-51.2020.8.20.5001] **Total de Processos (1)**
BRUNO PROENÇA ALENCAR	[0000636-65.2014.5.21.0001] **Total de Processos (1)**
CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	[0808122-37.2021.8.20.5001] **Total de Processos (1)**
FRANCISCO IVO CAVALCANTI NETTO	[0832154-09.2021.8.20.5001] **Total de Processos (1)**
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[0800439-13.2021.8.20.5400] [0840885-62.2019.8.20.5001] [0809904-12.2017.8.20.5004] [0854172-63.2017.8.20.5001] [0876235-48.2018.8.20.5001] [0809788-97.2018.8.20.5124] [0867745-66.2020.8.20.5001] [0855377-59.2019.8.20.5001] [0821439-39.2020.8.20.5001] [0840040-93.2020.8.20.5001] [0821400-42.2020.8.20.5001] [0872799-13.2020.8.20.5001] [0843980-08.2016.8.20.5001] [0864820-97.2020.8.20.5001] [0834449-24.2018.8.20.5001]

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) **3232-6794**
Fones: Diretor Geral (84) **3232-6780** - Publicações: **(84) 3232-6785** - Atendimento ao Assinante: **(84) 3232-6786** - E-mail: dei@rn.gov.br - **Diário Oficial** online: www.diariooficial.rn.gov.br

Assessor de Comunicação Social - Daniel Cabral de Oliveira
Diretor Geral - Flávia Celeste Martini Assaf

ACERVO DIGITAL **DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA**
Coleção anual - R$ 900,00
Coleção mensal - R$ 80,00*
*Pedidos a partir de seis meses não terão cobrada a taxa referente ao CD Rom

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Página: 26 x 29 cm
Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm
Total cm/pág. 174 cm

Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)
Diário Oficial: do@rn.gov.br
Horário: 08:00 às 17:00 horas.

PUBLICAÇÕES
cm/colunaR$ 32,00
EXEMPLAR AVULSO
Do dia R$ 1,50
AtrasadoR$ 4,00

	[0866850-08.2020.8.20.5001] [0829960-07.2019.8.20.5001] [0832560-64.2020.8.20.5001] [0844419-77.2020.8.20.5001] [0849645-63.2020.8.20.5001] [0841387-64.2020.8.20.5001] [0869787-88.2020.8.20.5001] [0821242-84.2020.8.20.5001] [0801682-61.2019.8.20.0000] [0849198-75.2020.8.20.5001] [0844563-85.2019.8.20.5001] **Total de Processos (26)**
LUCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCENTINO	[0814079-19.2021.8.20.5001] **Total de Processos (1)**
LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUZA	[0000005-14.2020.5.21.0001] **Total de Processos (1)**
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[0849433-42.2020.8.20.5001] [0849700-77.2021.8.20.5001] [0835633-10.2021.8.20.5001] [0818480-61.2021.8.20.5001] [0822774-59.2021.8.20.5001] [0848014-50.2021.8.20.5001] [0870509-25.2020.8.20.5001] [0850146-80.2021.8.20.5001] [0848836-39.2021.8.20.5001] [0803784-20.2021.8.20.5001] [0820502-29.2020.8.20.5001] [0820142-94.2020.8.20.5001] [0822548-54.2021.8.20.5001] [0873949-29.2020.8.20.5001] [0842477-73.2021.8.20.5001] [0845865-81.2021.8.20.5001] [0835663-45.2021.8.20.5001] [0835572-52.2021.8.20.5001] [0840068-27.2021.8.20.5001] [0836281-87.2021.8.20.5001] [0828407-85.2020.8.20.5001] [0866624-03.2020.8.20.5001] [0819100-73.2021.8.20.5001] [0807045-90.2021.8.20.5001] [0850591-98.2021.8.20.5001] [0845521-03.2021.8.20.5001] [0824493-76.2021.8.20.5001] [0871645-57.2020.8.20.5001] [0880282-94.2020.8.20.5001] [0813226-10.2021.8.20.5001] [0870954-43.2020.8.20.5001] [0819838-61.2021.8.20.5001] [0815855-54.2021.8.20.5001] [0834649-26.2021.8.20.5001] [0877647-43.2020.8.20.5001] [0878570-69.2020.8.20.5001] [0822530-67.2020.8.20.5001] **Total de Processos (37)**
TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA	[0857360-93.2019.8.20.5001] **Total de Processos (1)**

Setor: GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Procurador	Processo
LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA	[0800459-04.2021.8.20.5400] **Total de Processos (1)**

Setor: PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Procurador	Processo
ROSA MARIA D´APRESENTAÇÃO FIGUEIREDO CALDAS	[0800054-40.2022.8.20.5300] **Total de Processos (1)**

Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	[00610204.000215/2021-06] [00610079.001556/2021-73] [00610002.003245/2021-32] **Total de Processos (3)**

Setor: PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DA DEFESA AMBIENTAL

Procurador	Processo
FRANCISCO DE SALES MATOS	[03510001.003179/2021-72] [01110044.000022/2022-11] [00110037.000551/2021-97] [01110045.000003/2022-84] [00110037.002066/2020-77] **Total de Processos (5)**
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA	[01110030.000007/2022-21] **Total de Processos (1)**

Setor: REGIONAL DE MOSSORÓ

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0802183-14.2021.4.05.8401] **Total de Processos (1)**
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0813414-18.2017.8.20.5106] [0816843-61.2015.8.20.5106] [0018271-81.2012.8.20.0106] [0819637-84.2017.8.20.5106] [0111296-80.2014.8.20.0106] [0818980-45.2017.8.20.5106] [0802610-59.2015.8.20.5106] [0812259-77.2017.8.20.5106] [0800945-11.2020.8.20.5113] [0814531-73.2019.8.20.5106] [0801148-70.2020.8.20.5113] [0802944-93.2015.8.20.5106] [0815704-74.2015.8.20.5106] [0810780-44.2020.8.20.5106] **Total de Processos (14)**
VICTOR BARBOSA SANTOS	[00110013.013661/2021-97] **Total de Processos (1)**

JULIANA DANTAS FABRÍCIO PAULA
DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN EM SUBTITUIÇÃO LEGAL

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração - SEAD

PORTARIA-SEI Nº 1, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0814280-16.2018.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015581/2021-76 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) MARLEIDE DA SILVA ALVES, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 104.866-0/1, do Nível/Classe PN-III "H" para PN-III "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 2, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0832286-42.2016.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.015582/2021-11 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) GORETE MARIA DE LACERDA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 103.819-2/1, do Nível/Classe PN-V "F" para PN-V "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

Resolução Nº 3, DE 04 DE janeiro DE 2022
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "f", do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 06010048.002053/2021-28;
RESOLVEM exonerar, a pedido, o servidor GEORGE MENESES FERREIRA, matricula nº 209.261-1/1, ocupante do cargo efetivo de Policial Penal, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122 de 30 de junho de 1994, retroagindo a 23/06/2021.
PUBLIQUE-SE
MARIA VIRGINIA FERREIRA LOPES - Secretária de Estado da Administração
PEDRO FLORÊNCIO FILHO
Secretario de Estado da Administração Penitenciária

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN

PORTARIA Nº 001/2022/CBP/PR Natal, 3 de Janeiro de 2022.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002068/2021-13 , de 22/11/2021,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado WILSON DA SILVA GRANGES, falecido em 09/11/2021, uma pensão mensal no valor de R$ 2.036,74 (dois mil, trinta e seis reais e setenta e quatro centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - Marina Dantas Granges - esposa - R$ 2.036,74
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 09 de novembro de 2021.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 002/2022/CBP/PR Natal, 3 de Janeiro de 2022.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.02466, de 19/07/2021,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado ANTONIO RODRIGUES MOREIRA, falecido em 21/06/2021, uma pensão mensal no valor de R$ 5.150,27 (cinco mil, cento e cinquenta reais e vinte e sete centavos), nos termos dos artigos 8º, I; 57, I; e 59 da Lei Complementar estadual nº 308/2005, cumulados com o Decreto estadual nº 29.441/2019.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - Adriana Paiva da Rocha - companheira - R$ 5.150,27
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21 de junho de 2021.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 003/2021/CBP/PR Natal, 3 de Janeiro de 2022.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.02123, de 22/06/2021,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado FRANCISCO JORGE DA SILVA, falecido em 01/06/2021, uma pensão mensal no valor de R$ 4.713,22 (quatro mil, setecentos e treze reais e vinte e dois centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - Maria da Penha Pedro da Silva - esposa - R$ 4.713,22
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de junho de 2021.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 004/2022/CBP/PR Natal, 5 de Janeiro de 2022.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002350/2021-92, de 13/12/2021,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado ANGELO AUGUSTO FERNANDES, falecido em 26/11/2021, uma pensão mensal no valor de R$ 26.753,62 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - Esther Maria Fernandes de Oliveira - companheira - R$ 26.753,62
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de novembro de 2021.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 005/2022/CBP/PR Natal, 5 de Janeiro de 2022.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.03434, de 27/09/2021,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOÃO MARIA GABY DE MIRANDA, falecido em 20/09/2021, uma pensão mensal no valor de R$ 9.139,33 (nove mil, cento e trinta e nove reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso II, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - Rossana Kamalla Ferreira Lima de Miranda - esposa - R$ 9.139,33
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de setembro de 2021.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 006/2022/CBP/PR Natal, 5 de Janeiro de 2022.
Concede pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001987/21-61, de 16/11/2021,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado NATAN JORGE DE MELO JUNIOR, falecido em 21/10/2021, uma pensão mensal no valor de R$ 16.350,82 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso I, e 59, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 cumulados com o Decreto estadual nº 29.441/2019.
Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:
I - Lucia Maria de Carvalho - companheira - R$ 8.175,41
II - Nataly Ellen de Carvalho Melo - filha - R$ 8.175,41
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21 de outubro de 2021.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº007/2022/CBP/PR Natal, 5 de Janeiro de 2022.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.02329, de 06/07/2021,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado FRANCISCO PEDRO BARBOSA, falecido em 24/06/2020, uma pensão mensal no valor de R$ 3.523,68 (três mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso II, e 58, inciso II, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - Marluce Paulino Barbosa- companheira - R$ 3.523,68
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de julho de 2021.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 008/2022/CBP/PR Natal, 5 de Janeiro de 2022.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.02745, de 06/08/2021,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada ADELIA SERAFIM DA SILVA OLIVEIRA, falecida em 27/07/2021, uma pensão mensal no valor de R$ 5.383,88 (cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - Francisco Vieira de Oliveira - esposo - R$ 5.383,88
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27 de julho de 2021.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 009/2022/CBP/PR Natal, 5 de Janeiro de 2022.
Concede pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.0336901, de 22/09/2021,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada SEBASTIANA ADALGISA S DO NASCIMENTO, falecida em 26/06/2021, uma pensão mensal no valor de R$ 5.040,45 (cinco mil e quarenta reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso I, e 59, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.
Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:
I - Wellington Silva do Nascimento -esposo - R$ 2.520,23
II - Igor Matheus Silva do Nascimento - filho - R$ 2.520,23
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de junho de 2021.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 010/2022/CBP/PR Natal, 5 de Janeiro de 2022.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.03748, de 20/10/2021,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOÃO BATISTA DA SILVA, falecido em 22/09/2021, uma pensão mensal no valor de R$ 1.678,35 (hum mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - Maria de Lourdes Gomes da Silva - esposa - R$ 1.678,35
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 22 de setembro de 2021.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 386, DE 25 DE MARÇO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.03158-SESAP,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JUDITE GUEDES DE MOURA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 15, matrícula nº 99.910-5/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN
*Republicada por Incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1864, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03166-SESAP,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DA CONCEIÇÃO ARNAUD LOPES, no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO EM SAUDE, Classe "C", Referência 16, matrícula nº 56.497-4/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar n.º 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN
Republicada por incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001, DE 4 DE JANEIRO DE 2022.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01387-SESAP,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DA CONCEIÇÃO DE SALES, no cargo de ENFERMEIRO, Classe "C", Referência 16, matrícula nº 98.922-3/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 6º, incisos I e II, § 2º, § 9º inciso I, § 10, inciso I, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002, DE 4 DE JANEIRO DE 2022.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02400 - SEEC.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCO GABRIEL DA COSTA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Classe "J", matrícula nº 69.419-3/2, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, §§ 3º, 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003, DE 4 DE JANEIRO DE 2022.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03562 - SEEC.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCA LIGIA BANDEIRA DA SILVA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Classe "F", matrícula nº 116.879-7/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, §§ 3º, 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004, DE 4 DE JANEIRO DE 2022.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03521-SEDEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a SONIA MARIA CAMARA DE OLIVEIRA, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NG-I, NR-11, matrícula nº 84.479-9/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Economico - SEDEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005, DE 4 DE JANEIRO DE 2022.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03722 - SEEC.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MANOEL GOMES DOS SANTOS NETO, no cargo de PROFESSOR, PN-IV, Classe "J", matrícula nº 30.713-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/2 (um meio), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 006, DE 4 DE JANEIRO DE 2022.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03862-SESAP,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCA REJANE NARCISO DE OLIVEIRA, no cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Classe "C", Referência 15, matrícula nº 94.660-5/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;
Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007, DE 4 DE JANEIRO DE 2022.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03870-SESAP,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a EDILEUSA DE MEDEIROS VIANA, no cargo de NUTRICIONISTA, Classe "C", Referência 15, matrícula nº 98.187-7/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar n.º 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 008, DE 4 DE JANEIRO DE 2022.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03861- SEEC.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MAGNO DE CARVALHO ALVES, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG-I, NR-11, matrícula nº 100.309-7/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 3º e 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 009, DE 4 DE JANEIRO DE 2022.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03618 - SESAP,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a GEISA MARILIA GRACIANO LEAL DA SILVA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 16, matrícula nº 96.106-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991.
Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar n.º 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 010, DE 4 DE JANEIRO DE 2022.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03643 - SEEC.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCA SOLANGE DE ARAUJO LIMA, no cargo de PROFESSOR, PN-IV, Classe "J", matrícula nº 116.467-8/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 011, DE 4 DE JANEIRO DE 2022.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03688 - SEEC.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a NILVA JUVENAL LACERDA FERNANDES, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - III (DEC JUD), Classe "J", matrícula nº 105.720-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 3º e 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;
Gratificação por Títulos, no percentual de 15% (quinze por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 012, DE 4 DE JANEIRO DE 2022.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03864 - SEEC.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MATILDE MARIA PONTES ALMEIDA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Classe "J", matrícula nº 79.159-8/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005,com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 013, DE 4 DE JANEIRO DE 2022.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01801 - SEEC.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCA MARIA CIRNE DANTAS, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV (DEC JUD), Classe "J", matrícula nº 105.588-7/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 014, DE 4 DE JANEIRO DE 2022.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03252-SESAP,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a GENILDO FERNANDES DE QUEIROZ, no cargo de FARMACEUTICO BIOQUIMICO, Classe "C", Referência 16, matrícula nº 93.475-5/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 3º e 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;
Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 015, DE 4 DE JANEIRO DE 2022.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01832 - SEEC.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ISABEL FRANCISCA DE SOUZA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Classe "G", matrícula nº 98.071-4/2, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação por Títulos, no percentual de 15% (quinze por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 016, DE 4 DE JANEIRO DE 2022.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01857 - SESAP,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a NUBIA GOMES DE LUCENA, no cargo de FONOAUDIOLOGO, Classe "C", Referência 16, matrícula nº 96.352-6/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 6º, incisos I e II, § 2º, § 9º inciso I, § 10, inciso I, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
VPNI GTNS LC 598/17;
Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar n.º 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 017, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.
Retificar aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.01027-IDEMA,
RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 1767, de 23/12/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.830, de 24/12/2020, para corrigir a nomenclatura do cargo no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANA MARIA FERNANDES FERREIRA PINTO DE ARAÚJO, no cargo de TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR -(NS)- Classe "D", Nível 24, matrícula nº 158.277-1/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Fundação do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA/RN, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Gratificação Técnico de Nível Superior, no percentual de 80% (oitenta por cento), por Decisão Judicial.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 018, DE 5 DE JANEIRO DE 2022.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001940/2021-06 - SEEC.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a SEVERINA PAULA DE OLIVEIRA HOLANDA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - III, Classe "J", matrícula nº 110.190-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 3º e 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 019, DE 5 DE JANEIRO DE 2022.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03248 - SET,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ADEMAR MEDEIROS FERNANDES, no cargo de AUDITOR FISCAL TESOURO ESTADUAL, Referência 5, matrícula nº 8.607-0.1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Tributação - SET, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III, § 2º, § 4º, inciso I,§ 5º, inciso I, e o §11 do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 20/2020, de 29/09/2020, c/c o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data de sua publicação, com a (s) seguinte (s) vantagem (s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Parcela variável, art. 9º, da LCE 484/13.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 020, DE 5 DE JANEIRO DE 2022.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.03030- SEEC.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA LINEIDE VERAS DE OLIVEIRA, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NG-I, NR-06, matrícula nº 103.156-2/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 021, DE 5 DE JANEIRO DE 2022.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03510 - SESAP,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a SONIA MARIA DE CASTRO ANDRADE, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 84.105-6/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Adicional de Insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;
Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 022, DE 5 DE JANEIRO DE 2022.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02237 - SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a DILCE MARIA DE LIMA MENEZES, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), Referência NG I, NR 11 matrícula nº 38.010-5/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC , nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 023, DE 5 DE JANEIRO DE 2022.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.Ç03016 - SEEC.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a LUIZ DO REGO ALBUQUERQUE, no cargo de PROFESSOR, PN-I, Classe "J", matrícula nº 81.928-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;
Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 024, DE 5 DE JANEIRO DE 2022.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001921/2021-71- SEEC.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a VANUSIA BARBOSA DE MEDEIROS, no cargo de PROFESSOR, PN-IV, Classe "J", matrícula nº 117.107-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, §§ 3º, 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação por Títulos, no percentual de 15% (quinze por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

Instrução Normativa nº 03/2022

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA O RECADASTRAMENTO OU "PROVA DE VIDA" ANUAL JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-IPERN, OBRIGATÓRIO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999 (arts. 4º, 6º e 54 XIII), cumulada com a Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 (art. 100) e,
Considerando a volumosa quantidade de segurados aposentados e pensionistas a ser inspecionada sobre o direito de continuar ou não recebendo o respectivo benefício;
Considerando a necessidade de tornar o mais eficiente possível essa inspeção através da chamada "prova de vida", evitando assim outras formas mais complexas e evidentemente mais onerosas e,
Considerando a necessidade de estabelecer as exigências mínimas e uniformizar os procedimentos para a realização da já citada "prova de vida", RESOLVE:
01. A "prova de vida" é obrigatória e realizada anualmente junto ao IPERN, por todos/todas aposentados/aposentadas e pensionistas que deste Instituto de Previdência Estadual recebam seus proventos, sempre durante o mês de aniversário de cada beneficiário/a, podendo o IPERN suspender o pagamento do referido benefício, caso não haja a comprovação do cumprimento dessa obrigação.
02. Para a realização do recadastramento, os/as beneficiários/as residentes no Estado do Rio Grande do Norte, deverão comparecer em qualquer agência do IPERN (Natal, Mossoró ou Caicó), ou nas Centrais do Cidadão com guichês específicos para esse atendimento, na localidade mais próxima de sua residência, munidos dos documentos necessários conforme elencado abaixo:
2.1 - Documentação necessária para APOSENTADOS:
a) Certidão de Nascimento ou Casamento; ou Escritura Pública de União Estável, conforme o caso;
b) CPF;
c) CNH dentro da validade ou cédula de identidade, ou ainda, documento funcional válido com foto, desde que emitidos em tempo máximo de 10 (dez) anos até a data do recadastramento/prova de vida.
d) Comprovante de residência em nome próprio e, caso não disponha, apresentar declaração firmada pela pessoa com quem resida.
2.2 - Documentação necessária para PENSIONISTAS:
2.2.1 - Viúvo/viúva, ex-cônjuge ou ex-companheiro/a e Genitores:
a) Certidão de Nascimento ou Casamento
b) Carteira Nacional de habilitação-CNH, dentro do prazo de validade ou carteira de identidade ou outro documento funcional válido com foto, desde que emitidos no máximo há 10 (dez) anos até a data do recadastramento/prova de vida;
c) CPF;
d) Comprovante de residência em nome próprio e, caso não disponha, apresentar declaração firmada pela pessoa com quem resida.
2.2.2 - Filhos, Irmão, Enteado e Tutelado menor de 18 anos de idade:
a) Certidão de Nascimento;
b) Cédula de Identidade ou documento funcional válido com foto, todos expedidos dentro do prazo de até 10(dez) anos, até a data do recadastramento;
c) CPF;
d) Comprovante residencial em nome próprio atualizado em até 60 (sessenta) dias e, caso não disponha, apresentar declaração firmada pela pessoa com quem resida;
e) Comprovante do parentesco no caso de enteado;
f) Termo de Tutela, quando for o caso;
g) Mesma documentação com relação ao representante legal.
2.2.3 - Filhos, Irmão, Enteado e Tutelado maior de 18 e até 21(vinte e um) anos de idade:
a) Certidão de Nascimento que, a partir de janeiro/2023, deve ser atualizada anualmente, tendo em vista a possibilidade de perda do benefício com a mudança do estado civil (LCE 308/2005 - art. 64);
b) CNH ou cédula de Identidade atualizada dentro dos últimos 10 (dez) anos, até a data do recadastramento;
c) CPF;
d) Comprovante residencial em nome próprio atualizado em até 60 (sessenta) dias e, caso não disponha, apresentar declaração firmada pela pessoa com quem resida.
e) Extrato atualizado do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, do INSS;
f) Comprovante do parentesco no caso de enteado;
g) Termo de Tutela quando for o caso;
2.2.4 - Filhos, Irmão, Enteado e Tutelado, maior de 21(vinte e um) e até 24 (vinte e quatro) anos de idade:
a) Certidão de Nascimento que, a partir de janeiro/2023, deve ser atualizada anualmente;
b) CNH ou cédula de Identidade atualizada em até 10 (dez) anos até a data do recadastramento;
c) CPF;
d) Comprovante residencial em nome próprio atualizado em até 60 (sessenta) dias e, caso não disponha, apresentar declaração firmada pela pessoa com quem resida;
e) Extrato atualizado do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, do INSS;
f) Comprovante do parentesco no caso de enteado;
g) Termo de Tutela quando for o caso;
h) Declaração de matrícula e histórico escolar comprovando estar cursando GRADUAÇÃO de ensino superior ou técnico;
2.2.5 - Filhos, Irmão, Enteado e Tutelado inválido/interditado de qualquer idade: Além da comprovação da invalidez e/ou termo de curatela, dependendo do caso, (provisória dentro da validade ou, se a definitiva, averbada na Certidão de Nascimento), exige-se a mesma documentação elencada no item 2.4 acima, sendo exigido do interditado, com relação à CNH, apenas a declaração do DETRAN informando sua inexistência ou cancelamento.
03. O beneficiário Aposentado e/ou Pensionista em qualquer das situações acima citadas, que resida em outro Estado da Federação, poderá fazer sua "prova de vida" via correios, da seguinte forma:
Acessar o site do IPERN (www.ipe.rn.gov.br);
Localizar na barra superior a opção SERVIÇOS;
Em serviços, ABRIR FORMULÁRIOS;
Em formulário, escolher o formulário conforme seja: APOSENTADO OU PENSIONISTA fora do Estado, que deverá ser impresso, preenchido completamente com todas as informações solicitadas, datar e assinar reconhecendo a firma da ASSINATURA em cartório;
Encaminhar para o endereço do IPERN que consta no próprio formulário, juntamente com os demais documentos constantes nos itens 2.1 a 2.5 conforme se enquadre, devendo ser essa documentação AUTENTICADA EM CARTÓRIO.
04. O beneficiário Aposentado e/ou Pensionista em qualquer das situações acima citadas, que resida FORA DO BRASIL, poderá fazer sua "prova de vida" seguindo o mesmo roteiro constante do item 03 acima, porém homologada pelo Consulado ou Embaixada Brasileira no País em que esteja residindo, sendo DISPENSADO, neste caso, a autenticação dos documentos e o reconhecimento de firma em cartório.
05. PROCURADORES, TUTORES E CURADORES:
a) As procurações para representar no recadastramento/prova de vida qualquer beneficiário/a nas condições acima especificadas, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, podem ser PÚBLICAS ou PARTICULARES, esta última apenas quando o outorgado for Advogado, porém específica, em qualquer caso, para o recadastramento ou prova de vida junto ao IPERN, e com validade de somente 12 (doze) meses, ficando o/a Procurador/a na obrigação de apresentar, também, o seu próprio documento de identidade e comprovante de residência.
b) Nos casos de Tutores e Curadores, além da própria documentação exigida para os procuradores, devem apresentar também os respectivos Termos representativos.
Nereu Batista Linhares
Presidente do IPERN

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

PORTARIA-SEI Nº 1, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.
A SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar a servidora Lorena da Silva Leite, matrícula n. 225.690-8, ocupante do cargo de Chefe de Grupo Auxiliar de Nutrição, GAN/SETHAS para responder pela Subcoordenadoria de Apoio Nutrição e Proteção à Família, SANF/SETHAS nas ausências e impedimentos de seu Titular, sem prejuízo de suas funções.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE
Gabinete da Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.
Natal, 03 de janeiro de 2022.
MARIA LUIZA QUARESMA TONELLI
Secretária de Estado Adjunta do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

PORTARIA Nº 001/2022 - GP
Natal, 05 de janeiro de 2022.
O Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, Inciso VI, da Lei Complementar nº 614, de 05 de janeiro de 2018.
RESOLVE:
Conceder a Servidora ANGELA MARIA SANTOS BARRETO, Matrícula nº 193.956-4, ocupante de Cargo Comissionado, lotada no CASE CAICÓ, exercendo a função de ASD - lavanderia, o Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos do seu cargo temporário, conforme Laudo de Avaliação de Insalubridade e Periculosidade, emitido pela Comissão Permanente de Avaliação Pericial - COMPAPE/SEAD, em 13/07/2021, com amparo legal, Lei Complementar nº 122/94 e Norma Regulamentadora nº 15 da Portaria nº 3.214/78.
Publique-se e Cumpra-se.
HERCULANO RICARDO CAMPOS
Presidente da FUNDASE/RN

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Corpo de Bombeiros Militar

Portaria-SEI Nº 12, de 05 de janeiro de 2022.
O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas com o previsto no Inciso IX, Art. 2º e inciso IV, Art.13º do Decreto nº 31.139, de 1º de dezembro de 2021, e combinado com o inciso IX, Art. 2º da Lei Complementar 230 de 22 de março de 2002, e ainda;
Considerando o CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CBMRN (CLCB) nº 32088, Processo SAPS nº 36341, referente ao empreendimento denominado "EATIVA REDE DE ENSINO LTDA", localizado na RUA PROFESSOR PAULO MESQUITA, 34, CENTRO, MACAIBA/RN (12684163)";
Considerando o Auto de Infração - Cassação nº 01/2022 (12680551), emitido em 03 de janeiro de 2022, pela Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (DAT/CBMRN), Processo SEI nº 08810142.000005/2022-45;
Considerando que o estabelecimento não atende as características para ser classificado em baixo risco (CLCB), conforme art. 12 da Lei Complementar Estadual 601, 07/08/2017;
Considerando que o imóvel não possui os dispositivos mínimos de prevenção e combate a incêndio e pânico aprovado pelo CBMRN conforme Código de Segurança Contra Incêndio e Controle de pânico e normas brasileiras em vigor;
RESOLVE:
1. Ratificar e tornar pública a CASSAÇÃO DO CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CBRMRN (CLCB) nº 32088, Processo SAPS nº 36341, referente ao empreendimento denominado "EATIVA REDE DE ENSINO LTDA", localizado na RUA PROFESSOR PAULO MESQUITA, 34, CENTRO, MACAIBA/RN (12684163)";
2. Publique-se em Diário Oficial do Estado.
Luiz Monteiro da Silva Júnior - Cel QOCBM
Comandante-Geral do CBMRN

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 11, de 03 de janeiro de 2022.

Autoriza a oferta da modalidade de ensino em Tempo Integral na Escola Estadual Professora Gildecina Bezerra, no município de Afonso Bezerra/RN.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que consta do Processo n° 00410023.005718/2021-07 - SEEC/RN, e
Considerando o Parecer nº 054/2017 - CEB/Conselho Estadual de Educação do RN, aprovado em 23 de agosto de 2017 e a Portaria nº 1137/2017 - SEEC/GS;

Considerando a Meta 06 do Plano Estadual de Educação - PEE/RN (2015 - 2025), que trata da expansão da oferta da modalidade de ensino em Tempo Integral na Rede Estadual de Ensino do RN;
Considerando o Parecer nº 21/2021, da Subcoordenadoria de Ensino Médio (SUEM), de 28 de dezembro de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a modalidade de ensino em Tempo Integral na etapa de Ensino Médio, ofertada pela Escola Estadual Professora Gildecina Bezerra, no município de Afonso Bezerra/RN.
Art. 2º Fixar a validade da oferta ora concedida até 2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Getúlio Marques Ferreira
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 16, de 04 de janeiro de 2022.

Autoriza o Curso Técnico de Nível Médio em Vestúario - Eixo Tecnológico: Produção Industrial, ofertado na forma articulada integrada ao Ensino Médio, pela Escola Estadual Professora Iracema Brandão de Araújo - Ensino Médio em Tempo Integral, situada em Acari/RN.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o nº 00410024.001204/2021-64 - SEEC/RN e do Parecer nº 068/2019 - CEB/CEE/RN,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o Curso Técnico de Nível Médio em Vestuário - Eixo Tecnológico: Produção Industrial, ofertado na forma presencial pela Escola Estadual Professora Iracema Brandão de Araújo - Ensino Médio em Tempo Integral, situado na Rua Silvino Bezerra Filho, 640, Acari/RN.
Art. 2º Fixar em 05 (cinco) anos o prazo de validade da Autorização ora concedida.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Getúlio Marques Ferreira
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 17, de 04 de janeiro de 2022.

Autoriza a oferta da modalidade de ensino em Tempo Integral na Escola Estadual Godofredo Cacho, no município de Caiçara do Norte/RN.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que consta do Processo 00410023.005710/2021-32 - SEEC/RN, e Considerando o Parecer nº 054/2017 - CEB/Conselho Estadual de Educação do RN, aprovado em 23 de agosto de 2017 e a Portaria nº 1137/2017 - SEEC/GS;
Considerando a Meta 06 do Plano Estadual de Educação - PEE/RN (2015 - 2025), que trata da expansão da oferta da modalidade de ensino em Tempo Integral na Rede Estadual de Ensino do RN;
Considerando o Parecer nº 13/2021, da Subcoordenadoria de Ensino Médio (SUEM), de 28 de dezembro de 2021
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a modalidade de ensino em Tempo Integral na etapa de Ensino Médio, ofertada pela Escola Estadual Godofredo Cacho, no município de Caiçara do Norte/RN.
Art. 2º Fixar a validade da oferta ora concedida até 2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Getúlio Marques Ferreira
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 18, de 04 de janeiro de 2022.

Autoriza a oferta da modalidade de ensino em Tempo Integral na Escola Estadual Jessé Pinto Freire, no município de Parazinho/RN.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que consta do Processo 00410023.005711/2021-87 - SEEC/RN, e Considerando o Parecer nº 054/2017 - CEB/Conselho Estadual de Educação do RN, aprovado em 23 de agosto de 2017 e a Portaria nº 1137/2017 - SEEC/GS;
Considerando a Meta 06 do Plano Estadual de Educação - PEE/RN (2015 - 2025), que trata da expansão da oferta da modalidade de ensino em Tempo Integral na Rede Estadual de Ensino do RN;
Considerando o Parecer nº 14/2021, da Subcoordenadoria de Ensino Médio (SUEM), de 28 de dezembro de 2021
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a modalidade de ensino em Tempo Integral na etapa de Ensino Médio, ofertada pela Escola Estadual Jessé Pinto Freire, no município de Parazinho/RN.
Art. 2º Fixar a validade da oferta ora concedida até 2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Getúlio Marques Ferreira
Secretário de Estado da Educação, da Cultura do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 19, de 04 de janeiro de 2022.

Autoriza a oferta da modalidade de ensino em Tempo Integral na Escola Estadual Joaquim da Luz, no município de Espírito Santo/RN.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que consta do Processo nº 00410023.005712/2021-21 - SEEC/RN, e
Considerando o Parecer nº 054/2017 - CEB/Conselho Estadual de Educação do RN, aprovado em 23 de agosto de 2017 e a Portaria nº 1137/2017 - SEEC/GS;
Considerando a Meta 06 do Plano Estadual de Educação - PEE/RN (2015 - 2025), que trata da expansão da oferta da modalidade de ensino em Tempo Integral na Rede Estadual de Ensino do RN;
Considerando o Parecer nº 15/2021, da Subcoordenadoria de Ensino Médio (SUEM), de 28 de dezembro de 2021
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a modalidade de ensino em Tempo Integral na etapa de Ensino Médio, ofertada pela Escola Estadual Joaquim da Luz, no município de Espírito Santo/RN.
Art. 2º Fixar a validade da oferta ora concedida até 2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Getúlio Marques Ferreira
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 20, de 04 de janeiro de 2022.

Autoriza a oferta da modalidade de ensino em Tempo Integral na Escola Estadual Professora Josefa Sampaio Marinho, no município de Pedro Avelino/RN.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que consta do Processo nº 00410023.005713/2021-76 - SEEC/RN, e:
Considerando o Parecer nº 054/2017 - CEB/Conselho Estadual de Educação do RN, aprovado em 23 de agosto de 2017 e a Portaria nº 1137/2017 - SEEC/GS;
Considerando a Meta 06 do Plano Estadual de Educação - PEE/RN (2015 - 2025), que trata da expansão da oferta da modalidade de ensino em Tempo Integral na Rede Estadual de Ensino do RN;
Considerando o Parecer nº 16/2021, da Subcoordenadoria de Ensino Médio (SUEM), de 28 de dezembro de 2021
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a modalidade de ensino em Tempo Integral na etapa de Ensino Médio, ofertada pela Estadual Professora Josefa Sampaio Marinho, no município de Pedro Avelino/RN.
Art. 2º Fixar a validade da oferta ora concedida até 2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Getúlio Marques Ferreira
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 21, de 04 de janeiro de 2022.

Autoriza a oferta da modalidade de ensino em Tempo Integral na Escola Estadual Senador José Bernardo, no município de São João do Sabugi/RN.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que consta do Processo nº 00410023005715/2021-65 - SEEC/RN, e
Considerando o Parecer nº 054/2017 - CEB/Conselho Estadual de Educação do RN, aprovado em 23 de agosto de 2017 e a Portaria nº 1137/2017 - SEEC/GS;
Considerando a Meta 06 do Plano Estadual de Educação - PEE/RN (2015 - 2025), que trata da expansão da oferta da modalidade de ensino em Tempo Integral na Rede Estadual de Ensino do RN;
Considerando o Parecer nº 18/2021, da Subcoordenadoria de Ensino Médio (SUEM), de 28 de dezembro de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a modalidade de ensino em Tempo Integral na etapa de Ensino Médio, ofertada pela Escola Estadual Senador José Bernardo, no município de São João do Sabugi/RN.
Art. 2º Fixar a validade da oferta ora concedida até 2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Getúlio Marques Ferreira
Secretário de Estado da Educação, da Cultura do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 22, de 04 de janeiro de 2022.

Autoriza a oferta da modalidade de ensino em Tempo Integral na Escola Estadual Professora Maria Lídia da Silva, no município de São Bento do Trairi/RN.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que consta do Processo nº 00410023.005714/2021-11 - SEEC/RN, e
Considerando o Parecer nº 054/2017 - CEB/Conselho Estadual de Educação do RN, aprovado em 23 de agosto de 2017 e a Portaria nº 1137/2017 - SEEC/GS;
Considerando a Meta 06 do Plano Estadual de Educação - PEE/RN (2015 - 2025), que trata da expansão da oferta da modalidade de ensino em Tempo Integral na Rede Estadual de Ensino do RN;
Considerando o Parecer nº 17/2021, da Subcoordenadoria de Ensino Médio (SUEM), de 28 de dezembro de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a modalidade de ensino em Tempo Integral na etapa de Ensino Médio, ofertada pela Escola Estadual Professora Maria Lídia da Silva, no município de São Bento do Trairi/RN.
Art. 2º Fixar a validade da oferta ora concedida até 2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Getúlio Marques Ferreira
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 23, de 04 de janeiro de 2022.

Autoriza a oferta da modalidade de ensino em Tempo Integral na Escola Estadual Myriam Coeli, no município de Natal/RN.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que consta do Processo nº 00410023005716/2021-18 - SEEC/RN, e
Considerando o Parecer nº 054/2017 - CEB/Conselho Estadual de Educação do RN, aprovado em 23 de agosto de 2017 e a Portaria nº 1137/2017 - SEEC/GS;
Considerando a Meta 06 do Plano Estadual de Educação - PEE/RN (2015 - 2025), que trata da expansão da oferta da modalidade de ensino em Tempo Integral na Rede Estadual de Ensino do RN;
Considerando o Parecer nº 19/2021, da Subcoordenadoria de Ensino Médio (SUEM), de 28 de dezembro de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a modalidade de ensino em Tempo Integral na etapa de Ensino Médio, ofertada pela Escola Estadual Myriam Coeli, no município de Natal/RN.
Art. 2º Fixar a validade da oferta ora concedida até 2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Getúlio Marques Ferreira
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 24, de 04 de janeiro de 2022.

Autoriza a oferta da modalidade de ensino em Tempo Integral no Centro Estadual de Educação Profissional Amazonina Teixeira, no município de Macaíba/RN.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que consta do Processo n° 00410023.005681/2021-17 - SEEC/RN, e
Considerando o Parecer nº 054/2017 - CEB/Conselho Estadual de Educação do RN, aprovado em 23 de agosto de 2017 e a Portaria nº 1137/2017 - SEEC/GS;
Considerando a Meta 06 do Plano Estadual de Educação - PEE/RN (2015 - 2025), que trata da expansão da oferta da modalidade de ensino em Tempo Integral na Rede Estadual de Ensino do RN;
Considerando o Parecer nº 04/2021, da Subcoordenadoria de Ensino Médio (SUEM), de 28 de dezembro de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a modalidade de ensino em Tempo Integral na etapa de Ensino Médio, ofertada pelo Centro Estadual de Educação Profissional Amazonina Teixeira, no município de Macaíba/RN.
Art. 2º Fixar a validade da oferta ora concedida até 2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Getúlio Marques Ferreira
Secretário de Estado da Educação, da Cultura do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 25, de 04 de janeiro de 2022.

Autoriza a oferta da modalidade de ensino em Tempo Integral na Escola Estadual Nísia Floresta, no município de Nísia Floresta /RN.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que consta do Processo n° 00410023.005717/2021-54 - SEEC/RN, e
Considerando o Parecer nº 054/2017 - CEB/Conselho Estadual de Educação do RN, aprovado em 23 de agosto de 2017 e a Portaria nº 1137/2017 - SEEC/GS;
Considerando a Meta 06 do Plano Estadual de Educação - PEE/RN (2015 - 2025), que trata da expansão da oferta da modalidade de ensino em Tempo Integral na Rede Estadual de Ensino do RN;
Considerando o Parecer nº 20/2021, da Subcoordenadoria de Ensino Médio (SUEM), de 28 de dezembro de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a modalidade de ensino em Tempo Integral na etapa de Ensino Médio, ofertada pela Escola Estadual Nísia Floresta, no município de Nísia Floresta /RN.
Art. 2º Fixar a validade da oferta ora concedida até 2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Getúlio Marques Ferreira
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 26, de 04 de janeiro de 2022.

Autoriza a oferta da modalidade de ensino em Tempo Integral no Centro Estadual de Educação Profissional Professor Gilmar Rodrigues de Lima, no município de Açu/RN.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que consta do Processo n° 00410023.005719/2021-43 - SEEC/RN, e
Considerando o Parecer nº 054/2017 - CEB/Conselho Estadual de Educação do RN, aprovado em 23 de agosto de 2017 e a Portaria nº 1137/2017 - SEEC/GS;
Considerando a Meta 06 do Plano Estadual de Educação - PEE/RN (2015 - 2025), que trata da expansão da oferta da modalidade de ensino em Tempo Integral na Rede Estadual de Ensino do RN;
Considerando o Parecer nº 22/2021, da Subcoordenadoria de Ensino Médio (SUEM), de 28 de dezembro de 2021.

RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a modalidade de ensino em Tempo Integral na etapa de Ensino Médio, ofertada pelo Centro Estadual de Educação Profissional Professor Gilmar Rodrigues de Lima, no município de Açu/RN.
Art. 2º Fixar a validade da oferta ora concedida até 2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Getúlio Marques Ferreira
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 27, de 04 de janeiro de 2022.

Autoriza a oferta da modalidade de ensino em Tempo Integral na Escola Estadual Maria Arioene de Souza, no município de Campo Redondo/RN.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que consta do Processo n° 00410023.005721/2021-12 - SEEC/RN, e
Considerando o Parecer nº 054/2017 - CEB/Conselho Estadual de Educação do RN, aprovado em 23 de agosto de 2017 e a Portaria nº 1137/2017 - SEEC/GS;
Considerando a Meta 06 do Plano Estadual de Educação - PEE/RN (2015 - 2025), que trata da expansão da oferta da modalidade de ensino em Tempo Integral na Rede Estadual de Ensino do RN;
Considerando o Parecer nº 24/2021, da Subcoordenadoria de Ensino Médio (SUEM), de 28 de dezembro de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a modalidade de ensino em Tempo Integral na etapa de Ensino Médio, ofertada pela Escola Estadual Maria Arioene de Souza, no município de Campo Redondo/RN.
Art. 2º Fixar a validade da oferta ora concedida até 2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Getúlio Marques Ferreira
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 28, de 04 de janeiro de 2022.

Autoriza a oferta da modalidade de ensino em Tempo Integral na Escola Estadual Professor Joaquim Torres, no município de Serra de São Bento/RN.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que consta do Processo n° 00410023.005720/2021-78 - SEEC/RN, e
Considerando o Parecer nº 054/2017 - CEB/Conselho Estadual de Educação do RN, aprovado em 23 de agosto de 2017 e a Portaria nº 1137/2017 - SEEC/GS;
Considerando a Meta 06 do Plano Estadual de Educação - PEE/RN (2015 - 2025), que trata da expansão da oferta da modalidade de ensino em Tempo Integral na Rede Estadual de Ensino do RN;
Considerando o Parecer nº 23/2021, da Subcoordenadoria de Ensino Médio (SUEM), de 28 de dezembro de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a modalidade de ensino em Tempo Integral na etapa de Ensino Médio, ofertada pela Escola Estadual Professor Joaquim Torres, no município de Serra de São Bento/RN.
Art. 2º Fixar a validade da oferta ora concedida até 2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Getúlio Marques Ferreira
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 29, de 04 de janeiro de 2022.

Autoriza a oferta da modalidade de ensino em Tempo Integral na Escola Estadual Severiano Melo, no município de Severiano Melo/RN.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que consta do Processo n° 00410023.005723/2021-10 - SEEC/RN, e
Considerando o Parecer nº 054/2017 - CEB/Conselho Estadual de Educação do RN, aprovado em 23 de agosto de 2017 e a Portaria nº 1137/2017 - SEEC/GS;
Considerando a Meta 06 do Plano Estadual de Educação - PEE/RN (2015 - 2025), que trata da expansão da oferta da modalidade de ensino em Tempo Integral na Rede Estadual de Ensino do RN;
Considerando o Parecer nº 26/2021, da Subcoordenadoria de Ensino Médio (SUEM), de 28 de dezembro de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a modalidade de ensino em Tempo Integral na etapa de Ensino Médio, ofertada pela Escola Estadual Severiano Melo, no município de Severiano Melo/RN.
Art. 2º Fixar a validade da oferta ora concedida até 2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Getúlio Marques Ferreira
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 31, de 05 de janeiro de 2022.

Autoriza a oferta da modalidade de ensino em Tempo Integral na Escola Estadual Antônia Guedes Martins, no município de Lagoa D'anta/RN.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que consta do Processo n° 00410023.005709/2021-16 - SEEC/RN, e:
Considerando o Parecer nº 054/2017 - CEB/Conselho Estadual de Educação do RN, aprovado em 23 de agosto de 2017 e a Portaria nº 1137/2017 - SEEC/GS;
Considerando a Meta 06 do Plano Estadual de Educação - PEE/RN (2015 - 2025), que trata da expansão da oferta da modalidade de ensino em Tempo Integral na Rede Estadual de Ensino do RN;
Considerando o Parecer nº 05/2021, da Subcoordenadoria de Ensino Médio (SUEM), de 28 de dezembro de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a modalidade de ensino em Tempo Integral na etapa de Ensino Médio, ofertada pela Escola Estadual Antônia Guedes Martins, no município de Lagoa D'anta/RN.
Art. 2º Fixar a validade da oferta ora concedida até 2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Getúlio Marques Ferreira
Secretário de Estado da Educação, da Cultura do Esporte e do Lazer

Fundação José Augusto - FJA

PORTARIA Nº 001/2022, de 05/01/2022.

Designa o servidor Aline Gabrielle de Oliveira Figueiredo como fiscal para acompanhamento do contrato 21-2021 de Contratação de Consultoria Financeira.

O Diretor da Fundação José Augusto, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar a Servidora Aline Gabrielle de Oliveira Figueiredo, que ocupa o cargo de Função de Direção e Chefia Cultural - FDCC, da Fundação José Augusto, para exercer as atividades de fiscal de contrato para acompanhamento do contrato de Consultoria Financeira de nº 21-2021.
Art. 2º. Não decorre da designação mencionada nesta Portaria qualquer vantagem pecuniária ao servidor citado, ou mesmo prejuízo de qualquer parcela remuneratória concernente ao seu cargo.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Natal/RN, 05 de novembro de 2021.
Joaquim Crispiniano Neto
Diretor Geral da FJA

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Departamento Estadual de Trânsito

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2022-DETRAN/IDEMA, DE 4 DE JANEIRO DE 2022.

Regulamentar o acesso as praias de uso público, do Estado do Rio Grande do Norte, onde existe maior fluxo de veículos, indicando os trechos de praia com acesso permitido e os trechos com acessos proibidos;

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE E O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999,
Considerando o disposto nos arts. 1º, § 5º, 2º e 5º da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente;
Considerando o disposto no art. 23, VI, da Constituição da República, quando estabelece que é de competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios a proteção ao meio ambiente e o combate a poluição em qualquer de suas formas;
Considerando serem as praias consideradas vias públicas, consoante o disposto no art. 2º, Parágrafo único, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), os veículos e o condutor deverão estar habilitados, registrados e licenciados no órgãos e entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito (União, Estados, Distrito Federal e Municípios);
Considerando a Portaria nº 1.087/2020-GADIR, de 29 de dezembro de 2020, que disciplina normas administrativas para garantir a segurança dos usuários e a adequada utilização de veículo enquadrado como quadrículo no território do Estado do Rio Grande do Norte;
Considerando que o turismo é uma das principais atividades econômicas do Estado do Rio Grande do Norte, sendo competência do Poder Público o seu fomento, observado o desenvolvimento sustentável e as normativas de proteção ambiental e a legislação de trânsito;
Considerando o disposto na Leis Estaduais nº 8.817, de 29 de março de 2006, e nº 10.953, de 21 de julho de 2021, que disciplinam a permissão e utilização dos serviços de buggy-turismo e atividades off-road;
Considerando o disposto no art. 6º, I, da Lei Estadual nº 9.254, de 6 de outubro de 2009, que permite na Área de Proteção Ambiental de Jenipabu (APAJ), nos municípios de Extremoz/RN e Natal/RN, a permissão de uso de passeios de buggy com trilhas delimitadas e sinalizadas, devidamente cadastrados no Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA) e credenciados pela Secretaria de Estado do Turismo (SETUR);
Considerando a Recomendação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) na Notícia de Fato nº 070.2020.000727, de 29 de setembro de 2020, para que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN) e Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (PMRN), providencie a fiscalização efetiva da APA Bonfim-Guaraíras em Nísia Floresta/RN;
Considerando a Recomendação nº 002/2019-12ºOfício/PR-RN do Ministério Público Federal (MPF) referente ao Procedimento Administrativo nº 1.28.000.001743/2013-93, para que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA) e do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN), realize campanhas educativas e de divulgação da presença da desova de tartarugas marinhas e seus cuidados, bem como a fiscalização da praia de Malembá no Município de Senador Georgino Avelino/RN;
Considerando que o litoral do Estado do Rio Grande do Norte tem o maior número de desovas de tartarugas de pente (Eretmochelys imbricata) no litoral brasileiro, espécie criticamente ameaçada de extinção no Brasil e no mundo,
R E S O L V E M:
Art. 1º Fica regulamentado nesta Portaria Conjunta o acesso às praias e dunas do litoral do Estado do Rio Grande do Norte, indicados pelo Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN) e pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA) os acessos permitidos e proibidos para tráfego de veículos.
§ 1º Os veículos permitidos para trafegar nas praias e dunas do litoral do Estado do Rio Grande do Norte deverão estar registrados e licenciados nos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).
§ 2º Os veículos enquadrados como quadrículo no território do Estado do Rio Grande do Norte são regidos pela Portaria nº 1.087/2020-GADIR, de 29 de dezembro de 2020.
§ 3º Fica mantida a permissão concedida pelo art. 6º, I, da Lei Estadual nº 9.254, de 6 de outubro de 2009, de utilização de veículos de passeios de buggy na Área de Proteção Ambiental de Jenipabu (APAJ), nos municípios de Extremoz/RN e Natal/RN.
Art. 2º O trânsito nas praias é permitido no litoral do Estado do Rio Grande do Norte, ressalvadas as condições previstas nesta Portaria Conjunta.
§ 1º Fica limitada a velocidade nas praias em até 20 km/h (vinte quilômetros por hora).
§ 2º No período dos meses de novembro a junho, em razão da reconhecida desova das tartarugas de pente (Eretmochelys imbricata), fica vedado o trânsito de veículos na faixa litorânea dos seguintes Municípios:
I - Baía Formosa/RN;
II - Canguaretama/RN;
III - Tibau do Sul/RN;
IV - Senador Georgino Avelino/RN;
V - Nísia Floresta/RN;
VI - Maxaranguape/RN;
VII - São Miguel do Gostoso/RN;
VIII - Galinhos/RN;
IX - Guamaré/RN;
X - Macau/RN.
§ 3º Não se aplica aos moradores do Município descrito no inciso VIII do § 2º deste artigo a vedação de tráfego de veículos no período mencionado.
Art. 3º Ficam mantidas as vedações e autorizações para o trânsito de veículos nos trechos de praias dos arts. 2º, parágrafo único, 3º, parágrafo único da Portaria nº 711/07-GADIR, de 9 de maio de 2007, do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN).
Parágrafo único - Observado as vedações impostas no caput, também fica vedado o tráfego de veículos na faixa litorânea das praias urbanas no período de alta estação.
Art. 4º O trânsito em dunas é permitido nas trilhas já identificadas pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), mediante a emissão de permissão específica localizada no site do órgão.
Art. 5º Os veículos oficiais da Administração Pública Federal, Estadual e Municipais e prestadores de serviços públicos não estão submetidos às vedações de tráfego disciplinadas nesta Portaria Conjunta.
Art. 6º O descumprimento das determinações desta Portaria Conjunta está sujeito às sanções legais, do âmbito administrativo, civil e penal, sem prejuízo da atuação das forças de segurança pública, nos termos da lei e de acordo com suas competências administrativas.
Art. 7º Ficam revogados os dispositivos da Portaria nº 711/07-GADIR, de 9 de maio de 2007, do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN)
I - art. 1º;
II - art. 4º.
Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinetes dos Diretores-Gerais do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte, do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, 4 de janeiro de 2022.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte
LEONLENE DE SOUSA AGUIAR
Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente

Portaria nº 08/2022-GADIR Natal/RN, 05 de janeiro de 2022.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/ RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, incisos I e XI do Regulamento Geral desta Autarquia,
CONSIDERANDO a competência do Código de Trânsito Brasileiro;
CONSIDERANDO o que determina o Artigo 152 do CTB, que trata do exame de direção veicular prestado perante a comissão examinadora;
CONSIDERANDO o que estabelece o Artigo 14 da Resolução 168 do CONTRAN de 14 de dezembro de 2004, que prescreve os procedimentos necessários para o processo de habilitação e os exames de direção veicular;
RESOLVE:
Art. 1° Constituir, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Exame de Direção Veicular, no âmbito da Sede do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RN;
CLAUDIO LUIZ PINHEIRO LIMA - MAT. - 176650-3 (PRESIDENTE)
MARCO ANTONIO DE MEDEIROS - MAT. 176532-9 (MEMBRO)
LUIZ JUNIOR DA CUNHA - MAT. 077218-6 (MEMBRO)
JANILSON GOMES DA ROCHA BRITO - MAT. 2147904 (MEMBRO)
JANSEN DE LIMA QUEIROZ - MAT. 1765663 (MEMBRO)
NILTON DUARTE BEZERRA - MAT. 1768661 (MEMBRO)
MARCONE LINHARES DA SILVA - MAT. 1768875 (MEMBRO)
JAIRO DANTAS DA COSTA- MAT. 1765612 (MEMBRO)
ANA CRISTINA SOARES SANTOS - MAT. 1769180 (MEMBRO)
WILSON OLIVEIRA DA SILVA - MAT. 1765086 (MEMBRO)
JOÃO BATISTA DOS SANTOS - MAT. 1764640 (MEMBRO)

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Portaria 399/2021-GADIR, publicada no DOE 14.929, de 15 de maio de 2021.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Geral- DETRAN/RN

Portaria nº 09/2022-GADIR Natal(RN), 05 de janeiro de 2022.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE/DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, Inciso I e XI do Regimento Geral desta autarquia, aprovado pelo Decreto Nº. 8636, de 22 de abril de 1983;
RESOLVE:
Art. 1º Credenciar, pelo período de 12 meses, o CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PAIATIS II LTDA, registrado no CNPJ/MF nº 41.332.358/0001-07, com funcionamento na Avenida Xavantes, Nº 326, Pitimbu, CEP: 59067-600, Natal/RN, nos termos da Resolução nº 789/2020 - CONTRAN e da Portaria DETRAN/RN nº 2.027/2010 - GADIR, de 08 de novembro de 2010.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Geral- DETRAN/RN

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Portaria nº 03/2021-GS Natal, 06 de janeiro de 2022.
O Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições Legais e estatutárias, conferidas pelo art. 64, V, da Constituição Estadual, combinando com o art. 11, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999; e considerando as alterações promovidas por meio da Lei Complementar nº. 262, de 29 de dezembro de 2003 e pelo Decreto nº 18.021, de 22 de dezembro de 2004;
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar apresentação de atestados médicos, programação das férias e licença-prêmio em cada setor desta SEDEC:
R E S O L V E:
Art.1° - As férias deverão ser solicitadas com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
Parágrafo Único: Deverá ser preenchido requerimento fornecido pelo setor de recursos humanos desta SEDEC;
Art. 2º O usufruto das férias deverá ser obrigatoriamente solicitado em um único período de 30 (trinta) dias, podendo ser interrompidos em caso de calamidade pública, convocação interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral ou por motivo superior de interesse público.
Art.3°- Estão vedadas as férias do coordenador e sub-coordenador de um mesmo setor num mesmo período de tempo;
Parágrafo Único: Caso não haja sub-coordenador nomeado no setor durante as férias do coordenador, deverá ser indicado um responsável pelo setor.
Art. 5º: Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE
Sílvio Torquato Fernandes
Secretário Adjunto-SEDEC/RN

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2022-SEPLAN/SESED/PMRN, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre as regras e procedimentos a serem observados pela Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte para o pagamento de pecúnia destinada a subsidiar a despesa com alimentação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL E O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e com fundamento no art. 3º, do Decreto Estadual nº 31.263, de 03 de janeiro de 2022,
R E S O L V E M:
Art. 1º Esta Portaria estabelece as regras e procedimentos a serem observados pela Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte para o pagamento, em caráter indenizatório, de pecúnia destinada a subsidiar a despesa com alimentação, conforme a previsão contida no inciso II, do Art. 2, do Decreto Estadual nº 31.263, de 03 de janeiro de 2022.
Art. 2° O pagamento de pecúnia destinada a subsidiar a despesa com alimentação consiste em benefício de caráter indenizatório, pago diretamente ao policial militar.
Parágrafo único. Os valores de caráter indenizatório serão pagos automaticamente aos policiais militares, a contar da data de exercício, não havendo necessidade de requerimento.
Art. 3° O pagamento da indenização tratada no caput do Art. 1°desta Portaria não será devido nas seguintes situações:
a) férias;
b) licença especial;
c) licença para tratar de interesse particular;
d) licença para tratamento de saúde de pessoa da família;
e) licença total para tratamento da própria saúde;
f) falta ao serviço;
g) suspensão do exercício do cargo e função;
h) aos policiais militares à estaduais à disposição de outros Órgãos, Entidades ou Poderes, ressalvando-se o disposto no Art. 4º desta Portaria.
Parágrafo único. O pagamento da indenização não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão, e não se configurará como rendimento tributável.

Da forma de cálculo e do pagamento
Art. 4º O pagamento indenizatório do auxílio-alimentação será realizado aos policiais militares em serviço de escala e atividade operacional regular.
§ 1° O policial militar estadual fará jus à indenização na proporção dos dias trabalhados durante o mês, considerando-se a jornada de trabalho individual, não se contabilizando os dias relativos à hipótese de serviço prevista na Lei Complementar nº 624, de 23 de fevereiro de 2018, e os casos de afastamento a serviço com recebimento de diárias, previstos no art. 7º, da Lei Complementar nº 463, de 03 de janeiro 2012;
§ 2° Além das atividades regulares exercidas pelos policiais militares, considera-se também como dia trabalhado, a participação em cursos, estágios, treinamentos, conferências, congressos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede;
Art. 5°Para efeito do pagamento indenizatório fica estabelecido como valor base da refeição dos policiais militares estaduais o montante de R$ 15,00 (quinze reais) por refeição.
I - considerar-se-á para o fim do cálculo do valor-dia da indenização o pagamento de:
a) 2 (duas) refeições para serviço de escala e atividade operacional regular de, no mínimo, 12 (doze) horas;
b) 3 (três) refeições para serviço de escala e atividade operacional regular de 24 (vinte e quatro) horas.
II- quando ocorrer a superveniência de situações que possam ensejar descontos nos valores estabelecidos, estes serão procedidos no mês subsequente àquele em que ocorreu o fato gerador;
III - o pagamento dos valores referentes à indenização será realizado por meio de depósitos bancários, dentro do mês de referência, na mesma data do pagamento do subsídio mensal do policial militar.
Parágrafo único. Após manifestação do Comandante-Geral da Polícia Militar o valor-base da refeição poderá ser revisado anualmente, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras para o respectivo exercício;

Disposições finais
Art. 6° O pagamento da indenização de que trata o caput do Art. 1°desta Portaria será custeado com recursos do Orçamento Geral do Estado destinados à Polícia Militar, que deverá incluir na proposta orçamentaria anual os montantes necessários à sua manutenção.
Art. 7º O Comandante Geral da Polícia Militar poderá editar normas complementares a esta Portaria.
Vigência
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 05 de janeiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.
JOSÉ ALDEMIR FREIRE
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social
Cel. PM ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR
Comandante Geral da Polícia Militar do Rio Grande do Norte

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
CAERN - Companhia de Água e Esgotos do Rio Grande do Norte, localizada na AV. Sen. Salgado Filho, 1555 Natal/RN CGC nº 08.334.385/0001-35, torna público que que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença Simplificada para a Adutora do município de Extremoz/RN que leva água tratada até o reservatório R-8, este localizado no município de Natal no Estado do Rio Grande do Norte.
Eng.º José Guilherme de Andrade Guedes
Diretor de Empreendimentos

Secretaria de Estado da Saúde Pública

SESAP/HCCA
Portaria nº 001.2022, de 05 de janeiro de 2022 -HCCA
O HOSPITAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, §§1º e 3º, do Decreto estadual nº 20.865, de 17 de dezembro de 2008, na redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto estadual nº 25.059, de 31 de março de 2015,
R E S O L V E: Art. 1º. Aprovar o Calendário de Reuniões da Unidade de Controle Interno desta Unidade, para o período de janeiro a dezembro de 2022 (Anexo Único).
Art. 2º. Os servidores que compõem a referida Unidade, instituída Portaria nº 016/2022 - HCCA- HOSPITAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE, publicada no DOE de 20 de Janeiro de 2021, farão jus ao pagamento dos jetons, nos termos do art. 70 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994 e suas alterações posteriores.
Art. 3º. A Unidade de Controle Interno emitirá mensalmente, anexo ao Processo de Jetons, Quadro Mensal de Despesa da Comissão, Quadro Resumo de Atividades Mensal com número de Sessões e Relatório Individual de Informações da Análise Processual Mensal (RINIA).
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.
Raimundo Nonato Bernardino Farias
Diretor Geral- Hospital Dr. Cleodon Carlos de Andrade

ANEXO I - O CALENDÁRIO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO PARA EXERCÍCIO DE 2022.

JAN/FEV	31	01	02	03	04	07	08	09	10	11	14	15	16	17	18	21	22	23	24	25
FEV/MARÇO	28	03	04	07	08	09	10	11	14	15	16	17	18	21	22	23	24	25	28	29
MAR/ABRIL	30	31	01	04	05	06	07	08	11	12	13	18	19	20	22	25	26	27	28	29
MAIO	02	03	04	05	06	09	10	11	12	13	16	17	18	19	20	23	24	25	26	27
JUNHO	01	02	03	06	07	08	09	10	13	14	15	17	20	21	22	23	24	27	28	30
JULHO	04	05	06	07	08	11	12	13	14	15	18	19	20	21	22	25	26	27	28	29
AGOSTO	01	02	03	04	05	08	09	10	11	12	15	16	17	18	16	22	23	24	25	26
AGO/SET	29	30	31	01	02	05	06	08	09	12	13	14	15	16	19	20	21	22	23	26
SET/OUT	28	29	30	04	05	06	07	10	11	13	14	17	18	19	20	21	24	25	26	27
NOVEMBRO	31	01	03	04	07	08	09	10	11	14	16	17	18	22	23	24	25	28	29	30
DEZEMBRO	ESTIMATIVO																			

SESAP/HCCA
Portaria nº 002.2022, de 05 de janeiro de 2022 -HCCA
O HOSPITAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto estadual nº 21.519, de 27 de janeiro de 2010,
R E S O L V E: Art. 1º. Aprovar o Calendário de Reuniões da Comissão permanente de licitações desta Unidade, para o período de janeiro a dezembro de 2022 (Anexo Único).
Art. 2º. Os servidores que compõem a referida Unidade, instituída Portaria nº 013/2021 - HCCA- HOSPITAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE, publicada no DOE de 05 de Outubro de 2021, farão jus ao pagamento dos jetons, com fundamento no Decreto nº 14.541 de 02/09/1999 e suas alterações posteriores.
Art. 3º. A Comissão permanente de licitações emitirá mensalmente, anexo ao Processo de Jetons, Quadro Mensal de Despesa da Comissão, Quadro Resumo de Atividades Mensal com número de Sessões e Relatório Individual de Informações da Análise Processual Mensal (RINIA).
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.
Raimundo Nonato Bernardino Farias
Diretor Geral- Hospital Dr. Cleodon Carlos de Andrade

ANEXO I - CALENDÁRIO DA COMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA EXERCÍCIO DE 2022.

JANEIRO	ESTIMATIVO							
FEVEREIRO	03	04	07	10	11	14	22	25
MARÇO	04	14	16	22	24	28	29	30
ABRIL	04	07	12	13	18	20	26	28
MAIO	02	04	10	12	17	19	24	26
JUNHO	01	08	10	14	15	21	23	28
JULHO	05	07	13	15	20	22	27	29
AGOSTO	02	04	10	12	17	19	23	30
SETEMBRO	01	06	13	15	21	26	28	29
OUTUBRO	06	10	14	18	19	20	25	27
NOVEMBRO	04	07	10	11	17	18	22	29
13º/DEZEMBRO	ESTIMATIVO							

PORTARIA-SEI Nº 3518, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610282.000843/2021-51	MARIA HELENA DA SILVA	97.985-6/1	01/03/1996 a 01/04/2001	01/03/2022	29/05/2022

Publique-se e cumpra-se.
ELAN FERREIRA DE MIRANDA
Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 3519, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 00610269.000810/2021-89,
RESOLVE:
Art. 1º. Retificar a concessão da licença prêmio de que trata a portaria SEI Nº 3348/2021-GS-Sesap, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.070, de 4/12/2021, do(a) servidor(a) ISLAVIA FERNANDES DUMARESQ SILVA Matrícula nº 98.337-3/1, lotado no(a) HOSP DR. JOSE PEDRO BEZERRA.
Onde se lê:
Início/Término: 01/03/2022 a 29/06/2022
Leia-se:
Início/Término: 01/03/2022 a 29/05/2022
Publique-se e cumpra-se.
ELAN FERREIRA DE MIRANDA
Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 3544, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 00610292.000367/2021-59,
RESOLVE:
Art. 1º. Retificar a concessão da licença prêmio de que trata a portaria SEI Nº 3482/2021-GS-Sesap, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.083, de 22/12/2021, do(a) servidor(a) ELIANE CRISTINA PEREIRA SATURNINO Matrícula nº 209.641-2/1, lotado no(a) LABORATORIO CENTRAL - LACEN.
Onde se lê:
Início: 01/02/2021 a 02/03/2022
Leia-se:
Início 01/02/2022 a 02/03/2022
Publique-se e cumpra-se.
ELAN FERREIRA DE MIRANDA
Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 3511, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 00610303.000577/2021-71,
RESOLVE:
Art. 1º. Retificar a concessão da licença prêmio de que trata a portaria SEI Nº 3356/2021-GS-Sesap, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.070, de 04/12/2021, do(a) servidor(a) EDMUNDO NASCIMENTO DE ARAUJO FILHO Matrícula nº 150.008-2/1, lotado no(a) HOSP REGIONAL DR MARIANO COELHO.
Onde se lê:
Início/Término: 01/12/2021 a 28/02/2022
Leia-se:
Início/Término: 01/01/2022 a 31/03/2022
Publique-se e cumpra-se.
ELAN FERREIRA DE MIRANDA
Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

Processo nº 00610002.000135/2018-13
PORTARIA-SEI Nº 3563, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública, a Comissão de Acompanhamento responsável pelo Termo de Convênio nº 90 (1259088), estabelecido entre a Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte e a Secretaria Municipal de Saúde de Natal

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 54, I e XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999; e,
Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que Regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 03/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, CAPITULO I, CAPITULO IV - XXXIX, ANEXO12 DO ANEXO III;
Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS º 6, de 03 de outubro de 2017, que consolida normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando os Art. 94 a 101, da Portaria de Consolidação nº. 1, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Resolução CIT nº 23, de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
Considerando o Decreto 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;
Considerando o Termo de Convênio nº 90/2018, estabelecido entre a Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte e a Secretaria Municipal de Saúde de Natal (Processo Sei 00610002.000135/2018-13 - id.1259088), que objetiva a viabilização da transferência de recursos financeiros fundo a fundo, em regime de cofinanciamento da assistência médico-hospitalar em média e alta complexidade, pelos partícipes, visando o fortalecimento da atenção especializada à saúde, ambulatorial e hospitalar, em procedimentos cirúrgicos e intervencionistas de modo ininterruptos na rede de credenciados em Natal, para pacientes oriundos dos municípios do RN, nas áreas de cardiologia, cirurgia cardiovascular, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia oncológica, ginecologia, mastologia, otorrinolaringologia, urologia, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica, cirurgia torácica, cirurgia vascular, cirurgia geral, neurocirurgia, anestesiologia e tramato-ortopedia e demais procedimentos pactuados na PPI com o SMS Natal/RN;
Considerando a necessidade de instituir uma comissão de acompanhamento conforme cláusula sétima do Termo Aditivo - do monitoramento e avaliação dos resultados;
Considerando que essa comissão reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, para realizar o acompanhamento do Plano de Trabalho, avaliando a tendência do cumprimento das metas físicas e financeiras pactuadas, podendo propor, ainda à SMS e à SESAP modificações nas Cláusulas deste Termo, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação, resolve:
Art. 1º Instituir no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública, a Comissão de Acompanhamento do Termo de Cooperação Técnica e Financeira estabelecido entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e o Município de Natal.
Art. 2º A Comissão se reunirá, no mínimo, trimestralmente, para realizar o acompanhamento do Plano de Trabalho, avaliando a tendência do cumprimento das metas físicas e financeiras pactuadas, podendo propor, ainda à SMS e à SESAP modificações nas Cláusulas deste Termo, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação.
Art. 3º O Grupo de Trabalho, ora instituído, no âmbito da SESAP terá a seguinte composição:
I - Representantes da Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP:
a) Patrícia de Souza Silva - matrícula nº 228441-3;
b) Diego Antonielle da Silva Salviano - matrícula nº 199.826;
II - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde-SMS de Natal:
a) Ana Paula de Queiroz da Silva;
b) Gabriel Cardoso Medeiros.
Art. 4º O exercício de funções inerentes à comissão será considerado relevante prestação de serviço público, não remunerado.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do RN, em Natal, 30 de dezembro de 2021.
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN

TERMO DE JUSTIFICATIVA
Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar, conforme orientação da diretoria do HMWG/PSCS, a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019, face à necessidade de continuidade da prestação de serviços na Fonte 0.1.00.000000 (Recursos Ordinários) (2021OB090197, 2021OB089939, 2021OB088874, 2021OB088269) imprescindíveis para o bom funcionamento dos serviços públicos, porquanto não pode sofrer solução de continuidade.

Item	Processo	Credor		Documentação Cobrada			Liquidação
		Razão Social	CNPJ	Nota Fiscal	Protocolo	Atesto	Valor R$
1	081195/2018-1	Philips Medical Systems Ltda	58.295.213/0001-78	150477	21/10/2021	15/10/2021	35.316,03
2	00610345.000067/2020-26	Microserv Comércio e Serviços de Equipamentos Hospitalar Eireli	07.112.020/0001-01	0000001326	22/10/2021	22/10/2021	24.320,00
3	00610345.000067/2020-26	Microserv Comércio e Serviços de Equipamentos Hospitalar Eireli	07.112.020/0001-01	000000664	22/10/2021	22/10/2021	8.255,00
4	00610480.000001/2021-81	Consultec Medical Healthcare Ltda	27.731.794/0001-10	00000680	21/10/2021	14/10/2021	6.991,00
5	00610186.000623/2021-15	Cirufarma Comercial Ltda	40.787.152/0001-09	000.145.556	20/12/2021	17/12/2021	1.731,60
6	00610186.000623/2021-15	Cirufarma Comercial Ltda	40.787.152/0001-09	145.941	20/12/2021	17/12/2021	14.799,04
7	00610186.000623/2021-15	Cirufarma Comercial Ltda	40.787.152/0001-09	000.146.149	20/12/2021	17/12/2021	1.004,36
8	00610186.000662/2021-12	Stock Med Produtos Médico-Hospitalares Ltda	06.106.005/0001-80	138891	21/12/2021	21/12/2021	2.291,64
9	00610186.000636/2021-94	Farmace Indústria Químico-Farmacêutica Cearense Ltda	06.628.333/0001-46	000274029	21/12/2021	21/12/2021	3.450,00
10	00610186.000547/2021-48	Uni Hospitalar Ltda	07.484.373/0001-24	000.132.825	13/10/2021	08/10/2021	91.931,20
11	00610345.000038/2020-64	Safe Suporte à Vida e Comércios Internacional Ltda	08.675.394/0001-90	00001612	06/10/2021	06/10/2021	5.333,32

Natal, 05 de janeiro de 2022
Maria de Fátima Pereira Pinheiro
Diretora Geral Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel

Secretaria de Estado do Turismo

Empresa Potiguar de Promoção Turistica - EMPROTUR

PORTARIA-SEI Nº 1, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

SUBSTITUIÇÃO. NECESSIDADE. ADMINISTRATIVO. PERÍODO DE FÉRIAS DO TITULAR. REGRAMENTO DO ART. 450 DA CLT. SÚMULA 159 DO TST.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 21, IV do Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária desta empresa em 30 de abril de 2019:
RESOLVE:
Art. 1º Designar o empregado público JACKSON DE SOUZA PAIVA, matrícula nº 169.358-9 para responder pelo expediente de Gerente Administrativo, como substituto, durante as ausências e impedimentos de seu titular, o empregado público CLEONNY CAPISTRANO MAIA DE LIMA, matrícula nº 219.043-5, em especial durante a suas férias no período de 03/01/2022 a 01/02/2022, tendo em vista que a função em tela é de suma importância para o cumprimento das atribuições desta empresa.
Art. 2º Durante o período em que o titular ficar afastado, o substituto acumulará ambas funções e fica autorizado a receber a diferença salarial.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de janeiro de 2021.
Dê-se ciência.
Cumpra-se.
(assinado eletronicamente)
RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA
Diretor Vice Presidente
Matrícula 219.196-2

Secretaria de Estado da Tributação

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 002/2022 - SUCADI, DE 05 DE JANEIRO DE 2022
O Subcoordenador DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA - SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 681-E, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.
Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 150-A, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 00310026.000017/2022-80- SUCADI/SET, bem como o disposto no Artigo 681-D, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:
Art.681-D: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:
I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que o Contribuinte não exerce atividades no endereço.
Considerando que as empresas, abaixo citadas não estão exercendo suas atividades no endereço constantes no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentou pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 150, inciso II, c/c o artigo 678, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.
RESOLVE:
1-DECLARAR INAPTAS as Inscrições Estaduais constantes no Cadastro de Contribuinte do Estado do Rio Grande do Norte, das empresas abaixo relacionadas

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM DA SOLICITAÇAO
20.505.184-7	CINCO ESTRELA COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE EQUIPAMENTO LTDA	PS N 75497\2022 - SUMATI
20.242.642-4	JOSE HILTON PEREIRA FERREIRA	PS Nº 75511/2022/SUCADI

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.
*Repulblicado por incorreção
Natal- RN, 05 de janeiro de 2022.
TARCIO CABRAL DE MEDEIROS
Subcoordenador da SUCADI
Mat. 203.929-0

ATO DECLARATÓRIO 6ª URT/SET Nº 016 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021
O DIRETOR DA SEXTA UNIDADE REGIONAL DE TRIBUTAÇÃO - 6ª URT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 681-E, do regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997,
Considerando o disposto no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, infra citado e o que consta dos Processos abaixo discriminados, que diz:

Art. 681- K. Dar-se-á a nulidade da inscrição quando:

II - forem constatados erros, vícios insanáveis, adulteração ou quaisquer outras fraudes perante o cadastro do CCE-RN, dos seguintes tipos:
c) inexistência de estabelecimento para o qual foi efetuada a inscrição ou indicação incorreta de sua localização;
d) indicação de dados cadastrais falsos.
§ 3º A declaração de nulidade será publicada no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir da data da concessão da inscrição ou alteração cadastral

Tendo em vista a constatação de que as empresas abaixo citadas, constam em endereços indicados inexistentes e a declaração do Contador em BO de que seu nome e CRC foram utilizados indevidamente sem seu conhecimento, conforme constatado nos Cadastros de Contribuintes do Estado, tendo assim infringido o art. 150-A, inciso I, III e IV c/c o art. 678, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997,
R E S O L V E:
1. DECLARAR NULAS as Inscrições Estadual do Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte - C.C.E., as empresas abaixo relacionadas:

Nº INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
20.585.315-3	CARLOS E S DOS SANTOS EIRELI	00310163.000584/2021-81
20.588.788-0	BARAUNA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00310163.000591/2021-82

2. DECLARAR, tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais cuja emissão seja a partir da data da concessão das Inscrições.
6ª Unidade Regional de Tributação, em Mossoró, 28 de dezembro de 2021
Antonio Edivaldo de Souza Ribeiro - Diretor 6ª URT/SET

RETIFICAÇÃO:
Ato Homologatório nº 023/2021-GS/SET, de 27 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 15.087, de 28/12/2021.
Na cláusula terceira do Ato Homologatório nº 023/2021-GS/SET, de 27 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 15.087, de 28/12/2021:
ONDE SE LÊ:
"Cláusula terceira. Ao ocorrer operações com produtos não especificados no Anexo Único deste Ato Homologatório, deverá ser adotada, para fins de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, a sistemática dos incisos I, II e III do §9º do art. 5º do Anexo 191 do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, até que seja publicada a inclusão do produto em Ato Homologatório. "
LEIA-SE:
"Cláusula terceira. Ao ocorrer operações com produtos não especificados no Anexo Único deste Ato Homologatório, deverá ser adotada, para fins de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, a sistemática do inciso I do §7º do art. 9º do Anexo 198 do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, até que seja publicada a inclusão do produto em Ato Homologatório. "

PORTARIA-SEI Nº 26, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 63, XII do Regulamento da Secretaria de Estado da Tributação, aprovado pelo Decreto Estadual nº 22.088, de 16 de dezembro de 2010,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora ANIZIA MARIA DE BRITO COSTA, matrícula nº 99.010-8, para substituir o gerente do Projeto de Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Administração Tributária (PROSIGAT) durante suas ausências e impedimentos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir do dia 3 de janeiro de 2022.
Gabinete do Secretário de Estado da Tributação, em Natal, 05 de janeiro de 2022.
Álvaro Luiz Bezerra - Secretário de estado da tributação
Em Substituição legal

PORTARIA SEI Nº 027/2022/SET, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 63, XII do Regulamento da Secretaria de Estado da Tributação, aprovado pelo Decreto Estadual nº 22.088, de 16 de dezembro de 2010,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor EDUARDO DE OLIVEIRA VILARINHO, Auditor Fiscal do Tesouro Estadual, matrícula nº 158.632-7, para substituir o Coordenador da Corregedoria Geral do Fisco (COGEF) durante suas férias, no período de 03/01/2022 a 01/02/2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir do dia 3 de janeiro de 2022.
Gabinete do Secretário de Estado da Tributação, em Natal, 05 de janeiro de 2022.
Álvaro Luiz Bezerra - Secretário de Estado da Tributação
Em Substituição Legal

Conselho de Recursos Fiscais - CRF
Presidente: Derance Amaral Rolim
Procuradora: Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Secretário: Djair da Silva Teixeira
Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais, de ordem do Sr. Presidente deste egrégio Conselho, torno público, para conhecimento dos interessados, que serão julgados na data abaixo os seguintes processos:
PAUTA DA SESSÃO DO 18 DE JANEIRO DE 2022 Às 09:00h.
Protocolo: NO 34303/2017-1
PAT: NO 103/2017 - 6a URT
Recorrentes: Lins Comercial Distribuidora de Alimentos Ltda - ME e Secretaria de Estado da Tributação - SET
Recorridos: Os mesmos
Recurso: Voluntário e de Ofício
Autuantes: Roberto Rivelino Leite Damasceno
Ricardo Wagner Cavalcanti
Relator (a): Conselheiro João Flávio dos Santos Medeiros
Protocolo: N O 296673/2016-2
PAT: NO 579/2016
Recorrente: Etelvino Patricio de Medeiros ME Recorrido: Secretaria de Estado da Tributação - SET
Recurso: Voluntário
Autuante: Herlon Emanuel Ramos Paiva
Relator (a): Conselheira Jane Carmen C. de Araújo
Protocolo : NO 225302/2014-9
PAT: N O 1667/2014
Recorrente: Auto Posto JR Ltda
Recorrido: Secretaria de Estado da Tributação - SET
Recurso : Voluntário
Autuante: José Aldo Ribeiro
Relator (a): Conselheira Jane Carmen C.de Araújo
Protocolo: NO 293540/2016-1
PAT: NO 508/2016 - 1ªURT
Recorrente: MRS Comercio de artigos para presentes Ltda
Recorrido: Secretaria de Estado da Tributação - SET
Recurso: Voluntário
Autuante: Júlia Regina Cirne
Relator (a): Conselheiro Abraão Padilha Brito
Sala José Procópio Filgueira Neto, 05 de janeiro de 2022
Elaine de Araújo Bezerra
Secretária em Substituição

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

PORTARIA Nº 004/2022-GS/SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, XII, do Decreto nº 29.084, de 15 de agosto de 2019;
R E S O L V E:
Art. 1º. DESIGNAR o servidor KLEBER LOPES DE LIMA, matrícula nº 125.390-5, para responder pelo expediente da Vice-Direção da Cadeia Pública Prof. Raimundo Nonato Fernandes, localizada no município de Natal/RN, desta Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 04 de janeiro de 2022.
Pedro Florêncio Filho
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Controladoria Geral do Estado

Extrato 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2020
Processo SEI! nº 02510006.001891/2020-71
CONTRATANTE: Controladoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CONTRATADA: RN Segurança LTDA.
OBJETO: Prorrogação da vigência.
VALOR: R$ 95.458,56 (noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).
VIGÊNCIA: 10.01.2022 a 09.01.2023.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto/ Atividade: 11106 04 122 0100 2990 299001
Fonte: 100
Natureza de Despesa: 33.90.37-03 (Serv. Terc. Pessoa Jurídica - Vigilância)
- Exercício 2022: R$ 93.072,09 (noventa e três mil, setenta e dois reais e nove centavos), e;
- Exercício 2023: R$ 2.386,46 (dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos).
DATA DA ASSINATURA:
ASSINATURAS: Pela Controladoria Geral do Estado - CONTROL/RN - DÉBORA CRISTIANE BARRETO DE SOUZA; pela RN Segurança LTDA - CAIO RAMON LINS HONÓRIO DA SILVEIRA.
TESTEMUNHAS: JACQUELINE OLIVEIRA FELIX e SÔNIA REGINA MENDONÇA DE OLIVEIRA.

Extrato 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2020
Processo SEI! nº 02510006.003475/2019-73
CONTRATANTE: Controladoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CONTRATADA: C&N Comércio e Serviços LTDA
OBJETO: Prorrogação da vigência.
VALOR: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
VIGÊNCIA: 15.01.2022 a 14.01.2023.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto/ Atividade: 11106 04 122 0100 2990 299001
Fonte: 100
Natureza de Despesa: 33.90.39-12 (Locação de máquinas e equipamentos)
- Exercício 2022: R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), e;
- Exercício 2023: R$ 500,00 (quinhentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 30.12.2021
ASSINATURAS: Pela Controladoria Geral do Estado - CONTROL/RN - DÉBORA CRISTIANE BARRETO DE SOUZA; pela RN Segurança LTDA - CARLOS JOSÉ PEREIRA PINTO.
TESTEMUNHAS: JACQUELINE OLIVEIRA FELIX e SÔNIA REGINA MENDONÇA DE OLIVEIRA.

Extrato do Contrato Nº 007/2021 - CONTROL
Nº do Processo: 02510004.000431/2021-26.
CONTRATANTE: Controladoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CONTRATADA: Supra Informática e Comercio Ltda.
OBJETO: Aquisição de equipamentos de processamento de dados, sendo 19 (dezenove) estabilizadores, para suprir as necessidades da Controladoria Geral do Estado.
VALOR: R$ 2.893,00 (dois mil, oitocentos e noventa e três reais).
VIGÊNCIA: 30.12.2021 a 29.12.2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto/ Atividade: 11106 04 122 0100 2990 299001
Fonte de Recurso: 100
Elemento de Despesa: 44.90.52.35 (Equipamentos de Informática e Processamento de Dados)
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nacional nº 8.666/93.
ASSINATURAS: Pela Controladoria Geral do Estado - CONTROL/RN - DÉBORA CRISTIANE BARRETO DE SOUZA; pela Supra Informática e Comércio LTDA - JOSÉ ÍRIS DE ABREU FERREIRA.

Extrato do Contrato Nº 006/2021 - CONTROL
Nº do Processo: 02510004.000431/2021-26.
CONTRATANTE: Controladoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CONTRATADA: IGM Comercio Varejista de Peças e Acessório para Veículos EIRELI.
OBJETO: Aquisição de equipamentos de processamento de dados, 32 (trinta e dois) monitores, para suprir as necessidades da Controladoria Geral do Estado.
VALOR: R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).
VIGÊNCIA: 30.12.2021 a 29.12.2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto/ Atividade: 11106 04 122 0100 2990 299001
Fonte de Recurso: 100
Elemento de Despesa: 44.90.52.35 (Equipamentos de Informática e Processamento de Dados)
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nacional nº 8.666/93.
ASSINATURAS: Pela Controladoria Geral do Estado - CONTROL/RN - DÉBORA CRISTIANE BARRETO DE SOUZA; pela IGM Comercio Varejista de Peças e Acessório para Veículos EIRELI - ITALO GOES MENEZES

Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN

CORREÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO 004/2021/IPERN, PUBLICADO NO DOE N° 15.091, DE 04/01/2022, EM RELAÇÃO AO NÚMERO DO PROCESSO,
Onde se lê: 03810017.001864/2021-47
Leia-se: 03810017.001684/2021-47

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

Extrato do Termo de Rescisão Contrato Temporário nº 033/2018.
Contratante: Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE/RN (CNPJ: 08.491.557/0001-84)
Contratado (a): RONIE PEREIRA DE MEDEIROS (CPF:104.121.834-63) Objeto: Rescisão do Contrato Temporário nº 033/2018, e Aditivo, o qual tem como objeto a prestação dos serviços profissionais do (a) contratado(a), em Unidade de Atendimento Socioeducativo do Contratante, na função de AGENTE SOCIOEDUCATIVO, para atender necessidade de interesse público.
Fundamentação Legal: Lei Estadual nº 9.957/2015. Cláusula Décima Primeira, parágrafo primeiro, alíneas "c" e "d" do Contrato Temporário nº 033/2018.
Local/Data: Natal/RN, 04/01/2022, com efeito retroativo ao dia 15/12/ 2021, data do Requerimento do contratado, conforme consta nos autos do Processo nº 03510033.002385/2021 -98 - FUNDASE/RN.
Assinaturas: Herculano Ricardo Campos/ Presidente da FUNDASE/RN e, Ronie Pereira de Medeiros ,Contratado (a).
Testemunhas: Kamila Mayara dos Santos Marinho - CPF: 011.816.674-37; Iseneide Maria Pinto da Silva - CPF: 392.766.194-53.

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PROCESSO Nº: 00510050.000029/2021-15
EXTRATO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº: 067/2021-SESED
PARTES: Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social-SESED e a empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO do Contrato nº 067/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:
DO OBJETO :
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de entrega do bem, ao Contrato nº 067/2021 na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENTREGA DO OBJETO, visando a prorrogação da execução contratual, passando a ter a seguinte redação:
11.1. O prazo de entrega dos bens é de até 105 (cento e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Compra e da Nota de Empenho...
LOCAL E DATA: Natal/RN, 03 de janeiro de 2022
ASSINATURA DAS PARTES: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social CONTRATANTE) e EDUARDO OSÓRIO DE OLIVEIRA Representante da GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA (CONTRATADA)
TESTEMUNHAS: Edilson Chacon Freitas e Leonardo da Silva Romeiro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO SEI N° 08810060.001319/2020-11
Nº DO CERTAME NO LICITAÇÕES-E: 907081
PE Nº 34/2021: Aquisição de equipamentos para a Sala de Avaliação Física e Cardiológica do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte.
A Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social - SESED/RN, através de sua Pregoeira, designada na Portaria nº 217/2021, publicada no DOE de 12 de agosto 2021, no uso de suas atribuições, resolve divulgar como vencedora e adjudicar o objeto do certame acima mencionado a empresa:
1. NORDESTE MEDICAL REPRESENT IMP EXP DE PROD HOSPITALAR, CNPJ nº 20.782.880/0001-02 - Lote 02, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
Natal, 03 de janeiro de 2022.
Maretânea Medeiros de Araújo - Pregoeira

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2021
A Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social, por seu representante legal e no uso de suas atribuições, RATIFICA, por este termo, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para com as despesas relativas ao fornecimento de energia elétrica, para Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 30 de dezembro de 2021 a 29 de dezembro de 2022, no valor de R$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais), junto à COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, CNPJ nº 08.324.196/0001-81. O procedimento possui fundamento no art. 25 caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações, de acordo com o Parecer da Assessoria Técnica desta Secretaria e tendo em vista os documentos que instruem o processo eletrônico em epígrafe.
Natal/RN, 05 de janeiro de 2022
OSMIR DE OLIVEIRA MONTE Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social

Processo SEI nº 00510017.001456/2020-46
Objeto: Aquisição de equipamentos de inteligência, visando prover o Centro de Inteligência da SESED, o Departamento de Inteligência Policial (DIP) e o Setor de Perícia Forense e Audiovisuais do ITEP de meios necessários ao atendimento das demandas relacionadas à inteligência e investigação de organizações criminosas, combate a corrupção e lavagem de dinheiro, crimes contra a vida e patrimônio .
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - AQUISIÇÃO PELO MÉTODO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 46/2021 - CPL/SESED.
Homologo todos os atos praticados pela Pregoeira da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED, designada através da Portaria nº 217/2021-GS/SESED publicada no DOE dia 12 de agosto de 2021 (SEI 11383329), no procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico de nº 046/2021 - CPL/SESED, com base nos artigos 3° e 4° da Lei nº 10.520/02, e no artigo 9°, inciso XI, do Decreto Estadual nº 20.103/2007, em conformidade com o pronunciamento contido no Despacho exarado pela Assessoria Técnica - ASTEC/SESED (SEI 12598398).
Natal/RN, 05 de janeiro de 2022.
OSMIR DE OLIVEIRA MONTE
Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social

Corpo de Bombeiros Militar

Processo nº 08810071.001351/2021-41 - SEI
Contrato: 1/2022 - CBMRN
Assunto: Aquisição de água mineral sem gás 200mL.
Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN.
Resumo: CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA HIDROMINERAÇÃO NATAL EIRELI - EPP PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS DE 200ML EM CAIXA COM 48 UNIDADES EM COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL.
Contratada: HIDROMINERAÇÃO NATAL EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.381.949/0001-30; Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN; Objeto: O presente Contrato tem por objetivo a aquisição de água mineral sem gás 200mL, visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros do Rio Grande do Norte; Vigência: O prazo de vigência deste Contrato será contado a partir da data de 01 de janeiro de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2021, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial; Valor: Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora adquiridos o valor total de R$16.896,00 (Dezesseis mil e oitocentos e noventa e seis reais) durante a vigência deste Contrato; Data: 05/01/2022; Assinaturas: Luiz Monteiro da Silva Junior - Cel. BM - Comandante Geral/Contratante, André Rodrigues Alves - Representante Legal/Contratada; Testemunhas: Thiago Dias Sobrinho e Richardson Eduardo Nunes Costa.

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410041.001693/2021-46 14ª DIREC
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E JUSSÉLIA MARIA DE LIMA CPF 041.873.944-78, ESCOLA ESTADUAL DR. XAVIER FERNANDES DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: ANOS INICIAIS
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 17.12.2021 a 16.12.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 05/01/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 011.783.274-00
CPF nº 874.927.504-63

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410041.001724/2021-69 14ª DIREC
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E DAMIÃO GALÚ DA SILVA CPF 050.753.224-41, ESCOLA ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL PAULO ABILIO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: ANOS INICIAIS
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 17.12.2021 a 16.12.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 05/01/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 043.990.144-82
CPF nº 874.927.504-63

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410041.001707/2021-21 14ª DIREC
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E DJANETE LEANDRO CPF 061.802.464-67, ESCOLA ESTADUAL JOÃO SOARES DA SILVA DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: LINGUA INGLESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 17.12.2021 a 16.12.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 05/01/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 043.990.144-82
CPF nº 874.927.504-63

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410041.001741/2021-04 14ª DIREC
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA JOSIVANIA NUNES DE LIMA CPF 044.680.264-64, ESCOLA ESTADUAL JOÃO SOARES DA SILVA DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 17.12.2021 a 16.12.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 05/01/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 043.990.144-82
CPF nº 874.927.504-63

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410031.002156/2021-32 3ª DIREC
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E OSWALDO CANDIDO FELIX CPF 074.068.174-52, ESCOLA ESTADUAL FELISMINO JOSÉ DA COSTA DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 25.11.2021 a 24.11.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 05/01/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 897.824.704-06
CPF nº 033.995.354-30

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410043.006063/2021-48 15ª DIREC
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA GIZÉLIA SOUZA CPF 943.198.714-72, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA ANGELINA GOMES DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 17.12.2021 a 16.12.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 05/01/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 008.318.884-31 - CPF nº 779.567.614-68

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410043.006054/2021-57 15ª DIREC
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E FRANCISCA ILMA DANTAS VIEIRA CPF 893.513.204-72, ESCOLA ESTADUAL MANO MARCELINO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 14.12.2021 a 13.12.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 05/01/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 008.793.444-23 - CPF nº 008.318.884-31

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410043.005917/2021-79 15ª DIREC
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E SÍLVIA COSTA DE CARVALHO CPF 016.663.104-33, ESCOLA

ESTADUAL TEÓFILO RÊGO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 15.12.2021 a 14.12.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 05/01/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 008.793.444-23 - CPF nº 008.318.884-31

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410043.005842/2021-26 15ª DIREC
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ZILMAR GALDINO DA ROCHA CPF 876.163.944-34, ESCOLA ESTADUAL DESEMBARGADOR LICURGO NUNES DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 06.12.2021 a 05.12.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 05/01/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 008.793.444-23
CPF nº 008.318.884-31

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410043.006069/2021-15 15ª DIREC
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E RAYLANY FERREIRA ANACLETO CPF 076.703.754-50, ESCOLA ESTADUAL 26 DE JUNHO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 17.12.2021 a 16.12.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 05/01/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 779.567.614-68
CPF nº 008.318.884-31

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410043.005916/2021-24 15ª DIREC
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E VERONILZA EDUARDO DA SILVA CPF 056.452.214-78, ESCOLA ESTADUAL CORONEL FERNANDES DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 15.12.2021 a 14.12.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 05/01/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 779.567.614-68 - CPF nº 008.318.884-31

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410043.006135/2021-57 15ª DIREC
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E NORMA LÚCIA DIÓGENES ALVARENGA CPF 779.525.614-72, ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO ANTÔNIO DE MOURA DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 17.12.2021 a 16.12.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 05/01/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 008.793.444-23 - CPF nº 008.318.884-31

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410031.002109/2021-99- 3ª DIREC
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MARA DAYANE RODRIGUES DA COSTA SILVA CPF 317.494.128-88, ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE CAFÉ FILHO DE ACORDOCOM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 23/11/2021 a 22/11/2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃOO CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 05/01/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 897.824.704-06
CPF nº 033.995.354-30

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410035.003844/2021-80- 6ª DIREC
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E EDLAINE DE SOUZA ROCHA CPF 082.545.174-44, ESCOLA ESTADUAL JOSE AUGUSTO VARELA DE ACORDOCOM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: LÍNGUA INGLESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 06/12/2021 a 05/12/2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃOO CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 05/01/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 282.479.654-53
CPF nº 460.477.004-20

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410031.002141/2021-74- 3ª DIREC
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E GENILSON DA SILVA LIMA CPF 093.611.854-70, ESCOLA ESTADUAL EDMUNDO NEVES DO NASCIMENTO DE ACORDOCOM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: ARTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 24/11/2021 a 23/11/2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃOO CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 05/01/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 897.824.704-06
CPF nº 033.995.354-30

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410031.002182/2021-61- 3ª DIREC
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E JOSEANE MARIA DA SILVA CPF 009.781.064-90, ESCOLA ESTADUAL JOSE LUCIO RIBEIRO DE ACORDOCOM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 26/11/2021 a 25/11/2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃOO CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 05/01/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 897.824.704-06
CPF nº 033.995.354-30

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410031.002189/2021-82- 3ª DIREC
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ADNAIDE DE ARAUJO DANTAS OLIVEIRA CPF 067.757.184-46, ESCOLA ESTADUAL DIOGENES DA CUNHA LIMA DE ACORDOCOM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 26/11/2021 a 25/11/2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃOO CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 05/01/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 897.824.704-06 - CPF nº 033.995.354-30

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410031.002259/2021-01- 3ª DIREC
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA GEANE DE MOURA SANTOS CPF 058.998.784-44 , ESCOLA ESTADUAL JULIA AUTA DE OLIVEIRA DE ACORDOCOM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 16/12/2021 a 15/12/2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃOO CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 05/01/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 897.824.704-06
CPF nº 053.047.084-58

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410031.002239/2021-21- 3ª DIREC
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E TATIANE LUCIA ALVES CPF 062.777.224-25, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA AUGUSTA DA TRINDADE DE ACORDOCOM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 30/11/2021 a 29/11/2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃOO CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 05/01/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 897.824.704-06
CPF nº 033.995.354-30

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410031.002215/2021-72- 3ª DIREC
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E RAQUEL GUEDES DE MEDEIROS CPF 095.430.394-61, ESCOLA ESTADUAL JULIA AUTA DE OLIVEIRA DE ACORDOCOM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: ARTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 29/11/2021 a 28/11/2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃOO CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 05/01/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 897.824.704-06
CPF nº 033.995.354-30

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410031.002247/2021-78- 3ª DIREC
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ADRIANO FÁBIO CARNEIRO DE CARVALHO CPF 855.142.924-87, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOAQUIM TORRES DE ACORDOCOM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 16/12/2021 a 15/12/2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃOO CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 05/01/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 897.824.704-06 - CPF nº 053.047.084-58

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410031.002169/2021-10- 3ª DIREC
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E KATIANA DE LIMA CPF 069.208.924-13, ESCOLA ESTADUAL DEUZUITE MARIA SOARES DA COSTA DE ACORDOCOM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 24/11/2021 a 23/11/2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃOO CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 05/01/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 897.824.704-06 - CPF nº 033.995.354-30

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410031.002236/2021-98- 3ª DIREC
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA DA PIEDADE OLIVEIRA DE LIMA CPF 059.551.914-88, ESCOLA ESTADUAL DOUTOR MANOEL DANTAS DE ACORDOCOM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 30/11/2021 a 29/11/2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃOO CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 05/01/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 897.824.704-06
CPF nº 033.995.354-30

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410031.002179/2021-47- 3ª DIREC
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ROSANA CANDIDO DE MORAIS CPF 101.259.824-10 , ESCOLA ESTADUAL ANTONIA GUEDES MARTINS DE ACORDOCOM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 26/11/2021 a 25/11/2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃOO CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 05/01/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 897.824.704-06 - CPF nº 033.995.354-30

1ª DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410133.000224/2021-81 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MANOELA SALLES NERY DE CASTRO CPF 048.739.954-42 ESCOLA ESTADUAL CÔNEGO LUIZ WANDERLEY DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 01.02.2022 a 31.01.2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 3.031,18 (Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN, 05/01/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 465.838.314-49 - CPF nº 012.062.854-60

2ª DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410030.000322/2021-76 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E GILDA MARIA DA SILVA MOURA CPF 686.786.225-04 ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE ROOSEVELT DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: TRADUTOR/INTÉRPRETE DE LIBRAS
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 27.01.2022 a 26.01.2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 3.031,18 (Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN, 05/01/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 664.004.224-04 - CPF nº 029.560.034-96

10ª DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410038.000673/2021-15 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ANA MARIA DE MEDEIROS CPF 036.152.524-97 ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 03.02.2022 a 02.02.2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 3.031,18 (Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN, 05/01/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 020.200.814-23 - CPF nº 021.205.394-99

10ª DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410038.000713/2021-11 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ARIAN JÚNIOR DOS SANTOS LOPES CPF 104.054.114-30 ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIO DE AZEVEDO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 01.02.2022 a 31.01.2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 3.031,18 (Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN, 05/01/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 020.200.814-23 - CPF nº 021.205.394-99

Fundação José Augusto - FJA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 330/2021
PROCESSO Nº. 03610038.005787/2021-49
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO: contratação do violonista Ronedilk Cavalcante (membro da Orquestra Sinfônica do Rio Grande do Norte) que ira ser representado por Diego Paixão para para Concerto Especial, que irá acontecer no dia 19 de Dezembro de 2021, no Teatro Alberto Maranhão - Natal/RN, a partir das 18h.
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: DIEGO RAFAEL DA SILVA PAIXAO CNPJ: 22.409.417/0001-45. opera com exclusividade os serviços.
Informamos que as despesas do presente R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 18.201.13.392.022.117901 - Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.18 - Serviço de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas, e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.100.00 Recursos Ordinários
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: DIEGO RAFAEL DA SILVA PAIXAO CNPJ: 22.409.417/0001-45.
Natal/RN, 16 de dezembro de 2021.
JOAQUIM CRISPINIANO NETO. - Diretor Geral

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

EXTRATO Natal, 05 de janeiro de 2022.
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 06/2021- SEMARH, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS (SEMARH) E A EMPRESA ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA.
CONTRATANTE: Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, CNPJ/MF sob o nº 01.066.896/0001-74.
CONTRATADA: ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA, com sede na cidade de São Paulo/SP, na praça Dom José Gaspar nº. 134, 4º Andar, conjunto nº.43, CEP.: 01076-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 55.333.769/0001-13.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O Presente Termo aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 06/2021 - SEMARH por mais 180 (cento e oitenta) dias, conforme solicitação através do processo SEI nº 02310011.003204/2020-93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO
Fica alterado o Contrato nº 06/2021 - SEMARH, para fazer constar a prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias, tendo vigência até 26/06/2022.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da Execução dos Serviços, objeto deste contrato, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral do Estado, sob a seguinte programação orçamentária: Dotação Orçamentária: 27.101.18.544.4002 Meio Ambiente e Recursos Hídricos 117501- Construção, Ampliação e Recuperação de Barragens e Açudes - Elemento de Despesa 4490.51.10 - Obras em andamento - Fonte 0.1.81 Recursos de Convênios.
Exercício 2021
Elem. Despesa 449051.10 Fonte 0.1.81 Recursos de Convênios 1.923.850,05
Valor Total 1.923.850,05
Exercício 2022
Elem. Despesa 449051.10 Fonte 0.1.81 Recursos de Convênios 2.429.331,49
Valor Total 2.429.331,49
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Com a alteração constante da Cláusula Segunda deste instrumento, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas originariamente no Contrato n.º 06/2021 - SEMARH.
DATA E ASSINATURA: 28 de Julho de 2021.
Testemunhas: Dara Rosana Guedes; Victor de Oliveira Nobre. Por parte da Contratada: Fabio Junior Pereira Quintiliano (Encalso Construções); Silvana Rodrigues da Costa (Encalso Construções).Por parte da Contratante: JOÃO MARIA CAVALCANTI, Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH/RN - CPF nº 199.205.554-87
*Republicado por incorreção.

ORDEM DE SERVIÇO N° 01/2022-SEMARH
Pelo presente, AUTORIZAMOS a empresa HYDROSTEC TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF: 08.874.534.0001-59, a INICIAR os Serviços de Aquisição e Montagem de equipamentos hidromecânicos para a Tomada D'água da Barragem Oiticica, localizada no município de Jucurutu-RN, objeto do Contrato nº 021/2021-SEMARH, a partir de 03 de janeiro de 2022, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.
Natal, 03 de janeiro de 2022.
João Maria Cavalcanti
Secretário de Estado/SEMARH

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21.02628 - SEI: 03210327.000157/2021-44- CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: UNIONE INDÚSTRIA E COMERCIO DE VÁLVULAS E EQUIPAMENTOS LTDA. OBJETO: Aquisição de CONEXÕES EM FERRO FUNDIDO, conforme Termo de Referência, Ordem de Licitação n° 9783 e Processo licitatório nº 0256/2021. VALOR: R$ 15.149,87 (quinze mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos). PRAZO: Conforme Termo de Referência. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, conforme Reserva Orçamentária nº 001559/2021 da Conta nº 2002. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 13.303/2016 do Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios - RILCC.
Natal/RN, 29 de dezembro de 2021.
Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21.02723 - SEI: 03210327.000158/2021-99- CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: WM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. OBJETO: Aquisição de TE em ferro fundido, conforme Termo de Referência, Ordem de Licitação n° 9652 e Processo licitatório nº 0226/2021. VALOR: R$ 13.548,60 (treze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos). PRAZO: Conforme Termo de Referência. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, conforme Reserva Orçamentária nº 001589/2021 da Conta nº 2002. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 13.303/2016 do Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios - RILCC.
Natal/RN, 28 de dezembro de 2021.
Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21.02740 - SEI: 03210186.000472/2021-23- CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: SILVA COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO EIRELI (SILVA REPRESENTAÇÕES FOURFLEXRN). OBJETO: Aquisição de móveis: mesas e cadeiras, conforme Termo de Referência, Ordem de Licitação n° 9810 e Processo licitatório nº 0271/2021. VALOR: R$ 33.941,00 (trinta e três mil, novecentos e quarenta e um reais). PRAZO: Conforme Termo de Referência. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, conforme Reserva Orçamentária nº 001253/2021 da Conta nº 7037. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 13.303/2016 do Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios - RILCC.
Natal/RN, 28 de dezembro de 2021.
Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21.02766 - SEI: 03210327.000295/2021-23- CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: MORK SOLAR- PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA - EPP (MORK - SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR). OBJETO: Aquisição de Material elétrico para aterramento, conforme

Termo de Referência, Ordem de Licitação n° 9864 e Processo licitatório nº 0276/2021. VALOR: R$ 11.230,00 (onze mil, duzentos e trinta reais). PRAZO: Conforme Termo de Referência. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, conforme Reserva Orçamentária nº 001372/2021 da Conta nº 2003. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 13.303/2016 do Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios - RILCC.
Natal/RN, 29 de dezembro de 2021.
Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DA ORDEM DE COMPRAS Nº 21.02682 - SEI: 03210327.000546/2021-70- CONTRATANTES: CAERN/ B & B MATERIAL HIDRÁULICO LTDA. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.161.972/0001-35. OBJETO: Aquisição de material de limpeza, através da Ata de Registro de Preços nº 085/2021 - PE 0048/2021.VALOR: R$ 6.910,40 (seis mil, novecentos e dez reais e quarenta centavos). PRAZO: 60 (sessenta) dias corridos. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, Reserva Orçamentária nº 001566/2021 da Conta nº 2122004. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 13.303/2016 e RILCC.
Natal/RN,23 de dezembro de 2021.
Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DA ORDEM DE COMPRAS Nº 21.02680 - SEI: 03210327.000545/2021-25- CONTRATANTES: CAERN/ESPLENDOR PROJETOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.580.492/0001-83. OBJETO: Aquisição de material de limpeza através da Ata de Registro de Preços nº 083/2021 - PE 0048/2021.VALOR: R$ 2.114,00 (dois mil, cento e quatorze reais). PRAZO: 60 (sessenta) dias corridos. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, Reserva Orçamentária nº 001569/2021 da Conta nº 2122004. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 13.303/2016 e RILCC.
Natal/RN,23 de dezembro de 2021.
Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Licitações e Contratos

Secretaria de Estado da Saúde Pública

RETIFICAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 02/2021 - PROCESSO SEI N° 00610021.002561/2021-69
Retificamos a matéria publicada no DOE n° 15.091, do dia 04/01/2022, página 17.
Onde se lê: Data da assinatura: 27/12/2020
Leia-se: Data da assinatura: 27/12/2021
SIGNATÁRIOS: Cipriano Maia de Vasconcelos e George Luiz Rocha da Câmara

HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA - HJPB/SESAP
Convite
O Hospital Dr. José Pedro Bezerra através da Divisão de Serviços Gerais,
Convida para participarem do processo licitatório Empresas especializadas, solicito a contratação de uma empresa especializada em "Sistema de armazenamento de imagens do RX - PACS", tendo em vista que o armazenamento das imagens de Raios-x é obrigatório conforme descrição da RDC 330 de 20 de Dezembro de 2019. (documento anexo no processo), Proposta orçamentaria no horário das 8h. às 14h. Até 5 dias úteis, após a Publicação maiores informações pelo telefone (084) 3232-7720 ou no próprio Hospital, Situado a Rua Araquari S/N, conj. Santa Catarina - Bairro Potengi, zona norte de Natal.
Dilza Fernandes de Morais
Chefe da Divisão de Serviços Gerais
José Carlos Leão da Silva
Diretor Geral/HJPB
Natal, 05 de janeiro de 2022..

Comissão Permanente de Licitação
Aviso aos Licitantes - Pregão Eletrônico nº. 091/2021
A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna pública a homologação do processo licitatório n° 00610519.000007/2020-74, relativo ao Pregão Eletrônico 091/2021, bem como a adjudicação do objeto dessa licitação, conforme detalhado abaixo.
- DIAGNOCEL COM. E REPRESENTAÇÕES - Item 19;
- VITALLIS DIAGNÓSTICA - Itens: 6, 20, 21, 30, 38, 51, 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63;
- UNITY INST DE TESTE E MEDIÇÃO - Item: 74;
- DIMALAB ELETRONICS - Itens 37 e 48;
- BIOPLASMA - Item: 8;
- CDH Centro de Diagnóstico Humano - Itens: 4, 10, 14, 18, 22, 54, 65, 66 e 72;
- MEDLEVENSOHN COMÉRCIO - Itens: 9 e 45;
- NACIONAL COM E REPRESENTAÇÕES - Itens: 1, 2, 3, 12, 13, 31, 40, 41, 42, 43, 46, 47, 55 e 56;
- GO VENDAS - Item: 73;
- INTERJET - Item: 44;
- GREINER BIO-ONE BRASIL - Itens: 24, 25, 26, 27, 28 e 29.
FRACASSADOS - Itens: 5, 7, 11, 15, 16, 17, 23, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 49, 50, 64, 67, 68, 69, 70, 71, 75 e 76.
DESERTOS - Itens: 52 e 53.
Natal-RN, 105 de janeiro de 2022.
Carla Juliana Gomes de Souza - Pregoeira - CPL/SESAP/RN

SESAP - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
A DIRETORA GERAL, DRA MARIA DE FÁTIMA PEREIRA PINHEIRO, do HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL, no uso de suas atribuições e com base nas informações da PREGOEIRO, resolve homologar o resultado da licitação, Pregão Eletrônico nº. 73/2021. Cujo objeto Aquisição de Produtos Médicos para Saúde (luva para procedimento não cirúrgico), processo nº 00610186.000563/2021-31, da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL R$
GOEDERT LTDA	79.846.465/0001-18	1 e 2	208.740,00
TOTAL GERAL			208.740,00

Natal (RN), 04 de JANEIROde 2022.
Maria de Fátima Pereira Pinheiro
Diretora Geral

Laboratório Central Dr. Almino Fernandes - LACEN-RN
Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico N º 19/2021
OBJETO: Contratação de empresa para o serviço de implantação de segurança antivírus, para atender as necessidades do LACEN-RN e dos Laboratórios Regionais de Caicó-RN, Mossoró-RN e Pau dos Ferros-RN, incluindo a prestação de suporte técnico continuado e garantia de atualização da versão do software fornecido. O Pregoeiro do LACEN-RN, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por ITEM. A abertura e disputa se dará no dia 19/01/2022 às 10 horas (horário de Brasília-DF) no provedor: www.comprasnet.gov.br, UASG: 925965. Informações: (84)3232-6196. O Edital encontra-se disponível no referido site e no www.compras.rn.gov.br a partir do dia 06/01/2022.
Natal, 05 de janeiro de 2022.
Tadeu do Espirito Santos Ferreira Cabral - Pregoeiro

SESAP/FES
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PROCESSO Nº 00610909.000116/2021-89
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 1.137.602,80 (Um milhão, ceno e trinta e sete mil, seiscentos e dois reais e oitenta centavos) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO RIO GRANDE DO NORTE - COOPANEST, CNPJ 70.141.940/0001-86, conforme abaixo discriminado:

NOTAL FISCAL	VALOR (R$)	DOCUMENTO
8755	R$ 280.312,80	11799285
8756	R$ 37.375,04	11799287
8758	R$ 135.484,52	11799288
8761	R$ 291.992,50	11799289
8778	R$ 115.045,06	11799292
8779	R$ 277.392,88	11799293
	R$ 1.137.602,80	

CIPRIANO MAIA DE VAS CONCELOS
SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Natal/RN, 05 de novembro de 2021.

SESAP/FES
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PROCESSO Nº 00610522.000020/2020-74
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 3.992,50 (Três mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) relativo a dívida de exercício anterior, que esta SESAP possui com a empresa KOMPAZO SAÚDE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 05.992.055/0001-49, conforme abaixo discriminado:

NOTAL FISCAL	VALOR (R$)	DOCUMENTO
14.382	R$ 648,11	12578517
14.388	R$ 648,11	12578517
14.379	R$ 26,00	12578517
14.389	R$ 648,11	12578517
14.390	R$ 39,00	12578517
14.413	R$ 296,13	12578517
14.414	R$ 13,00	12578517
14.417	R$ 13,00	12578517
14.418	R$ 203,82	12578517
14.419	R$ 13,00	12578517
14.422	R$ 648,11	12578517
14.466	R$ 26,00	12578517
14.425	R$ 700,11	12578517
	R$ 3.992,50	

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Natal/RN, 05 de janeiro de 2022.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2020. PROCESSO SEI: 00610077.000096.2019-61
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA P & P TURISMO EIRELI EPP.
OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do contrato original, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.
VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R$ 3.965.129,00 (três milhões novecentos e sessenta e cinco mil cento e vinte e nove reais), equivalentes a parcelas estimadas de acordo com as demandas de passagens emitidas.
PARÁGRAFO ÚNICO: O valor Unitário Fixo pelo Agenciamento de Viagens será de R$ 0,01 (um centavo) por emissão de passagem.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato no valor de R$ 3.965.129,00 (três milhões novecentos e sessenta e cinco mil cento e vinte e nove reais), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante, assim classificados: 24.131.10.302.2003 239201 - Manutenção dos Serviços de Acesso ao Tratamento Fora do Domicílio. 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento da despesa: 339033.07 - Passagens Aéreas para o País. Fonte: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Validade e vigência a partir de 12/01/2021 até 11/01/2022, eficácia com a publicação do Extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais Cláusulas pactuadas e não alteradas. E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.
Natal/RN, 29 de dezembro de 2020.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pelo contratante e Gean Ricardo Moraes pela contratada.

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 08/2020-Processo: 00610344.000240/2019-62
Contratantes: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e a DIAGNOCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato nº 008/2020 no seu 1º Termo Aditivo de Prorrogação de prazo, tendo em vista a celebração de um novo contrato oriundo de processo licitatório nº 00610344.000201/2021-80.
DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente instrumento está amparado no Art. 79 incisos I Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e do CONTRATO ORIGINAL nº 08/2020 que permitem a formalização do presente Termo de Rescisão Unilateral.
DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO
A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, na forma do art. 80, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
DO DISTRATO
Por força da presente rescisão, a CONTRATANTE dá por terminado, a partir de 31/12/2021 do CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas, exceto as remanescentes até a presente data.
Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.
Natal, 05 de janeiro de 2021.
Maria de Fátima Pereira Pinheiro
Matrícula 83252-9
Diretora Geral

HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO.
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTARTO Nº 13/2021 - PROCESSO Nº: 006.10338.000129/2021-70 de 13/04/2021.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 017/2021.
INSTRUMENTO: Contrato nº 13/2021.
INTERESSADO: MEDCAL FARMA HOSPITALAR LTDA.
PARTES: HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO E A FIRMA MEDCAL FARMA HOSPITALAR LTDA.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo ratificar o Parágrafo Único da CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA do contrato acima mencionado com relação à verba que custeará as despesas do referido instrumento no período compreendido entre 01/01 a 28/12/2022.
CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
"(...)"
241315 24131 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares - 0001 - Rio Grande do Norte.
Elemento de Despesa: 33.90.39.12 - Locação de Equipamento.
Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários.
PARÁGRAFO ÚNICO: A despesa no valor de R$ 212.216,61 (duzentos e doze mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos), referente ao período de 01/01 a 28/12/2022, será inclusa na programação orçamentária de 2022 desta Unidade Hospitalar: sendo 11(onze) parcelas de R$ 17.833,33 (dezessete mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), referentes ao período 01/01 a 30/11/2022, e 01(uma) parcela de R$ 16.049,98 (dezesseis mil, quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), referente ao período 01 a 28/12/2022.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
SIGNATÁRIO:
André Luciano de Araújo Prudente.
Pela Contratante/HGT.
Natal(RN), 05 de janeiro de 2022.

Secretaria de Estado do Turismo

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO
A Secretaria de Estado do Turismo do Rio Grande do Norte-SETUR/RN, por meio do seu Setor de Unidade Instrumental de Administração e Gestão de Pessoal-UIAGP, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 03(três) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: Processo: 02410006.002317/2021-76-SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO 4X4, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL. Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: uiag.setur@gmail.com Hugo Batista de Queiroz - UIAGP SETUR/RN
Natal/RN, 05 de janeiro de 2022.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO: Glaucio Pinto Garcia| CORREGEDORA-GERAL: Iadya Gama Maio, CORREGEDORA-GERAL ADJUNTA: Naide Maria Pinheiro | CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procuradora-Geral de Justiça - Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, Corregedora-Geral - Iadya Gama Maio, 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro, 13º Procurador de Justiça - Raimundo Sílvio Dantas Filho | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro |PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D´Oliveira Solino, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 13º Procurador de Justiça | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

AVISO nº 2237439
A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, nos termos do art. 44, §2° da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do seguinte procedimento: 04.23.2373.0000120/2017-54.
Objeto: Apurar a execução do acórdão relativo ao Processo nº 013882/2004-TC pelo Município de Ceará-Mirim.
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Ceará-Mirim, 17/12/2021
IZABEL CRISTINA PINHEIRO
3ª Promotora de Justiça de Ceará-Mirim/RN

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 001/2022 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 10, inciso VII, da Lei nº 8.625, de 12/02/1993, DOU de 15/02/1993; artigo 22, incisos IV e VII, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996; e tendo em vista o que consta no PGeA nº 20.23.0486.0000013/2021-21, de 02/12/2021,
CONSIDERANDO a exoneração de TIAGO ARAÚJO DE MEDEIROS, matrícula nº 199.831-5, Técnico do MPE - Área Administrativa, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico Ministerial do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com efeitos a partir de 07/01/2022, nos termos da Resolução nº 129/2021-PGJ/RN, de 28/12/2021, DOE de 29/12/2021,
RESOLVE nomear ELÍSIO PEREIRA DE ARAÚJO NETO, CPF nº 084.117.874-78, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico Ministerial do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 05 de janeiro de 2022.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA - PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 001/2022 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, tendo em vista o que consta no PGeA nº 20.23.0486.0000001/2022-51, de 04/01/2022,
RESOLVE designar a servidora INGRID TEREZA SANTOS GALVÃO DA CÂMARA, matrícula nº 202.621-0, Agente Administrativo-NM, à disposição do Ministério do Público Estadual, para exercer a Função Gratificada de Coordenadora da CATE do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com efeitos a partir de 07/01/2022.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 05 de janeiro de 2022.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 004/2022 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, tendo em vista o que consta no PGeA nº 20.23.0486.0000001/2022-51, de 04/01/2022 ,
RESOLVE designar a servidora VIVIANE DA SILVA COSTA LOPES, matrícula nº 199.513-8, Técnica do MPE - Área Administrativa, para exercer a Função Gratificada de Coordenadora do NAJUR do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com efeitos a partir de 07/01/2022.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 05 de janeiro de 2022.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves; **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL:** Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; **CORREGEDOR GERAL:** Dra. Érika Karina Patrício de Souza;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves (Defensor Público Geral - Presidente - Membro nato); Dr. ClístenesMikael de Lima Gadelha (Subdefensor Público Geral - Membro nato); Dra. Érika Karina Patrício de Souza (Corregedora Geral - Membro nato); Dr. Nelson Morilo der Souza Lemos Neto (Membro Eleito); Dra. Renata Alves Maia (Membro eleito); Dr. Felipe Albuquerque Rodrigues Perereira (Membro eleito); Dr. Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Membro eleito); Dr. José Eduardo Brasil Louro da Silveira (Membro eleito);

Edital conjunto n.º 003/2022, de 05 de janeiro de 2022 - 1ª Defensoria Criminal/19ª Defensoria Criminal
A 1ª Defensoria Criminal de Natal (Núcleo Criminal) e a 19ª Defensoria Criminal de Natal (Núcleo de Execução Penal), no uso das suas atribuições, conferidas pela resolução de nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, em conformidade com a Portaria de nº 244/2021-GDPGE, de 29 de maio de 2021 e a teor do Edital conjunto nº. 001/2021, de 29 de setembro de 2021, tornam públicos a análise dos recursos interpostos em face do resultado preliminar e o RESULTADO FINAL das etapas 1 e 2 da Seleção Simplificada para estagiários de graduação em Direito, bem como convocam para a etapa seguinte (entrevista).

1. Análise dos recursos interpostos
1.1 RECORRENTE: JULIANA LIRA GOMES
RAZÕES RECURSAIS:
Insurge-se a candidata em face da não atribuição de pontuação à nota por participação em projeto de extensão. Alega que, no momento da inscrição, o currículo e os documentos comprobatórios não foram anexados ao arquivo enviado. Pede a reconsideração a partir dos novos documentos apresentados.

MANIFESTAÇÃO:
Não é viável a juntada intempestiva de comprovante de atividade, sob pena de vulneração à isonomia. Bem por isso, o artigo 16 do Edital que rege a presente seleção prevê expressamente a impossibilidade de complemento/adição de documentos em sede recursal, de forma que não há como alterar a pontuação atribuída à candidata.
RECURSO INDEFERIDO.

1.2 RECORRENTE: ANA FLÁVIA FIGUEIREDO GALVÃO
RAZÕES RECURSAIS:
Insurge-se a candidata em face da não atribuição de pontuação à nota por estágio de graduação. Argumenta que enviou termo de compromisso de estágio (TCE) no qual consta período de estágio de 6(seis) meses, cumprindo o requisito do edital.

MANIFESTAÇÃO:
Para atribuição da pontuação postulada pela candidata, seria necessária a comprovação de "Estágio durante o curso de graduação com duração mínima de 6 meses" (art. 14, II, b, do Edital).
Nos documentos apresentados pela recorrente no momento da inscrição, consta TCE materializando estágio junto à Polícia Civil do Rio Grande do Norte, nos seguintes termos: "O estágio terá duração de 06 meses, com inicio em 01/07/2021 término em 31/12/2021" (sic - negrito no original).
Observa-se que, pelos termos do edital, para fazer jus à pontuação o candidato deve ter exercido estágio por, no mínimo, 06(seis) meses. Considerando que o termo inicial do estágio da recorrente se deu em 01/07/2021, o lapso semestral só se perfectibilizou em 31/12/2021, ou seja, em data posterior ao fim das inscrições. Nesse sentido, o fato de o TCE prever, abstratamente e a priori, o lapso de vínculo do aluno com a instituição não faz prova de que houve continuidade desse vínculo. Com efeito, pelos documentos juntados no momento da inscrição, a recorrente não conseguiu comprovar o exercício do prazo mínimo a justificar a atribuição da pontuação.
A par disso, a candidata fez juntar em seu recurso outro TCE, o qual não constava nos documentos iniciais, formalizando vínculo de estágio de 12/05/2021 a 30/06/2021. Ocorre que, como indicado na fundamentação do recurso anterior, não é viável a juntada intempestiva de comprovante de atividade, sob pena de vulneração à isonomia. Bem por isso, o artigo 16 do Edital que rege a presente seleção prevê expressamente a impossibilidade de complemento/adição de documentos em sede recursal, de forma que não há como alterar a pontuação atribuída à candidata.
RECURSO INDEFERIDO.

1.3 RECORRENTE: DANIEL CÉSAR ARAÚJO DE OLIVEIRA
RAZÕES RECURSAIS:
Alega o candidato que "No edital não ficou claro que a seleção das duas primeiras etapas iria ocorrer simultaneamente, gerando dubiedade acerca do envio dos documentos". Defende, assim, que faltou especificidade no Edital de seleção. Nesse sentido, faz juntar documentos referentes à comprovação de participação em estágio e bolsa de pesquisa, requerendo a atribuição dos pontos respectivos.

MANIFESTAÇÃO:
O artigo 14 do Edital de regência estabelece o encadeamento do processo seletivo em etapas: 1) a avaliação de documentos obrigatórios; 2) avaliação de documentos para fins de análise curricular e 3) entrevista.
A seu turno, o artigo 11 é explícito, no caput, no sentido de que "As inscrições serão feitas no período de 03 de dezembro de 2021 a 12 de dezembro de 2021, através do e-mail residencianudecrim@dpe.rn.def.br". Nos parágrafos seguintes, necessariamente vinculados ao que prevê o caput, estão as especificações sobre a tempestividade (§1º), sobre os documentos obrigatórios - etapa I (§2º) e sobre os documentos necessários para análise curricular - etapa II (§3º).
A redação do art. 11, 3º é clara: "Para fins de avaliação curricular (etapa II da seleção), os candidatos deverão apresentar currículo em formato PDF, contendo estágios já realizados e outras experiências acadêmicas ou profissionais, e/ou projeto de extensão ou de pesquisa, acompanhado de declarações e certidões comprobatórias, conforme especificado no art. 14".
Ora, se a especificação constava em um parágrafo do artigo cujo caput indicava a forma (e-mail) e o prazo (03 de dezembro de 2021 a 12 de dezembro de 2021) das inscrições, não resta dúvida de que só haveria um momento para o envio dos documentos, que era justamente o da inscrição.
Ressalte-se que os termos da citada disposição são peremptórios: "os candidatos deverão apresentar currículo em formato PDF". Não bastasse tudo isso, o Edital em nenhum momento registra que, ulteriormente, será aberto novo prazo para juntada dos documentos comprobatórios, não sendo válida qualquer ilação nesse sentido. Os termos editalícios são evidentes quanto à única etapa sucessiva às demais, que é justamente a entrevista, conforme fica explicitado no art. 14, III, 1.
Por tais razões, ausente qualquer dubiedade no edital, mantém-se a nota atribuída, em especial ante a impossibilidade de complemento/adição de documentos em sede recursal.

RECURSO INDEFERIDO.
2. Resultado final das etapas 1 e 2
2.1. Considerando o indeferimento dos recursos interpostos, conforme tópico anterior, o resultado final das etapas 1 e 2 é apresentado no anexo único deste Edital.

3. Convocação para a Etapa 3- Entrevista
Allan Pereira da Silva
Arielli Targino do Nascimento
Calinne Carla Aguiar Silva
Calissa Lorena Pereira Alves M. Bezerra
Caroline Lais Bezerra
Daniele Silva de Araújo
Diego Alberto Farias Dantas
Estephanie Silveira Dantas de Aguiar
Filipe Dantas de Gois
José Viana de Sales Junior
Júlia Rodrigues Cano
Kartanjak Martins Barreto Borges
Lara Moreira Brito da Silva
Larissa Raquel Leandro Tomaz
Louise Serrano Bezerra
Lucas Parente Nobre
Lucas Quirino Gomes
Maria Clara Alves Barros Oliveira dos Anjos
Mariana Câmara de Araújo
Ygor Bastos Mesquita Minora de Almeida

3.1. As entrevistas das/dos candidatas/os aprovadas/os, listadas/os abaixo, serão realizadas nos dias 12 e 13 de janeiro de 2022, em ambiente virtual, por meio da plataforma Zoom.
3.2 O dia específico e os horários de cada entrevista, para a qual serão reservados de 10 a 15 minutos, bem como o link de acesso à sala virtual serão oportuna e previamente enviados aos candidatos via e-mail e por aplicativo de mensagens (WhatsApp), considerando o número constante na ficha de inscrição.
4. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.
Natal, 05 de janeiro de 2022.
GERALDO GONZAGA DE OLIVEIRA
Defensor Público Titular da 1ª Defensoria Criminal de Natal
FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO
Defensor Público Titular da 19ª Defensoria Criminal de Natal

ANEXO ÚNICO DO EDITAL CONJUNTO N.º 003/2022, DE 05 DE JANEIRO DE 2022 -
1ª DEFENSORIA CRIMINAL/19ª DEFENSORIA CRIMINAL

LISTA DE CANDIDATAS(OS) APROVADAS(OS) PARA A ETAPA SUBSEQUENTE					
CANDIDATO/A	**D.A.**	**N.E.G**	**N.P**	**N.A.C.[1]**	**CLASSIFICAÇÃO**
Kartanjak Martins Barreto Borges	98,68	100	100	9,8944	1
Ygor Bastos Mesquita Minora de Almeida	96,2	100	100	9,696	2
Daniele Silva de Araújo	96,08	100	100	9,6864	3
Calissa Lorena Pereira Alves M. Bezerra	94,78	100	100	9,5824	4
Estephanie Silveira Dantas de Aguiar (PCD)	77,4	0	0	6,192	5
Júlia Rodrigues Cano	94,58	100	100	9,5664	6
Larissa Raquel Leandro Tomaz	94,36	100	100	9,5488	7
Calinne Carla Aguiar Silva	93,9	100	100	9,512	8
José Viana de Sales Junior	93,6	100	100	9,488	9
Caroline Lais Bezerra	92,15	100	100	9,372	10
Allan Pereira da Silva (PCD)	74	0	0	5,92	11
Lucas Parente Nobre	91,93	100	100	9,3544	12
Louise Serrano Bezerra	91,55	100	100	9,324	13
Diego Alberto Farias Dantas	91,37	100	100	9,3096	14
Arielli Targino do Nascimento	90,85	100	100	9,268	15
Lara Moreira Brito da Silva	90,61	100	100	9,2488	16
Maria Clara Alves Barros Oliveira dos Anjos	90,6	100	100	9,248	17
Filipe Dantas de Gois	90,59	100	100	9,2472	18
Mariana Câmara de Araújo	90,11	100	100	9,2088	19
Lucas Quirino Gomes	89,9	100	100	9,192	20
LISTA DE CANDIDATAS(OS) NÃO APROVADAS(OS)[2]					
Pedro Ricardo Gomes Confessor	89,17	100	100	9,1336	21
Arthur Dafne Dantas da Cunha Silva	87,31	100	100	8,9848	22
José Lima da Cruz Neto	98,43	0	100	8,8744	23
Adrianno Maldini Mendes Campos	85,21	100	100	8,8168	24
Alexsandra de Freitas Nobre	96,29	0	100	8,7032	25
Maria Laiza Barbosa de Farias	96,1	0	100	8,688	26
Maria Beatriz de Medeiros Gomes	95,89	0	100	8,6712	27
Amanda Beatriz Brasil Avelino	95,82	0	100	8,6656	28
Luiz Eduardo Pereira Lima	95,76	0	100	8,6608	29
Renan Moura de Souza	95,71	0	100	8,6568	30
Núncia Kaiary Teixeira Bezerra	95,28	0	100	8,6224	31
Virna Maria de Oliveira Sales	95	0	100	8,6	32
Jullyana Carla Assunção da Silva	94,75	100	0	8,58	33
José Carlos Sobrinho Neto	94,41	0	100	8,5528	34
Gerson Brendo Mesquita Ferreira	81,9	100	100	8,552	35
João Lucas de Araújo	94,33	100	0	8,5464	36
Neura Gabrielly Evangelista de Melo Freitas	93,6	100	0	8,488	37
Rafael Pinheiro Camelo	93,6	0	100	8,488	38
Lucas de Sena Miranda	93,23	0	100	8,4584	39
Alexandre Ávila de Vasconcelos Júnior	92,87	0	100	8,4296	40
Telma Daniela Fernandes Ferreira	92,8	0	100	8,424	41

Endril Iuri Melo e Silva	92,59	0	100	8,4072	42
Samia Dayana Cardoso Jorge	92,5	0	100	8,4	43
Ana Beatriz de Oliveira Medeiros	92,43	0	100	8,3944	44
Lara Fábia Rodrigues Evangelista	91,7	0	100	8,336	45
Nadja Maria Nunes Rodrigues	91,61	0	100	8,3288	46
Lucas Farias Pinheiro	91,6	0	100	8,328	47
Ellen de Nazaré dos Santos Mendes	90,9	0	100	8,272	48
Rafaela da Rocha Lustosa	90,64	0	100	8,2512	49
Brenda Maria de Oliveira Araújo Bezerra	90,55	0	100	8,244	50
Lauro Marinho Maia Neto	90,36	0	100	8,2288	51
Barbara Victorya Matias Vital	89,4	100	0	8,152	52
Raquel de Carvalho Cardoso	89,4	0	100	8,152	53
Alice Maria Silva de Aquino	89,23	0	100	8,1384	54
Pedro Vitor Dantas	89	0	100	8,12	55
Júllia Andrade de Castro	89	0	100	8,12	56
Lucas Alcântara de Souza	88,5	0	100	8,08	57
Ana Flávia Figueiredo Galvão	88,02	0	100	8,0416	58
Júlia Cunha Garcia	88	0	100	8,04	59
Heloyze Raquel Pinheiro de Souza	87,95	0	100	8,036	60
Arthur Gabriel de Freitas Pereira	87,65	100	0	8,012	61
Venicius Mateus Cabral Garcia	87,6	100	0	8,008	62
Alícia de Lima Luduvico	87	0	100	7,96	63
Eloísa Damásio de Azevedo	86,33	0	100	7,9064	64
Bruna Thais Rodrigues da Silva	86,3	100	0	7,904	65
Vivianny Carla Silva Cunha	98,6	0	0	7,888	66
José Ailton de Lira Júnior	86,1	0	100	7,888	67
Aliete Oliveira dos Santos	98,3	0	0	7,864	68
Renata Rayane da Silva Costa	84,8	100	0	7,784	69
Victória Arminda de Oliveira Silva	97,3	0	0	7,784	70
Pedro David Barreto Diniz	84,7	0	100	7,776	71
Arlisson Pereira da Silva	83,4	0	100	7,672	72
Yngride Gomes de Medeiros	95,4	0	0	7,632	73
Nielly Beatriz Guimarães Oliveira	95,4	0	0	7,632	74
Maria Luiza da Silva Peixoto	94,94	0	0	7,5952	75
Yasmin Cristina Dias da Silva	94,93	0	0	7,5944	76
Geine Criscia Santos da Silva	82,33	100	0	7,5864	77
Andreza da Silva Bezerra	94,66	0	0	7,5728	78
Gustavo Felipe Brito de Oliveira	94,3	0	0	7,544	79
Gabriel Rocha de Lima Godeiro Dantas	94,2	0	0	7,536	80
Flávia Nayara Lins Rodrigues	94,15	0	0	7,532	81
Beatriz Silva de Carvalho	94,1	0	0	7,528	82
Jeferson Clemente Ferreira	81,2	0	100	7,496	83
Josailton Fernandes de Mendonça Filho	93,36	0	0	7,4688	84
Fernanda Beatris Peixoto Matos	93,31	0	0	7,4648	85
Giulia Silva de Souza	93,13	0	0	7,4504	86
Ana Rachel Oliveira Silva	93	0	0	7,44	87
Fernanda Aguiar de Medeiros	92,6	0	0	7,408	88
Lucas Emmanuell da Silveira Gonçalves	92,28	0	0	7,3824	89
Nadja Maria Costa Rodrigues	92,12	0	0	7,3696	90
Luizianne Madruga Dantas	92	0	0	7,36	91
José Eduardo Nunes de Carvalho	91,9	0	0	7,352	92
Luis Gustavo de Castro Lima Afonso	91,8	0	0	7,344	93
José Dias Neto	91,4	0	0	7,312	94
Jucy Ellen de Lima Estevam	91,37	0	0	7,3096	95
Gabrielle Freitas de Lima	91,1	0	0	7,288	96
Willis Márcio Souza Silva	91	0	0	7,28	97
Luiz Carlos Marinho Júnior	90,9	0	0	7,272	98
Maryanne Leal Estrela Araújo	90,8	0	0	7,264	99
Renata Emanuele de Araújo Nogueira	90,4	0	0	7,232	100
Ciro Dutra Ferreira	90,18	0	0	7,2144	101
Laiana de Assis Medeiros de Lima	89,84	0	0	7,1872	102
Daniel César Araújo de Oliveira	89,8	0	0	7,184	103
Magson Naedson Sobral Moura	89,64	0	0	7,1712	104
Vinicius da Costa Meira e Silva	89,5	0	0	7,16	105
Thalissa Bruna Oliveira da Silva	88,85	0	0	7,108	106
Flávio Augusto de Freitas Câmara Neto	88,36	0	0	7,0688	107
Alef Phellipe Santana de Souza	88	0	0	7,04	108
Heloísa Gomes da Silva	87,66	0	0	7,0128	109
Espedito Paulo Vitoriano Neto	75	100	0	7	110
Sâmmara Eduarda Cardoso Cordeiro	87,5	0	0	7	111
Arnaldo Arsenio de Azevedo Neto	75	0	100	7	112
Felipe Garcia Fernandes Gomes	87,3	0	0	6,984	113
Júlia de Albuquerque Queiroz	87,05	0	0	6,964	114
Daniele Dias Cosmo	87	0	0	6,96	115
Rhavilla Jadiene de Melo Silva Caetano	86,5	0	0	6,92	116
Ricardo Sales Lima Soares	86,35	0	0	6,908	117
Carlos Kleber de Souza Medeiros Junior	86,13	0	0	6,8904	118
Cássio Alan Santos de Aquino	85,75	0	0	6,86	119
Joákyla Sara Varela Câmara	85,63	0	0	6,8504	120
Juliana de Lira Gomes	85,55	0	0	6,844	121
Eduardo Chalita Cavalcanti Mansur	85,47	0	0	6,8376	122
Gladivan Paiva Fernandes Filgueira Junior	85,4	0	0	6,832	123
Carolina Caldas Gurgel	85,36	0	0	6,8288	124
Maria de Lourdes da Silva Nunes	85	0	0	6,8	125
José Pinheiro Barbosa Neto	84,64	0	0	6,7712	126
João Victor de Paula Delafiori Hikijii	84,6	0	0	6,768	127
Doralice Cavalcante dos Santos	84,5	0	0	6,76	128
Italo Eduardo Bezerra Gomes	84,3	0	0	6,744	129
Itaciara Barbosa da Silva	83,5	0	0	6,68	130
Anderson Santos de Oliveira	83	0	0	6,64	131
Lucas Mateus Costa de Melo	82,93	0	0	6,6344	132
Luana Rocha Barbalho Xavier	82,9	0	0	6,632	133
Tiago Antônio Brito de Lara Menezes	80,9	0	0	6,472	134
Joákyla Sara Varela Câmara	80,26	0	0	6,4208	135
Laislah Minelly Fernandes Rodrigues	80,25	0	0	6,42	136
Eduardo Paulo Alves de Andrade	80,1	0	0	6,408	137
Pedro Henrique Câmara Brasileiro	80	0	0	6,4	138
Juliana de Menezes da Silva	79,8	0	0	6,384	139
Luiz Eduardo Hernandez Leite de Sousa	78,76	0	0	6,3008	140
Giovana Soares Araújo	78,1	0	0	6,248	141
Joquedebe Abilene Oliveira da Silva	76,6	0	0	6,128	142
Ravanna Lesle Rocha da Silva Santos	75,11	0	0	6,0088	143
Ronald de Londres Santos	73,48	0	0	5,8784	144
Cledeylson Lopes da Silva Freitas	64,56	0	0	5,1648	145
Arisson Alves da Costa	54,34	0	0	4,3472	146

Lista de candidatos que concorrem às vagas como PCDs[1]

CANDIDATO/A	D.A.	N.E.G	N.P	N.A.C.	CLASSIFICAÇÃO
Estephanie Silveira Dantas de Aguiar	77,4	0	0	6,192	1
Allan Pereira da Silva	74	0	0	5,92	2

Candidatos com inscrições indeferidas[1]

CANDIDATO/A	MOTIVO DO INFERIMENTO
Aline Luzia Cavalcante Ferreira	O histórico apresentado não continha índice de desempenho acadêmico, tal como exigido pelo art. 11, §2º, II do edital.
Bárbara Salgado Vieira	E-mail desacompanhado de qualquer documentação.
Calos Eduardo Lopes De Araújo	E-mail desacompanhado de qualquer documentação.
Emídio Santana Dantas	E-mail desacompanhado de qualquer documentação.
Icaro Almeida Farias	Inscrição intempestiva (recebida dia 16/12/2021)
Maria Clara Freire Albano	A candidata não juntou histórico ou outro documento contendo o índice de desempenho acadêmico, tal como exigido pelo art. 11, §2º, II do edital.
Maria Vitória de Melo Cocentino	A candidata não juntou histórico ou outro documento contendo o índice de desempenho acadêmico, tal como exigido pelo art. 11, §2º, II do edital.
Mariana Noely Chacon Vianna	Inscrição intempestiva (recebida dia 17/12/2021)
Matheus Domingos Nunes	O histórico apresentado não continha índice de desempenho acadêmico, tal como exigido pelo art. 11, §2º, II do edital.
Moisés Duarte de Melo	Inscrição intempestiva (recebida dia 17/12/2021)
Tárcys Malco de Moraes Costa	Inscrição intempestiva (recebida dia 16/12/2021)

1 - Nota da avaliação curricular = ((D.A. * 8) + (N.E.G. * 1) + (N.P * 1))/100

2- Conforme o edital, os 20 (vinte) primeiros candidatos selecionados na etapa de avaliação curricular serão oportunamente convocados para entrevista, a ser realizada, preferencialmente, em ambiente virtual. Os demais candidatos serão considerados desclassificados, não havendo, em qualquer hipótese, possibilidade de ulterior complementação da lista com candidatos(as) não habilitados(as), de forma que, em relação aos desclassificados, não foram aplicados critérios de desempate.

3 - Art. 1º, § 2º, Edital Conjunto 001/2021: "Haverá duas listas de classificação para cada seleção, conforme a escolha do candidato no momento da inscrição, uma com classificação geral, incluídos os candidatos com deficiência, e outra exclusivamente composta por esses".

4 - Art. 16, Edital Conjunto 001/2021: "Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital, não sendo possível o complemento/adição de documentos em sede recursal".

Portaria n. 05/2022 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

CONSIDERANDO o art. 14, §2º, do Edital nº 11/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.909 em 16 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovados na XIV Seleção simplificada para estagiários do curso de graduação em Direito na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, nos núcleos de Areia Branca, Canguaretama, Extremoz, Goianinha, Macau, Monte Alegre, Santo Antônio, São José de Mipibu, Tangará e Touros, regido pelo Edital nº 11/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.909 em 16 de abril de 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar os seus estágios após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE GOIANINHA

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
8º	LUANA NOEL DA SILVA

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

*republicada por incorreção

Portaria nº 6/2022-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e funcional, na forma do art. 134 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a recente instalação do Núcleo da Defensoria Pública em Alexandria/RN e a necessidade de finalizar os trâmites pertinentes à sua estruturação pessoal e material, o que vem impossibilitando que o referido órgão de atuação se desincumba adequadamente da totalidade da demanda da localidade;
CONSIDERANDO o teor dos autos do processo administrativo nº 2.088/2021;
RESOLVE:
Art. 1º. D E T E R M I N A R, de forma provisória e ad referendum do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, a limitação temporária do atendimento no Núcleo da Defensoria Pública em Alexandria, no período de 7 a 28 de janeiro de 2022, que dar-se-á nos seguintes termos:
i) Atendimento Cível: demandas de tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; busca e apreensão de crianças e tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco;
ii) Atendimento Criminal: todas as demandas criminais.
Art. 2º. Autorizar o Defensor Público com atribuições no referido Núcleo a restringir o seu exercício funcional às demandas acima elencadas, admitindo que todos os atendimentos sejam realizados na modalidade remota.
Art. 3º. A limitação determinada não exime o Defensor Público responsável pelo Núcleo de comparecer às audiências judiciais referentes aos processos nos quais já atua ou venha a atuar.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 7/2022-GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994;
CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e funcional, na forma do art. 134 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a recente instalação do Núcleo da Defensoria Pública em Angicos/RN e a necessidade de finalizar os trâmites pertinentes à sua estruturação pessoal e material, o que vem impossibilitando que o referido órgão de atuação se desincumba adequadamente da totalidade da demanda da localidade;
CONSIDERANDO o teor dos autos do processo administrativo nº 2.088/2021;
RESOLVE:
Art. 1º. D E T E R M I N A R, de forma provisória e ad referendum do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, a limitação temporária do atendimento no Núcleo da Defensoria Pública em Angicos, no período de 7 a 28 de janeiro de 2022, que dar-se-á nos seguintes termos:
i) Atendimento Cível: demandas de tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; busca e apreensão de crianças e tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco;
ii) Atendimento Criminal: todas as demandas criminais.
Art. 2º. Autorizar o Defensor Público com atribuições no referido Núcleo a restringir o seu exercício funcional às demandas acima elencadas, admitindo que todos os atendimentos sejam realizados na modalidade remota.
Art. 3º. A limitação determinada não exime o Defensor Público responsável pelo Núcleo de comparecer às audiências judiciais referentes aos processos nos quais já atua ou venha a atuar.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 8/2022-GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994;
CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e funcional, na forma do art. 134 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a recente instalação do Núcleo da Defensoria Pública em Baraúna/RN e a necessidade de finalizar os trâmites pertinentes à sua estruturação pessoal e material, o que vem impossibilitando que o referido órgão de atuação se desincumba adequadamente da totalidade da demanda da localidade;
CONSIDERANDO o teor dos autos do processo administrativo nº 2.088/2021;
RESOLVE:
Art. 1º. D E T E R M I N A R, de forma provisória e ad referendum do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, a limitação temporária do atendimento no Núcleo da Defensoria Pública em Baraúna, no período de 7 a 28 de janeiro de 2022, que dar-se-á nos seguintes termos:
i) Atendimento Cível: demandas de tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; busca e apreensão de crianças e tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco;
ii) Atendimento Criminal: todas as demandas criminais.
Art. 2º. Autorizar a Defensora Pública com atribuições no referido Núcleo a restringir o seu exercício funcional às demandas acima elencadas, admitindo que todos os atendimentos sejam realizados na modalidade remota.
Art. 3º. A limitação determinada não exime a Defensora Pública responsável pelo Núcleo de comparecer às audiências judiciais referentes aos processos nos quais já atua ou venha a atuar.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 9/2022-GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994;
CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e funcional, na forma do art. 134 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a recente instalação do Núcleo da Defensoria Pública em Campo Grande/RN e a necessidade de finalizar os trâmites pertinentes à sua estruturação pessoal e material, o que vem impossibilitando que o referido órgão de atuação se desincumba adequadamente da totalidade da demanda da localidade;
CONSIDERANDO o teor dos autos do processo administrativo nº 2.088/2021;
RESOLVE:
Art. 1º. D E T E R M I N A R, de forma provisória e ad referendum do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, a limitação temporária do atendimento no Núcleo da Defensoria Pública em Campo Grande, no período de 7 a 28 de janeiro de 2022, que dar-se-á nos seguintes termos:
i) Atendimento Cível: demandas de tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; busca e apreensão de crianças e tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco;
ii) Atendimento Criminal: todas as demandas criminais.
Art. 2º. Autorizar o Defensor Público com atribuições no referido Núcleo a restringir o seu exercício funcional às demandas acima elencadas, admitindo que todos os atendimentos sejam realizados na modalidade remota.
Art. 3º. A limitação determinada não exime o Defensor Público responsável pelo Núcleo de comparecer às audiências judiciais referentes aos processos nos quais já atua ou venha a atuar.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 10/2022-GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994;
CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e funcional, na forma do art. 134 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a recente instalação do Núcleo da Defensoria Pública em Caraúbas/RN e a necessidade de finalizar os trâmites pertinentes à sua estruturação pessoal e material, o que vem impossibilitando que o referido órgão de atuação se desincumba adequadamente da totalidade da demanda da localidade;
CONSIDERANDO o teor dos autos do processo administrativo nº 2.088/2021;
RESOLVE:
Art. 1º. D E T E R M I N A R, de forma provisória e ad referendum do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, a limitação temporária do atendimento no Núcleo da Defensoria Pública em Caraúbas, no período de 7 a 28 de janeiro de 2022, que dar-se-á nos seguintes termos:
i) Atendimento Cível: demandas de tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; busca e apreensão de crianças e tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco;
ii) Atendimento Criminal: todas as demandas criminais.
Art. 2º. Autorizar o Defensor Público com atribuições no referido Núcleo a restringir o seu exercício funcional às demandas acima elencadas, admitindo que todos os atendimentos sejam realizados na modalidade remota.
Art. 3º. A limitação determinada não exime o Defensor Público responsável pelo Núcleo de comparecer às audiências judiciais referentes aos processos nos quais já atua ou venha a atuar.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 11/2022-GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994;
CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e funcional, na forma do art. 134 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a recente instalação do Núcleo da Defensoria Pública em Florânia/RN e a necessidade de finalizar os trâmites pertinentes à sua estruturação pessoal e material, o que vem impossibilitando que o referido órgão de atuação se desincumba adequadamente da totalidade da demanda da localidade;
CONSIDERANDO o teor dos autos do processo administrativo nº 2.088/2021;
RESOLVE:
Art. 1º. D E T E R M I N A R, de forma provisória e ad referendum do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, a limitação temporária do atendimento no Núcleo da Defensoria Pública em Florânia, no período de 7 a 28 de janeiro de 2022, que dar-se-á nos seguintes termos:
i) Atendimento Cível: demandas de tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; busca e apreensão de crianças e tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco;
ii) Atendimento Criminal: todas as demandas criminais.
Art. 2º. Autorizar o Defensor Público com atribuições no referido Núcleo a restringir o seu exercício funcional às demandas acima elencadas, admitindo que todos os atendimentos sejam realizados na modalidade remota.
Art. 3º. A limitação determinada não exime o Defensor Público responsável pelo Núcleo de comparecer às audiências judiciais referentes aos processos nos quais já atua ou venha a atuar.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 12/2022-GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994;
CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e funcional, na forma do art. 134 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a recente instalação do Núcleo da Defensoria Pública em Ipanguaçu/RN e a necessidade de finalizar os trâmites pertinentes à sua estruturação pessoal e material, o que vem impossibilitando que o referido órgão de atuação se desincumba adequadamente da totalidade da demanda da localidade;
CONSIDERANDO o teor dos autos do processo administrativo nº 2.088/2021;
RESOLVE:
Art. 1º. D E T E R M I N A R, de forma provisória e ad referendum do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, a limitação temporária do atendimento no Núcleo da Defensoria Pública em Ipanguaçu, no período de 7 a 28 de janeiro de 2022, que dar-se-á nos seguintes termos:
i) Atendimento Cível: demandas de tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; busca e apreensão de crianças e tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco;
ii) Atendimento Criminal: todas as demandas criminais.
Art. 2º. Autorizar a Defensora Pública com atribuições no referido Núcleo a restringir o seu exercício funcional às demandas acima elencadas, admitindo que todos os atendimentos sejam realizados na modalidade remota.
Art. 3º. A limitação determinada não exime a Defensora Pública responsável pelo Núcleo de comparecer às audiências judiciais referentes aos processos nos quais já atua ou venha a atuar.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 13/2022-GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994;
CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e funcional, na forma do art. 134 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a recente instalação do Núcleo da Defensoria Pública em Lajes/RN e a necessidade de finalizar os trâmites pertinentes à sua estruturação pessoal e material, o que vem impossibilitando que o referido órgão de atuação se desincumba adequadamente da totalidade da demanda da localidade;
CONSIDERANDO o teor dos autos do processo administrativo nº 2.088/2021;
RESOLVE:
Art. 1º. D E T E R M I N A R, de forma provisória e ad referendum do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, a limitação temporária do atendimento no Núcleo da Defensoria Pública em Lajes, no período de 7 a 28 de janeiro de 2022, que dar-se-á nos seguintes termos:
i) Atendimento Cível: demandas de tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; busca e apreensão de crianças e tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco;
ii) Atendimento Criminal: todas as demandas criminais.
Art. 2º. Autorizar o Defensor Público com atribuições no referido Núcleo a restringir o seu exercício funcional às demandas acima elencadas, admitindo que todos os atendimentos sejam realizados na modalidade remota.
Art. 3º. A limitação determinada não exime o Defensor Público responsável pelo Núcleo de comparecer às audiências judiciais referentes aos processos nos quais já atua ou venha a atuar.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 14/2022-GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994;
CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e funcional, na forma do art. 134 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a recente instalação do Núcleo da Defensoria Pública em Luís Gomes/RN e a necessidade de finalizar os trâmites pertinentes à sua estruturação pessoal e material, o que vem impossibilitando que o referido órgão de atuação se desincumba adequadamente da totalidade da demanda da localidade;
CONSIDERANDO o teor dos autos do processo administrativo nº 2.088/2021;
RESOLVE:
Art. 1º. D E T E R M I N A R, de forma provisória e ad referendum do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, a limitação temporária do atendimento no Núcleo da Defensoria Pública em Luís Gomes, no período de 7 a 28 de janeiro de 2022, que dar-se-á nos seguintes termos:
i) Atendimento Cível: demandas de tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; busca e apreensão de crianças e tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco;
ii) Atendimento Criminal: todas as demandas criminais.
Art. 2º. Autorizar o Defensor Público com atribuições no referido Núcleo a restringir o seu exercício funcional às demandas acima elencadas, admitindo que todos os atendimentos sejam realizados na modalidade remota.
Art. 3º. A limitação determinada não exime o Defensor Público responsável pelo Núcleo de comparecer às audiências judiciais referentes aos processos nos quais já atua ou venha a atuar.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 15/2022-GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994;
CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e funcional, na forma do art. 134 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a recente instalação do Núcleo da Defensoria Pública em Martins/RN e a necessidade de finalizar os trâmites pertinentes à sua estruturação pessoal e material, o que vem impossibilitando que o referido órgão de atuação se desincumba adequadamente da totalidade da demanda da localidade;

CONSIDERANDO o teor dos autos do processo administrativo nº 2.088/2021;
RESOLVE:
Art. 1º. D E T E R M I N A R, de forma provisória e ad referendum do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, a limitação temporária do atendimento no Núcleo da Defensoria Pública em Martins, no período de 7 a 28 de janeiro de 2022, que dar-se-á nos seguintes termos:
i) Atendimento Cível: demandas de tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; busca e apreensão de crianças e tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco;
ii) Atendimento Criminal: todas as demandas criminais.
Art. 2º. Autorizar o Defensor Público com atribuições no referido Núcleo a restringir o seu exercício funcional às demandas acima elencadas, admitindo que todos os atendimentos sejam realizados na modalidade remota.
Art. 3º. A limitação determinada não exime o Defensor Público responsável pelo Núcleo de comparecer às audiências judiciais referentes aos processos nos quais já atua ou venha a atuar.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 16/2022-GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994;
CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e funcional, na forma do art. 134 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a recente instalação do Núcleo da Defensoria Pública em Parelhas/RN e a necessidade de finalizar os trâmites pertinentes à sua estruturação pessoal e material, o que vem impossibilitando que o referido órgão de atuação se desincumba adequadamente da totalidade da demanda da localidade;
CONSIDERANDO o teor dos autos do processo administrativo nº 2.088/2021;
RESOLVE:
Art. 1º. D E T E R M I N A R, de forma provisória e ad referendum do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, a limitação temporária do atendimento no Núcleo da Defensoria Pública em Parelhas, no período de 7 a 28 de janeiro de 2022, que dar-se-á nos seguintes termos:
i) Atendimento Cível: demandas de tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; busca e apreensão de crianças e tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco;
ii) Atendimento Criminal: todas as demandas criminais.
Art. 2º. Autorizar a Defensora Pública com atribuições no referido Núcleo a restringir o seu exercício funcional às demandas acima elencadas, admitindo que todos os atendimentos sejam realizados na modalidade remota.
Art. 3º. A limitação determinada não exime a Defensora Pública responsável pelo Núcleo de comparecer às audiências judiciais referentes aos processos nos quais já atua ou venha a atuar.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 17/2022-GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994;
CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e funcional, na forma do art. 134 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a recente instalação do Núcleo da Defensoria Pública em Pendências/RN e a necessidade de finalizar os trâmites pertinentes à sua estruturação pessoal e material, o que vem impossibilitando que o referido órgão de atuação se desincumba adequadamente da totalidade da demanda da localidade;
CONSIDERANDO o teor dos autos do processo administrativo nº 2.088/2021;
RESOLVE:
Art. 1º. D E T E R M I N A R, de forma provisória e ad referendum do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, a limitação temporária do atendimento no Núcleo da Defensoria Pública em Pendências, no período de 7 a 28 de janeiro de 2022, que dar-se-á nos seguintes termos:
i) Atendimento Cível: demandas de tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; busca e apreensão de crianças e tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco;
ii) Atendimento Criminal: todas as demandas criminais.
Art. 2º. Autorizar a Defensora Pública com atribuições no referido Núcleo a restringir o seu exercício funcional às demandas acima elencadas, admitindo que todos os atendimentos sejam realizados na modalidade remota.
Art. 3º. A limitação determinada não exime a Defensora Pública responsável pelo Núcleo de comparecer às audiências judiciais referentes aos processos nos quais já atua ou venha a atuar.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 18/2022-GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994;
CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e funcional, na forma do art. 134 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a recente instalação do Núcleo da Defensoria Pública em São José do Campestre/RN e a necessidade de finalizar os trâmites pertinentes à sua estruturação pessoal e material, o que vem impossibilitando que o referido órgão de atuação se desincumba adequadamente da totalidade da demanda da localidade;
CONSIDERANDO o teor dos autos do processo administrativo nº 2.088/2021;
RESOLVE:
Art. 1º. D E T E R M I N A R, de forma provisória e ad referendum do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, a limitação temporária do atendimento no Núcleo da Defensoria Pública em São José do Campestre, no período de 7 a 28 de janeiro de 2022, que dar-se-á nos seguintes termos:
i) Atendimento Cível: demandas de tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; busca e apreensão de crianças e tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco;
ii) Atendimento Criminal: todas as demandas criminais.
Art. 2º. Autorizar a Defensora Pública com atribuições no referido Núcleo a restringir o seu exercício funcional às demandas acima elencadas, admitindo que todos os atendimentos sejam realizados na modalidade remota.
Art. 3º. A limitação determinada não exime a Defensora Pública responsável pelo Núcleo de comparecer às audiências judiciais referentes aos processos nos quais já atua ou venha a atuar.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 19/2022-GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994;
CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e funcional, na forma do art. 134 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a recente instalação do Núcleo da Defensoria Pública em São Miguel/RN e a necessidade de finalizar os trâmites pertinentes à sua estruturação pessoal e material, o que vem impossibilitando que o referido órgão de atuação se desincumba adequadamente da totalidade da demanda da localidade;
CONSIDERANDO o teor dos autos do processo administrativo nº 2.088/2021;
RESOLVE:
Art. 1º. D E T E R M I N A R, de forma provisória e ad referendum do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, a limitação temporária do atendimento no Núcleo da Defensoria Pública em São Miguel, no período de 7 a 28 de janeiro de 2022, que dar-se-á nos seguintes termos:
i) Atendimento Cível: demandas de tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; busca e apreensão de crianças e tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco;
ii) Atendimento Criminal: todas as demandas criminais.
Art. 2º. Autorizar o Defensor Público com atribuições no referido Núcleo a restringir o seu exercício funcional às demandas acima elencadas, admitindo que todos os atendimentos sejam realizados na modalidade remota.
Art. 3º. A limitação determinada não exime o Defensor Público responsável pelo Núcleo de comparecer às audiências judiciais referentes aos processos nos quais já atua ou venha a atuar.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 20/2022-GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994;
CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e funcional, na forma do art. 134 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a recente instalação do Núcleo da Defensoria Pública em São Paulo do Potengi/RN e a necessidade de finalizar os trâmites pertinentes à sua estruturação pessoal e material, o que vem impossibilitando que o referido órgão de atuação se desincumba adequadamente da totalidade da demanda da localidade;
CONSIDERANDO o teor dos autos do processo administrativo nº 2.088/2021;
RESOLVE:
Art. 1º. D E T E R M I N A R, de forma provisória e ad referendum do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, a limitação temporária do atendimento no Núcleo da Defensoria Pública em São Paulo do Potengi, no período de 7 a 28 de janeiro de 2022, que dar-se-á nos seguintes termos:
i) Atendimento Cível: demandas de tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; busca e apreensão de crianças e tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco;
ii) Atendimento Criminal: todas as demandas criminais.
Art. 2º. Autorizar o Defensor Público com atribuições no referido Núcleo a restringir o seu exercício funcional às demandas acima elencadas, admitindo que todos os atendimentos sejam realizados na modalidade remota.
Art. 3º. A limitação determinada não exime o Defensor Público responsável pelo Núcleo de comparecer às audiências judiciais referentes aos processos nos quais já atua ou venha a atuar.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 32/2022 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 - GDPG, de 15 de janeiro de 2018,
CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública ANA BEATRIZ XIMENES DE QUEIROGA, matrícula nº 215.035-2, titular da 3ª Defensoria Cível de Mossoró/RN, no período de 07 a 16 de janeiro de 2022, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo n° 1.011/2020;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso I, da Resolução de no 238/2021-CSDP, de 29 de janeiro de 2021;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público BRUNO SÁ ANDRADE, matrícula nº 215.038-7, titular da 5ª Defensoria Pública Cível e da Infância de Mossoró/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período compreendido entre 07 a 16 de janeiro de 2022, a 3ª Defensoria Cível de Mossoró/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 33/2022 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 - GDPG, de 15 de janeiro de 2018,
CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GÓIS SALDANHA, matrícula nº 197.767-9, titular da 2ª Defensoria Cível de Mossoró/RN, para o período de 07 a 21 de janeiro de 2022, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo no 1.069/2020;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso I, da Resolução de no 238/2021-CSDP, de 29 de janeiro de 2021;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública MARIA DE LOURDES DA SILVEIRA BARRA, matrícula nº 194.689-7, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 07 a 21 de janeiro de 2022, a 2ª Defensoria Cível de Mossoró/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 34/2022 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 - GDPG, de 15 de janeiro de 2018,
CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública BEATRIZ MACEDO DELGADO, matrícula nº 214.568-5, titular da 3ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim/RN, para o período de 10 de janeiro de 2022 a 08 de fevereiro do ano em curso, mediante decisão prolatada nos autos do processo administrativo nº 1.084/2020;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso I, da Resolução de nº 238/2021-CSDP, de 29 de janeiro de 2021;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública PAULA VASCONCELOS DE MELO BRAZ, matrícula nº 214.575-8, titular 1ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período compreendido entre 10 de janeiro de 2022 a 08 de fevereiro do ano em curso, a 3ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 35/2021 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 - GDPG, de 15 de janeiro de 2018,
CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública DISIANE DE FÁTIMA DE ARAÚJO DA COSTA, matrícula nº 203.644-4, titular da 2ª Defensoria Criminal de Parnamirim/RN, para os períodos de 06 a 25 de janeiro de 2022 e de 26 de janeiro de 2022 a 04 de fevereiro do ano em curso, através de decisões proferidas nos autos dos processos administrativos no 1.073/2020 e 1.300/2021, respectivamente;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso I, da Resolução de no 238/2021-CSDP, de 29 de janeiro de 2021;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, por anuência, o Defensor Público RODOLPHO PENNA LIMA RODRIGUES, matrícula nº 214.594-4, titular da 2ª Defensoria Pública de Macaíba/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, nos períodos de 06 a 25 de janeiro de 2022, assim como, seguida e imediatamente, de 26 de janeiro de 2022 a 04 de fevereiro do ano em curso, a 2ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 36/2022 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de

n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 - GDPG, de 15 de janeiro de 2018,
CONSIDERANDO folga compensatória concedida à Defensora Pública MARIA CLARA GÓIS CAMPOS OTTONI, matrícula 214.718-1, titular da 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, para o dia 07 de janeiro de 2021, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo n° 2.086/2021;
CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública MARIA CLARA GÓIS CAMPOS OTTONI, matrícula 214.718-1, titular da 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, para o período de 08 a 17 de janeiro de 2022, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo n° 1.102/2020;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA, matrícula nº 215.033-6, titular da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no dia 07 de janeiro de 2022, assim como, seguida e imediatamente, no período compreendido entre 08 a 17 de janeiro do ano em curso, 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 37/2022 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 - GDPG, de 15 de janeiro de 2018,
CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública MARIA TEREZA GADELHA GRILO, matrícula nº 157.474-4, titular da 19ª Defensoria Cível de Natal/RN, para o período de 08 a 22 de janeiro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo no 1.209/2021;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública BRENA MIRANDA BEZERRA, matrícula nº 203.651-7, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no lapso temporal compreendido entre 08 a 22 de janeiro do ano em curso, a 19ª Defensoria Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 38/2022 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 - GDPG, de 15 de janeiro de 2018,
CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública ANA BEATRIZ GOMES FERNANDES DIAS, matrícula nº 214.720-3, titular da 18ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, no período de 10 a 29 de janeiro de 2022, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo n° 1.100/2020;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com substituição automática, o Defensor Público FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO, matrícula nº 214.569-3, titular da 19ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 10 a 29 de janeiro de 2022, a 18ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 39/2022 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 - GDPG, de 15 de janeiro de 2018,
CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO, matrícula nº 197.834-9, titular da 3ª Defensoria Cível de Natal/RN, para o período de 10 a 29 de janeiro de 2022, conforme decisão prolatada nos autos do processo administrativo n° 1.106/2020;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA, matrícula nº 197.768-7, titular da 18ª Defensoria Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 10 a 29 de janeiro de 2022, a 3ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 40/2022 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 - GDPG, de 15 de janeiro de 2018,
CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública HISSA CRISTHIANY GURGEL DA NÓBREGA PEREIRA, matrícula n° 203.627-4, titular da 2ª Defensoria Criminal de Mossoró/RN, para o período de 10 de janeiro de 2022 a 08 de fevereiro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo n° 1.513/2020;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública FERNANDA GREYCE DE SOUSA FERNANDES, matrícula n° 203.628-2, titular da 1ª Defensoria Criminal de Mossoró/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 10 de janeiro de 2022 a 08 de fevereiro do ano em curso, a 2ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual de nº 645/2018.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 41/2022 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 - GDPG, de 15 de janeiro de 2018,
CONSIDERANDO folga compensatória concedida ao Defensor Público JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JÚNIOR, matrícula nº 197.766-0, titular da 5ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para o dia 07 de janeiro de 2021, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo n° 807/2021;
CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JÚNIOR, matrícula nº 197.766-0, titular da 5ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para o período de 10 a 24 de janeiro de 2022, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo n° 1.266/2021;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 197.835-7, titular da 6ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no dia 07 de janeiro de 2022, assim como, seguida e imediatamente, no período de 10 a 24 de janeiro do ano em curso, a 5ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 42/2022 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 - GDPG, de 15 de janeiro de 2018, artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,
CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO, matrícula nº 197.794-6, titular da 9ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, no período de 10 a 29 de janeiro de 2022, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo no 782/2021;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ, matrícula nº 197.830-6, titular da 10ª Defensoria Pública Cível do Núcleo de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 10 a 29 de janeiro de 2022, a 9ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 43/2021 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 - GDPG, de 15 de janeiro de 2018,
CONSIDERANDO licença-maternidade concedida à Defensora Pública ELIS NOBRE SOUTO, matrícula nº 215.387-4, titular da Defensoria Pública de Macau/RN, no período de 21 de novembro de 2021 a 19 de maio de 2022, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo n° 1.944/2021;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública CAMILA MOTTA MEIRA PIRES, matrícula nº 215.381-5, titular da Defensoria Pública de Pendências/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 07 a 19 de maio de 2022, a Defensoria Pública de Macau/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 44/2022 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 - GDPG, de 15 de janeiro de 2018,
CONSIDERANDO que a Defensoria Pública de Luís Gomes/RN encontra-se vaga;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público THIAGO THOMAZ DE OLIVEIRA SOUSA, matrícula nº 215.410-2, titular da Defensoria Pública de São Miguel/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 03 de janeiro de 2022 a 28 de fevereiro do ano em curso, a Defensoria Pública de Luís Gomes/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.
Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2022.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 45/2021 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 - GDPG, de 15 de janeiro de 2018,
CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública ODYLE SEREJO CARDOSO GOMES, matrícula nº 197.770-9, titular da 3ª Defensoria Criminal de Natal/RN, no período de 10 de janeiro de 2022 a 08 de fevereiro do ano em curso, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo n° 1.077/2020;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública JOANA D´ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO, matrícula 194.688-9, titular da 4ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período compreendido entre 10 de janeiro de 2022 a 08 de fevereiro do ano em curso, a 3ª Defensoria Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 46/2021 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 - GDPG, de 15 de janeiro de 2018,
CONSIDERANDO que a Defensora Pública titular da 4ª Defensoria Cível de Natal/RN encontra-se afastada de sua atuação ordinária, desde o dia 12 de janeiro de 2018, pelo exercício das funções de Corregedor-Geral da Defensoria Pública deste Estado;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública RENATA ALVES MAIA, matrícula nº 197.764-4, titular da 5ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 07 a 14 de janeiro de 2022, a 4ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 47/2022 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de nº 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria de n° 019/2018 - GDPG, de 15 de janeiro de 2018,
CONSIDERANDO licença-maternidade concedidas à Defensora Pública TICIANA DOTH RODRIGUES ALVES, matrícula n° 215.255-0, titular da 3ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró/RN, para o período de 12 de setembro de 2021 a 10 de março de 2022, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo no 1.590/2021;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público VINICIUS ARAÚJO DA SILVA, matrícula nº 215.119-7, titular da Defensoria Pública de Touros/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 07 a 29 de janeiro de 2022, a 3ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 48/2022 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar

Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 - GDPG, de 15 de janeiro de 2018,
CONSIDERANDO licença para tratamento de saúde concedida ao Defensor Público MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO MARTINS, matrícula n° 214.572-3, titular da 15ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para o período de 05 a 14 de janeiro de 2022, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo no 29/2022;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público LEANDRO DIAS DE SOUSA MARTINS, matrícula n° 215.245-2, titular da Defensoria Pública de Macau/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 07 a 14 de janeiro do ano em curso, a 15ª Defensoria Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A **Duna Energia S.A.**, CNPJ **52.127.214/0003-99**, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA:
- **Renovação de Licença Simplificada Nº 2021-166284/TEC/RLS-0225,** com validade até **06/02/2025** para **01 (um) acesso** ao poço petrolífero de código:**7-RE-0057-RN**, com **300,00 metros.** Localizado no **Campo de Produção de Redonda (RE), no Município de Areia Branca/RN**.
- **Renovação de Licença de Operação nº 2021-162994/TEC/RLO-0541,** com validade até **03/01/2025** para **01 (uma) linha de surgência** do poço petrolífero de código **7-PML-0042-RN**, com **3.920,62** metros de extensão e produção escoada para **Estação Coletora (ECCENTRAL) PML**. Localizada no **Campo de Ponta do Mel (PML), Município de Areia Branca/RN**.
- **Renovação de Licença de Operação nº 2021-162998/TEC/RLO-0543,** com validade até **03/01/2025, para 01 (um) poço** petrolífero de código **7-RE-0056-RN**, com produção escoada para **Estação Coletora Satélite (ECS) RE.** Localizado no **Campo de Produção Redonda (RE), Município de Areia Branca/RN**.
- **Renovação de Licença Simplificada Nº 2021-163541/TEC/RLS-0160,** com validade até **03/01/2025** para **01 (um) acesso** ao poço petrolífero de código:**7-RE-0058-RN**, com **232,00 metros.** Localizado no **Campo de Produção de Redonda (RE), no Município de Areia Branca/RN**.

Mara Oliveira
Gerente SMS

CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

DORIAN CARLOS DE MELO FREIRE, CPF: 130.747.764-04, torna público que recebeu do instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO, de Nº 2021-172870/TEC/LRO-0344, com validade de 23/12/2023, de um projeto de agricultura e Bovinocultura Leiteira, Localizado na Fazenda Pau Darco, Zona Rural de Upanema/RN.
DORIAN CARLOS DE MELO FREIRE
Empresário

PEDIDO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

ALISSON SMITH DA NOBREGA MAIA - ME inscrito sobre CNPJ: 05.757.137/0001-09 torna público que requer do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), a Renovação da Licença de Operação de n° 2017-112549/TEC/LO-0200, com validade de 30/01/2022 para um Transporte de cargas perigosas com capacidade em Litros em três compartimentos de 5.000 L e dois de 4.000L com capacidade total de 23,5 Toneladas, localizado Rod RN 427 - KM4,5 - Jardim Satélite - Caicó - RN.
ALISSON SMITH DA NOBREGA MAIA
Sócio Proprietário.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO 0012022

O pregoeiro do SAAE/SGA-RN torna público que no próximo dia 18 (dezoito) de janeiro de 2022, às 08h30min. fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico (REGISTRO DE PREÇOS), objetivando a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Apoio Administrativo nas funções de motorista e supervisor. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sítios eletrônicos: www.saae.saogoncalo.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.
São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de janeiro de 2022.
Edilson Medeiros César de Paiva Júnior / Pregoeiro

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO 0022022

O pregoeiro do SAAE/SGA-RN torna público que no próximo dia 19 (dezenove) de janeiro de 2022, às 09h. fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico (REGISTRO DE PREÇOS), objetivando a Aquisição de açúcar, adoçante, café e chá para consumo interno e externo do SAAE/SGA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sítios eletrônicos: www.saae.saogoncalo.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.
São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de janeiro de 2022.
Edilson Medeiros César de Paiva Júnior / Pregoeiro

DIVULGAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A EÓLICA SANTO AGOSTINHO 19 LTDA, CNPJ 20.666.678/0001-15, torna público e convida a todos para participarem da audiência pública para apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) referente a implantação do empreendimento Conjunto Fotovoltaico Santo Agostinho, a ser realizada no dia 19 de janeiro de 2022, quarta-feira, a partir das 19:00h, no CEI - Centro de Educação Integrada, localizado na Rua Diomédes Xavier da Costa, Centro, Pedro Avelino - RN, em acordo com o estabelecido em ofício do Instituto de Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA.
Será disponibilizado transporte de ida e volta com pontos de encontro na Praça Januário Cabral de Lajes/RN, no Posto de Saúde de Firmamento/RN e na Associação do Assentamento 3 de Agosto/RN, com saída às 17:30. Torna-se público ainda que se encontra à disposição para consulta cópias digitais do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) no site www.naturalenergia.com.br/publicacoes, além de cópias físicas do RIMA nos locais a seguir relacionados: Prefeitura de Pedro Avelino: Tv. José Bezerra, 266, Pedro Avelino/RN; Prefeitura de Lajes: Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro, Lajes/RN; Biblioteca SESI de Pedro Avelino: Rua Raimundo Cavalcanti, S/N Centro, Pedro Avelino/RN; Biblioteca Pública Municipal de Pedro Avelino: Rua Sebastiao Inácio Camara, 10, Pedro Avelino/RN; Prefeitura de Lajes: Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro, Lajes/RN; Escritório Natural Energia - Lajes: Rua Ramiro Pereira da Silva, 265, Centro, Lajes/RN.
Fernando Aires de Alencar
Diretor Técnico-Operacional

LICENÇA PRÉVIA DE PRODUÇÃO PARA PESQUISA - LPpro

MANDACARU ENERGIA LTDA, CNPJ 05.002.889/0004-02, torna público que requer do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a seguinte licença:
- Licença Prévia de Produção para Pesquisa - LPpro para Sistema de Injeção de Água Produzida do Poço 7-CLD-6-RN. Localizado no município de Mossoró/RN.

CLARINDO CAETANO MACHADO NETO
Sócio-Diretor

PETRÓLEO BRASILEIRO S./A.

A Petróleo Brasileiro S./A. UN-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Licença de Operação nº 2020-150584/TEC/LO-0093, com validade até 05/01/2025, para poço petrolífero 1AP0001RN, localizado no Campo de produção de Alto da Pedra (AP), Município de Mossoró/RN.
PAULO MARINHO DE PAIVA NETO
Gerente Geral da UN-RNCE

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Petróleo Brasileiro S./A. UN-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:
Licença de Operação para as linhas de surgência aos poços 7MAG0034RN com 893,39m e 7MAG0035RN com 739,65m, localizadas no campo de Produção de Monte Alegre, situada no município de Pendências,RN.
PAULO MARINHO DE PAIVA NETO
Gerente Geral da UN-RNCE

PETRÓLEO BRASILEIRO S./A.
PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Petróleo Brasileiro S./A. UN-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:
Licença de Operação para Estação Coletora Satélite ECS CJ-C (02 bombas de transferência, 01 bomba de teste, 01 caixa API, 04 tanques de produção de 60 m³, 01 tanque de teste de 40 m³ e 01 multivia), localizada no campo de Produção de Cajazeiras, situada no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte.
Renovação de Licença de Operação para Central de Gerenciamento de Resíduos: CGR-CAM, localizada no campo de Produção de CANTO DO AMARO, situado no município de Mossoró/RN.
Paulo Marinho de Paiva Neto
Gerente Geral da UN-RNCE

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO e LICENÇA DE RENOVAÇÃO DE OPERAÇÃO - RLO

MANDACARU ENERGIA LTDA, CNPJ 05.002.889/0004-02, torna público que requer do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, as seguintes licenças:
- Licença de Operação - LO do Poço 7-CLB-1-RN;
- Licença de Operação - LO do Poço 7-CLD-2-RN;
- Licença de Operação - LO do Poço 7-CLD-7-RN (7-CLD-PW-4-RN);
- Licença de Operação - LO do Poço 7-CLD-8-RN (7-CLD-PW-6-RN);
- Licença de Operação - LO do Poço 7-CLD-17 (7-PW-14-RN);
- Licença de Renovação de Operação - RLO do Poço 7-CLD-19 (7-PW-11-RN);
- Licença de Renovação de Operação - RLO do Poço 7-CLD-22 (7-PE-17A-RN);
- Licença de Operação - LO do Sistema de Injeção de Água Produzida do poço 7-CLD-3-RN (7-CLD-PE-2-RN);
- Licença de Operação - LO da Linha de Surgência do Poço 7-CLD-2-RN;
- Licença de Operação - LO da Linha de Surgência do Poço 7-CLD-12-RN (7-PE-3-RN);
- Licença de Operação - LO da Linha de Surgência do Poço 7-CLD-13-RN (7-PW-3-RN);
- Licença de Operação - LO da Linha de Surgência do Poço 7-CLD-14-RN (7-PW-10-RN);
- Licença de Operação - LO da Linha de Surgência do Poço 7-CLD-15-RN (7-PW-12-RN);
- Licença de Operação - LO da Linha de Surgência do Poço 7-CLD-16-RN (7-PE-4-RN) e
- Licença de Operação - LO da Linha de Surgência do Poço 7-CLD-17-RN (7-PW-14-RN).

Localizados no Campo COLIBRI e CARDEAL, municípios de Gov. Dix-sept Rosado e Mossoró/RN.
CLARINDO CAETANO MACHADO NETO
Diretor

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Potiguar E&P S.A, CNPJ 30.759.670/0001-57, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA as seguintes licenças:
Renovação de Licença de Operação para 01 (uma) linha de surgência do poço de código 7-LV-0049D-RN, e coordenadas em UTM (INÍCIO 660718,53/ 9379408,14 FIM 662882,41/9379459,66), com 3.552,66 metros de extensão, e a produção escoada para Estação Coletora de Livramento, coordenadas em UTM (Zona 24M): (9.379.314 m N; 662.971 m E) mE. Datum SIRGAS 2000, Município de Caraúbas.
WELLITON GOMES CHAVES
Gerente administrativo/Financeiro







Diário Oficial
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
Órgão oficial dos atos das prefeituras do Rio Grande do Norte

ANO 13 • NÚMERO: 3619 NATAL, 06 JANEIRO DE 2022 • QUINTA - FEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2021 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1TP01/2021 - TOMADA DE PREÇO Nº 00001/2021 PROCESSO LICITATÓRIO PME/RN Nº 210323TP00001.

Onde se Lê: DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2021; VIGÊNCIA: 30 de março de 2022. MODALIDADE LICITATÓRIA: Tomada de Preço; SUBSCRITORES: Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.148.724-47- pelo contratante Claudio Damião Pereira da Silva inscrita no CPF/MF sob o nº 033.980.024-04 - pela Contratada.

Leia-se: DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2021; VIGÊNCIA: 29 de abril de 2022. MODALIDADE LICITATÓRIA: Tomada de Preço; SUBSCRITORES: Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.148.724-47- pelo contratante Claudio Damião Pereira da Silva inscrita no CPF/MF sob o nº 033.980.024-04 - pela Contratada.

Equador-RN, em 04 de janeiro de 2022.
Cletson Rivaldo de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 007/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1TP01/2020- TOMADA DE PREÇO Nº 00001/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO PME/RN Nº 20070300001

CONTRATANTE: Município de Equador/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14; PROMINENTE CONTRATANTE: Bahia Construções Locações e Serviços LTDA CNPJ: 22.514.781/0001-75; OBJETO: Prorrogação Contratual, para Contratação de empresa especializada para construção de quadra poliesportiva no Município de Equador, de acordo com o Contrato de Repasse OGU nº 878564/2018 /ME/CAIXA - OPERAÇÃO 1061665-07; DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2021; VIGÊNCIA: 23 de março de 2022; MODALIDADE LICITATÓRIA: Tomada de Preço; SUBSCRITORES: Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.148.724-47- pelo contratante José Sinésio Dantas, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.144.704-25 - pela Contratada.

Equador-RN, em 23 de dezembro de 2021.
Cletson Rivaldo de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2021 - CPL/PMBF
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP)

A Pregoeiro em exercício do município de Baía Formosa/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de Propostas via internet, até as 08:00 horas - Horário de Brasília/DF, do dia 21 de Janeiro de 2022 (21/01/2022), para o Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 039/2021 - CPL/PMBF - Sistema de Registro de Preço (SRP), o qual realizar-se-á no dia 21 de Janeiro de 2022 (21/01/2022), às 08:15 horas - horário de Brasília/DF, através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br, o qual visa a eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica para realizar o fornecimento de medicamentos os quais serão destinados ao Sistema Único de Saúde no município de Baía Formosa/RN, conforme especificações contidas no Edital e suas alterações. O Edital em referência, bem como as informações pertinentes ao processo, também encontram-se disponíveis no portal www.portaldecompraspublicas.com.br bem como no sítio http://www.licitafacil.tce.rn.gov.br. Baía Formosa/RN, Quarta-feira, 05 de Janeiro de 2022 (05/01/2022). Milena Caroliny Cordeiro da Silva - Pregoeira em exercício. Portaria nº 002/2022 - GP/PMBF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN
1º EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 0109/2021

Processo nº 2.231/2021 - Adesão a ARP - CPL. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS. Contratada: A. A. S WANDERLEY - CNPJ: 04.279.658/0001-35. Objeto: Aditivar o quantitativo, de alguns itens, do contrato original em 25% (vinte e cinco por cento). Vigência: 04/01/2022 à 17/09/2022. Valor do reajuste: R$46.048,50 (quarenta e seis mil, quarenta e oito reais e cinquenta centavos). Bom Jesus/RN, 04 de janeiro de 2022. Clécio da Câmara Azevedo - Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

O Município de Santa Cruz/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que promoverá em 08 de fevereiro de 2022, às 10h00min, na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, a Licitação - CONCORRÊNCIA Nº 001/2022, objetivando a execução de serviços de mão de obra no Município de Santa Cruz/RN, nas áreas de pedreiro, auxiliar de pedreiro, encanador ou bombeiro hidráulico, auxiliar de encanador ou bombeiro hidráulico, eletricista predial, ajudante de eletricista, eletricista de iluminação publica, ajudante especializado, pintor, ajudante de pintor, carpinteiro de esquadrias, auxiliar de carpinteiro/marceneiro, soldador, ajudante especializado, calceteiro, servente de obra e jardineiro, conforme especificações contidas no Edital e Anexos. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou no site www.santacruz.rn.gov.br - Portal de Transparência - Licitações ou através do e-mail licitacoes@santacruz.rn.gov.br. Ressalte-se que a sessão pública será processada mediante a utilização de normas e medidas de segurança preventivas visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19), no âmbito do Município de Santa Cruz/RN, mantendo-se a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas presentes, como também utilizando-se o álcool em gel para fins de higienização dos participantes. Caso o licitante opte em se fazer presente na sessão pública, DEVERÁ estar portando máscara para seu uso pessoal; não estar em quarentena determinada pelos Órgãos de Saúde Estadual e/ou Municipal; e obedecer ao distanciamento recomendado.

Santa Cruz/RN, em 05 de janeiro de 2022.
A Comissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

OBJETO HOMOLOGADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL AO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN. Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores. Considerando ainda os autos do processo licitatório Tomada de Preços nº 003/2021, em particular o Relatório expedido pela Douta Comissão Permanente de Licitação do Município. Considerando que foram abdicados os direitos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93. Com base nas informações apresentadas HOMOLOGO o procedimento licitatório, em consequência, fica convocada a empresa ETECONP ESCRITORIO TECNICO DE CONTABILIDADE PUBLICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.371.015/0001-24, com propostas do item no valor de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) para assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei. Dê-se ciência e cumpra-se.

Vera Cruz/RN, em 04 de Janeiro de 2022
MARCOS ANTONIO CABRAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

Legislação Aplicada: o Art. 38, VII, combinado com o Art. 43, VI, ambos da Lei n. º 8.666/93, de 21.06.93, e suas posteriores atualizações: Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e abdicados os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da Lei n. º 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, ADJUDICAMOS o processo Tomada de Preços nº 003/2021, o qual destina-se a ETECONP ESCRITORIO TECNICO DE CONTABILIDADE PUBLICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.371.015/0001-24, com propostas dos lotes no valor de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), sendo o que apresentou o melhor desempenho e propostas para a Administração Pública Municipal.

Vera Cruz/RN, em 04 de Janeiro de 2022.
MARCOS ANTONIO CABRAL
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN
EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15120003/2021 - TOMADA DE PREÇOS N° 003/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPO DE VERA CRUZ/RN - CNPJ. N° 08.362.915/0001-59, representado pelo seu Gestor o Sr. Marcos Antônio Cabral, denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, neste contrato n° 003/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL AO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN. EMPRESA CONTRATADA: ETECONP ESCRITORIO TECNICO DE CONTABILIDADE PUBLICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.371.015/0001-24, com propostas do item no valor de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 05/01/2022 A 31/12/2022. VERA CRUZ/RN, 05 DE JANEIRO DE 2022.
MARCOS ANTÔNIO CABRAL - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 014/2021 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1TP02/2018 - TOMADA DE PREÇO Nº 00002/2018 PROCESSO LICITATÓRIO PME/RN Nº 18052400002

PROMINENTE CONTRATANTE: Município de Equador/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14; PROMITENTE CONTRATADA: Priimee. Construções e Empreendimentos Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.949.329/0001-00; OBJETO: Prorrogação do período de vigência do Contrato Administrativo nº1TP02/2018, para Contratação de Construção de Quadra Esportiva na Comunidade Rural Pau dos Ferros no Município de Equador/RN; DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro 2021; VIGÊNCIA: 20 de abril 2022, MODALIDADE LICITATÓRIA: Tomada de Preço; SUBSCRITORES: Cletson Rivaldo de Oliveira no CPF/MF sob nº 034.148.724-47 - pelo Contratante João Felipe de Almeida, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.053.594-14 - pela Contratada.

Equador-RN, em 21 de dezembro de 2021.
Cletson Rivaldo de Oliveira - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

O Município de Parnamirim-RN, através da Comissão Permanente de Licitação de Obras Públicas, torna público o RESULTADO DO JULGAMENTO DA "HABILITAÇÃO", da licitação TOMADA DE PREÇOS 001/2021, que objetiva a contratação de EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS BELMONTE E CAMPO ALEGRE, LOTEAMENTO SONHO VERDE, BAIRRO CAJUPIRANGA - PARNAMIRIM/RN. Encontra-se habilitada a empresa IM ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 07.188.930/0001-60 e INABILITADAS as empresas APIAN ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 21.969.421/0001-03 e KANOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.306.141/0001-53. Prazo recursal nos termos do art. 109, I da Lei 8.666/93. Não havendo interposição de recursos administrativos, fica aprazada para o dia 17 de Janeiro de 2022, às 09:00 horas, a abertura do envelope "2" Proposta de Preços. Informações através do e-mail: cplobras@parnamirim.rn.gov.br ou cplobrasparnamirim@gmail.com, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Parnamirim/RN, 05 de janeiro de 2022.
Silvia Talitha Fernandes Araújo -
Presidente da CPL/SEMOP

CONCESSÃO DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

O Município de Jucurutu, **CNPJ n° 08.095.283/0001-04**, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Licença Simplificada Nº 2021-170994/TEC/LIO-0084, com prazo de validade até **20/10/2031**, em favor do empreendimento **Pavimentação e drenagem da rodovia de acesso à Serra João do Vale**, localizado no **início do perímetro urbano de Jucurutu, no entroncamento com a rodovia BR-226, e final no perímetro urbano da localidade Serra João do Vale, perfazendo um extensão total de 19,00 km.**

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Srª. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

PROTOCOLO DE AUTENTICIDADE

O Documento acima foi autenticado eletronicamente pelo Diário Oficial do Rio Grande do Norte - DOE.

Código de autenticidade:

307819N6Y6Y-PW5K7P22G4Y-KYP156PYPP